

DIARIO



OFFICIAL

Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diario Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 8 do corrente:

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade e do Serviço do Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunais — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir dous creditos supplementares e mais o necessario ao custeio da trasladação dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, tenho a honra de vos devolver dous dos respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 162, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 56 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura de dous creditos supplementares e mais o de 20:000\$, para o custeio da trasladação dos despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins, de accordo com o decreto n. 2.084, de 5 de agosto de 1909.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 11:237\$768, para occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta Hermann Carlos Palmeira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A carta precatoria do Juizo da Primeira Vara do Districto Federal, de 14 do outubro de 1916, requisitou deste ministerio fosse paga a importancia de réis 11:237\$768 ao capitão de corveta Hermann Carlos Palmeira.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda para o fim de ser annullado o acto do Governo pelo qual o exonerou, sem declaração de motivo, do cargo de professor cathedratico da Escola Naval, bem como para lhe serem asseguradas as vantagens e regalias decorrentes de taes funcções.

A referida acção correu os tramites de habito, tendo o representante da Fazenda procurado defendel-a por modo satisfactorio.

A carta precatoria está, pois, em termos de ser cumprida.

Acontece, porém, que o pagamento, nella requisitado, só poderá ser attendido mediante credito especial, visto este ministerio não se achar aparelhado legalmente para effectuar pagamentos provenientes de sentenças judiciarias.

Assim, pois, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 82 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 11:237\$768, para pagamento ao capitão de corveta Hermann Carlos Palmeira em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial na importancia de 23:998\$921, para pagamento a D. Elvira Accioly Pereira Franco Rebello, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—O Juizo Federal da 2ª Vara Cível do Districto Federal, por carta precatoria de 4 de outubro findo, requisit a este ministerio fosse paga a D. Elvira Accioly Pereira Franco Rebello a importancia de 24:004\$438, correspondente a diferenças de pensões que deixou de receber, no periodo de 18 de julho de 1908 a 31 de dezembro de 1913, e referente ao montepio instituido por seu pae, o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, barão de Pereira Franco.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim, por D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Barreto de Aragão, e na qual interveiu como assistente.

A referida acção correu todos os tramites legais, havendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direito permittidos.

Na verificação, porém, das contas transcriptas na carta precatoria, a Directoria da Despesa Publica encontrou uma diferença em favor da exequente, correspondendo a um dia de pensão.

Para não embaraçar o cumprimento da carta precatoria, a exequente espontaneamente declarou, em requerimento, desistir da mencionada diferença. Ficou, dest'arte, reduzido a 23:998\$921 o pagamento a effectuar-se.

Em vista do occorrido, a carta precatoria se tornou em condições de ser cumprida.

Este ministerio, todavia, não pôde fazer pagamentos provenientes de sentenças judiciais.

O pagamento requisitado, portanto, só poderá ser attendido mediante credito especial.

Assim, peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito especial de 23:998\$921.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda—N. 83—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 23 998\$921, para pagamento a D. Elvira Accioly Pereira Franco Rebello, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente :

Foram exonerados :

Francisco Marques Macatrão e Antonio Martiniano Coelho dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Brejo e Codó, na secção do Maranhão.

— Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Anajatuba

Primeiro supplente, Jovita Aristides Borges da Fonseca ;

Segundo supplente, Manoel José Gonçalves ;

Terceiro supplente, Antonio do Nascimento Dutra.

Municipio de Barreirinhas

Primeiro supplente, José Raymundo dos Reis ;

Segundo supplente, Joaquim José Galos ;

Terceiro supplente, Severiano Diniz da Silva.

Municipio de Brejo

Primeiro supplente, José Bonifacio de Carvalho ;

Segundo supplente, Pedro Sylvio de Mendonça Furtado ;

Terceiro supplente, José Furtado Bacellar ;
Ajudante do procurador da Republica, Lino Diniz Rego.

Municipio de Burity

Primeiro supplente, Luiz Teixeira do Lago ;

Segundo supplente, Antonio Garcia ;

Terceiro supplente, Raymundo Costa ;

Ajudante do procurador da Republica, Honorato de Souza Barbosa.

Municipio de Cajapiá

Primeiro supplente, José Romeu Serra Freire ;

Segundo supplente, Raul Pereira da Silva ;

Terceiro supplente, Mathews Theodoro Pinto ;

Ajudante do procurador da Republica, Silvanando Rodrigues.

Municipio de Codó

Primeiro supplente, Sebastião Archer da Silva ;

Segundo supplente, Benedicto Brandão de Mello Alvim ;

Terceiro supplente, Melciades Augusto da Silveira ;

Ajudante do procurador da Republica, Martiniano José Coelho.

Municipio de Coroatá

Primeiro supplente, José Francisco Martins ;

Segundo supplente, Gregorio Pereira da Silva ;

Terceiro supplente, Hieraclydes Jansen Pereira ;

Ajudante do procurador da Republica, Rodrigo Antonio Mesquita Lemos.

Municipio de Curalinho

Primeiro supplente, Marcos Machado Pinto ;

Segundo supplente, Pedro Lopes de Souza ;

Terceiro supplente, Antonio da Silva Bastos ;

Ajudante do procurador da Republica, Raymundo Furtado Bacellar.

Municipio de Itapicuru-Mirim

Primeiro supplente, José Nogueira da Cruz ;

Segundo supplente, Raymundo Antonio do Rego ;

Terceiro supplente, Sebastião Augusto da Costa.

Municipio de Miritiba

Segundo supplente, Edwiges José Aragão.

Municipio de São Bento

Primeiro supplente, João Gregorio dos Reis ;

Segundo supplente, Procopio Antonio Soares ;

Terceiro supplente, Francisco Candido Viagas ;

Ajudante do procurador da Republica, Alfredo Furtado Bacellar.

Municipio de S. João dos Patos

Primeiro supplente, Theodoro Marques de Carvalho ;

Segundo supplente, Pedro da Silva Coelho ;

Terceiro supplente, Pedro José de Fontes.

Municipio de São Bernardo

Primeiro supplente, Epaminondas Rio Corréa Lima ;

Segundo supplente, João Lopes da Silva ;

Terceiro supplente, Alfredo Spindola Castello Branco.

Municipio de Tutoya

Terceiro supplente, Francisco Neves de Almeida.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do regulamento da Directoria Geral de Tiro de Guerra, feita no *Diario Official* de 11 do corrente, 1ª columna da pagina 11.793, linha 13ª, onde se lê ministerio, leia-se ministro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de novembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o nome do 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Tutoya, na secção do Maranhão, nomeado por decreto de 8 do corrente mez, é Euclides Gomes Neves, e não como esta escripto no mesmo decreto.

— Foi autorizado o commandante superior interino da guarda Nacional no Estado do Rio Janeiro, a conceder guia de mudança, para esta Capital, ao major ajudante de ordens, José Gaspar da Rocha Filho.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 8 do corrente mez, pelo qual foi aposentado, com todos os vencimentos a que tiver direito, nos termos da lei, o secretario da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal Felisberto Cordeiro Feitosa Montenegro ;

Ao presidente do Estado da Parahyba, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Pará*, referentes a duas crianças de nomes Lucia e Luiza, filhas do Dr. Arnulpho Lins da Nobrega, natural daquelle Estado ;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para a devida execução, cópia da portaria de 8 do corrente mez, expulsando do territorio nacional o estrangeiro José Motta d'Assumpção ;

Ao juiz da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que José Damito de Carvalho pelo perdão do resto da pena de 10 annos e meio de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury.

—Restituiu-se ao governador do Estado do Amazonas, afim de ser selada com estampilhas da União, a carta rogatoria, expedida pelo Juizo Municipal e do Orphãos da comarca do Manicoré às justicas de Portugal, para citação de Antonio Augusto Guimarães.

Requerimentos despachados

Targino Florencio de Souza.— Indeferido.
Edgard Rangel de Abreu.— Indeferido.
Anna Rosa de Jesus.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Expediente do Sr. director geral :

Remetteram-se:

Ao chefe de Policia, afim de ser informado opportunamente devolvido, o telegramma do procurador da Republica na secção da Bahia, a respeito do *habeas-corpus* impetrado por Alfredo Kams;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento em que o ex-auspçada Otilon da Cunha Mesquita pede cancelamento de nota;

Ao director da Casa de Correção, para a mesma fim, o requerimento em que José da Silva Mendes propõe o fornecimento de alimentação preparada aos presos, no exercicio do anno vindouro.

Expediente de 9 de novembro de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao juiz de direito da comarca de Santa Isabel, em resposta á uma consulta, feita em data de 31 de outubro proximo findo, que a lei n. 3.129, de 2 de agosto do 1916, não distingue, para os effeitos do alistamento eleitoral, o brasileiro nato do brasileiro naturalizado.

Si, para este, a dita lei exige as formalidades constantes dos ns. 1º, 2º e 3º da letra d, do art. 5º, § 2º, para aquella a prova se faz mediante a observancia do disposto na letra a do citado § 2º do art. 5º.

— Foi chamado a esta Capital, para objecto de serviço, o prefeito de Tarauacá, ficando autorizado a passar o exercicio do cargo ao 1º substituto, e, se este recusar, ao 2º.

Dia 10

Foi nomeado o Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque para exercer as funções de inspector sanitario maritimo. Remetteu-se a portaria ao director geral de Saude Publica.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, providencia afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direito, quatro caixões, marca «Bibliotheca Nacional» — Rio de Janeiro — Brasil — 143.445—9.136», contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes da nossa bibliotheca, e vindos, dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Craster Mall*.

Requerimento despachado

Nicolau Jorge Issa, pedindo uma certidão, para fins eleitoraes.— Faça reconhecer, por tabellião, á firma do requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foram nomeados no Estado da Bahia:
Antonio Silverio de Souza Alcantara, para o lugar de collecter das rendas federaes em Orobó;

Manoel Dias de Andrade, para identico lugar em Itaberaba;

José Alves de Castro, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Aratu-hype.

Foram exonerados:

Antonio Silverio de Souza Alcantara, do lugar de collecter das rendas federaes em Itaberaba, Estado da Bahia, por ter sido nomeado para identico lugar em Orobó, no mesmo Estado;

José Galvão Rocha, de identico lugar em Affonso Penna, no Estado da Bahia, á vista do processo anexo ao officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado numero 186, de 20 de setembro ultimo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

J. S. Cavadas, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

João Zolini, pedindo levantamento da penhora effectuada em bens de seus filhos e da firma Lunardi & Comp. — Indeferido. A penhora constitue uma garantia de indemnização para o Thesouro e o termo por si só, importando em reconhecimento de lesão, não é sufficiente como segurança de resarcir o damno.

M. E. Marvin, negociante estabelecido nesta Capital, solicitando licença para exportar «antimonio e solda» para Buenos Aires. — A vista do que declara o aviso do Ministerio da Guerra, nego a autorização pedida.

Marcellino Antonio Lopes, guarda-freios, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Indeferido. Os diaristas quando aposentados ficam equiparados aos empregados titulados, para todos os effeitos.

The Great Western of Brasil Railway C. Ltd., pedindo rectificação da ordem n. 107, de 9 de dezembro de 1916, á Delegacia Fiscal em Alagoas. — Em vista dos pareceres, archiva-se.

— Pelo Sr. director:

Antonio Armão Teixeira Leite, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo certidão. — Não existindo no cartorio as folhas de pagamento referidas no requerimento, não póde ser dada a certidão.

Elydio Alves de Lima, 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de novembro de 1917

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 55—Attendendo á requisição constante do officio de V. Ex. sob n. 496, de 23 de outubro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. os tres autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a ceder, gratuitamente, á Sociedade da Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um predio para sua sede, visto como decorreu o decennio constitucional sem que a mesma resolução fosse sancionada ou vetada.

Reitero-vos a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração

Dia 13 de novembro de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 162—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 13, de 24 de outubro proximo findo, de uma publicação official do governo inglez, da

Gazeta de Londres, do 24 de agosto do corrente anno, restringindo a importação e exportação de mercadorias do Reino Unido. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 163—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 139, de 24 de outubro proximo findo, de dous rotalhos do *Journal Officiel*, enviados pela legação em Paris, contendo os decretos relativos á prohibição da entrada em França e augmentando os direitos das mercadorias nellos classificados.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 195—Attendendo ao que solicito a Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso, em telegramma de 18 de outubro proximo findo, peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja entregue á mesma delegacia a lancha *Flotano Peixoto*, para o serviço de inspecção dos impostos de consumo nas margens do rio Cuyabá, caso da referida embarcação não necessite o commando da região militar naquella Estado.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 108—Com referencia á reclamação formulada, além de outras, pelos juizes de direito das comarcas de S. Joao da Barra e do Rio Bonito contra o acta da Collectoria Federal de Niteroy deixando de attender ás requisições para fornecimento do material necessario ao serviço de alistamento eleitoral, assumpto de que se occupou V. Ex. em aviso n. 3.836, de 9 do mez findo, tenho a honra de remetter, pela inclusa cópia, o officio n.º 93 do dia 19, daquelle exactoria, prestando informações a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 138—Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser descontado, mensalmente, dos vencimentos de machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Octaviano da Rosa, a importância de 60\$, até a integralização da de 864\$700, que o mesmo deve á Fazenda Nacional, proveniente de aluguel da casa n. 6 que occupou na avenida Frontin, da villa proletaria Marechal Hermes, a que se refere a conta junta, por cópia, transmittida á Directoria do Patrimonio com o officio n. 512, de 13 de outubro ultimo, do administrador da referida villa.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 147—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 656, de 9 do vigente, comunico-vos que resolvi designar para examinar, como perito, os livros do Banco Hypothecario do Brasil o Sr. Avelino Lisboa e para arbitros desempatadores os Srs. Renato Rangel Pestana, Alfredo Mesquita e Francisco Ponderneiras.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 163—Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 12.703, de 3 do corrente, que abre a este ministerio os creditos supplementares de.... 1.621:413\$858, para pagamento de domingos e feriados a jornalheiros no corrente exercicio.

cio, e de 10:000\$, ouro, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$000.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.050—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analysos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir a petição de Avelino Foscolo, de 23 do preterito, para o fim de permitir o desembaraço, nessa alfandega, de 48 caixas contendo coalho liquido, e em pó, para fabricação de queijos, importado de Monlimar, França, pelo requerente.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 408—Tendo sido approvadas, por despacho ministerial de 30 de outubro findo, as tabellas com que a sociedade de seguros Caixa Geral das Familias, com sede nesta Capital, pretende operar sobre seguros contra accidentes do trabalho, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio numero 93, de 28 de setembro ultimo, e relativo áquellas operações.

Dia 13 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.059—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento de 30 do mez findo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 10 do corrente, de accordo com o artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de agosto de 1916, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e taxa de expediente, para as mercadorias constantes da inclusa relação.

N. 1.060—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a solicitação constante do aviso n. 1.075 do Ministerio da Agricultura, de 27 do preterito, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder isenção de direitos para 85 volumes, marcas TIS, ns. 164, 63/7 e 73/6 e M—Rio, n. 1/12, contendo a bibliotheca e o archivo do extincto escriptorio do Brasil em Paris, e vindos do Havre no vapor francez *Bougainville* á consignação do mesmo ministerio.

O Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos daquelle ministerio, apresentará, opportunamente, os documentos referentes ao alludido volumes.

N. 1.061—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 3.939 do Ministerio da Marinha, de 29 do mez findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos para 10 caixas mas BBT—DP—51/9—60, contendo vãos incandescentes e mechas para pharões, vindas do Havre no vapor francez *Dupleix*, consignadas ao mesmo ministerio.

N. 1.062—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 3.982 do Ministerio da Marinha, de 30 do preterito, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos de embarque para 16 fardos de lona do lino, marca B & C—Rio, de ns. 14.109 a 14.124, vindos de Genova no vapor italiano *Tomaso di Savota*, e destinados ao mesmo ministerio.

N. 1.063—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em

vista a solicitação constante do aviso n. 3.932 do Ministerio da Marinha, de 27 do preterito, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos para 2.000 caixas contendo kerozene Brindilha, vindas de Nova York na barca americana *Governor Brooks*, destinadas ao mesmo ministerio.

N. 1.064—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 4.216 do Ministerio da Marinha, de 10 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para 13 volumes, marca Mayrinck Veiga & Comp.—Rio de Janeiro, de ns. 1 e 1/12, contendo 10 tubos de borracha e borracha em lençol, vindos de Nova York pelo vapor norueguez *Talisman* e deslida os ao mesmo ministerio.

N. 1.065—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.060, de 22 de novembro de 1915, relativo ao recurso interposto por Augusto Cesar de Leivas da decisão pela qual lhe negastes dispensa de armazenagem de 50 fardos de crina vegetal nacional que estiveram depositados durante dous mezes no armazem n. 3, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que não ficou provado haver sido a demoção occasionada por culpa dessa repartição.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 143—Com o officio n. 369, de 18 de agosto ultimo, á Directoria da Despesa Publica, transmittistes o processo relativo ao montepio pretendido pelos herdeiros de Oscar Gonçalves Chaves Salgado, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado do requerimento em que D. Francisca de Azevedo Salgado, viuva do referido funcionario, solicita reconsieração do despacho pelo qual lhe foi negada a pensão, sob o fundamento de que foi elle nomeado na vigencia da lei n. 490, art. 37, de 16 de dezembro de 1917, e falleceu antes de 1 de janeiro de 1911.

Em solução, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, resolveu deferir o pedido, para o fim de ser abonada a pensão na razão do ordenado percebido pelo citado Oscar Salgado como ajudante de escrivão da pagadoria da mesma Estrada, visto dar-se, no caso, a hypothese do art. 19, 2ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 2.499, de 7 deste mez, pelo que designastes o 1º escripturario dessa repartição Gedeão Forjaz de Lacerda Junior para substituir o contador Raymundo Joaquim do Lago, julgado em condições de invalidez na 1ª inspecção de saude a que foi submettido para a obtenção de aposentadoria.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 237—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Barbosa & Mello, estabelecidos nesta Capital, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes multando-os na importancia de 20%, minimo da pena estabelecida no art. 3), letra e, do regulamento annexo ao decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1915, em virtude do auto contra os mesmos lavrado em 6 de maio daquelle anno, na cidade de Lavras, pelo agente fiscal Mario

de Aquino e Padua, a que se refere o officio n. 20, de 12 de junho ultimo, da referida repartição á Directoria da Receita Publica.

N. 238—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 148, de 26 de julho ultimo, annexo ao requerimento em que a Companhia Hansatica recorre da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 20 \$, por infracção do art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir o alludido requerimento.

N. 239—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, em petição de 17 do mez findo, resolveu, por despacho de 7 do vigente, relevar a multa de 1:000; que lhe foi imposta, ex-vi do art. 38, 2ª parte, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno.

N. 240—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira em petição de 11 do mez findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, relevar a multa de 1:000\$ em que a mesma incorreu por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 410—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do vigente, que não pôde ser autorizada a entrega do deposito feito pela Associação Garantia das Familias, encampada pela sociedade de peculios A Minas Geraes, até que sejam liquidados os compromissos dessa ultima sociedade.

—Sr. director-presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 409—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a nova tabella para o serviço de empréstimos desse banco, transmittida com o officio de 10 de setembro findo do fiscal do Governo junto a essa instituição.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81—Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 38, de 21 julho de 1915, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, resolveu, por despacho de 31 do outubro findo, recomendar-vos que, para os efeitos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, enviéis á delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco os documentos de que trata o art. 10, n. 2, do referido regulamento, relativos á arrecadação do imposto do transporte feita por The Great Western of Brazil Company, Limited, e que o em apresentados pelos agentes incumbidos da fiscalização daquelle imposto nas respectivas circumscripções.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 194—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 436, de 29 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma dessa praça, Cabral Irmão & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado impondo-lhe a multa de 10 % sobre os respectivos direitos, por falta de apresentação, no prazo legal, da factura consular referente á mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.143, de agosto de 1916, resolveu, por despacho de 7 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar

a decisão recorrida, em face do que tem sido resolvido pelo Thesouro em casos identicos, como se vê das Ordens sob ns. 161 e 163, expedidas a essa delegacia, respectivamente, em 29 de setembro e 3 de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 96—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 27 de setembro ultimo, em que os 2^{os} escripturarios dessa delegacia e da Alfandega dessa capital solicitam abertura de concurso de 2^a entrada, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que os petiçãoarios aguardem oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 104—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 146, de 28 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Booth & Co (London) Limited solicitam restituição da diferença entre os direitos integrais pagos na Alfandega desse Estado pelo material despachado pela nota de importação n. 1.115, de 8 de abril ultimo e a taxa reduzida de que trata a alinea II, do art. 2^o, lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3^o da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 6 do vigente, autorizar a restituição das quantias de 149\$104, em ouro, e 223\$640, em papel.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 242—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 162, de 18 de agosto ultimo e relativo ao requerimento da Camara Municipal de Araguary, sobre pagamento devido pelo contracto para fornecimento de força e luz, que a requerente assignara com a Empresa Força e Luz de Araguary, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 243—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 12 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Barboza & Mello, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200\$, minimo da pena estabelecida no art. 30, letra e, do regulamento anexo ao decreto n. 12.492, de 17 de fevereiro de 1913, em virtude do auto contra os mesmos lavrado pelo agente fiscal Mario de Aquino e Padua, em 6 de maio daquelle anno, por não terem registrado a autorização concedida ao seu preposto Antonio dos Santos Filho para instalar na cidade de Lavras, dess. Estado, uma agencia do Club Cooperativa Chronometrica, resolveu, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, além de não caber aos autuaes registro em apreço, mais ao seu agente, ficou provado que o mesmo não exercia essa função desde novembro de 1914, época em que vigorava o decreto numero 8.398, de 8 de março de 1911, do qual não consta aquella exigencia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 253—Em officio n. 71, de 18 de julho do corrente anno, solicitastes a concessão do credito de 200\$, por conta da verba 3^a—Inactivos, pensionistas e beneficiarios do Montepio do Ministerio da Fazenda, orçamento de 1917, para legalizar a despesa de funeral do ex-patrão do Posto Fiscal do Oyapock Manoel Lourenço, fallecido em 12 de janeiro ultimo.

Em resposta declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, considerando

que o referido ex-patrão, nomeado por acto de maio de 1916, não podia contribuir para o montepio civil, em face da disposição do art. 107, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de outubro proximo findo, deixar de approvar o acto pelo qual foi autorizada a despesa e, em consequencia, recommendar providencias para a que o Sr. José Fernandes da Graça restitua a importancia que indevidamente lhe foi paga para tal despesa, a qual, caso não seja restituída, deverá ser levada á responsabilidade de quem ordenou a despesa, por despacho de fls. 11 v., cuja assignatura está illegivel.

Outro-in, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para a circular n. 32, de 11 de julho de 1916, e art. 40, n. 4, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, que prohibem assignaturas symbolicas ou illegiveis.

N. 254—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Co. em petição encaminhada com o vosso officio n. 100, de 6 de outubro findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder isenção de direitos de importação, de accordo com a clausula VII, letra b, do contracto anexo ao decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, para o material de que trata a relação inclusa já despachado mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 613, de maio ultimo, devendo a requerente dirigir-se á Alfandega desse Estado, quanto á baixa do referido termo de responsabilidade.

N. 255—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 113, de 18 de setembro ultimo, em que S. M. Pereira pede prorrogação, por mais seis meses, do prazo que lhe foi marcado pela Alfandega desse Estado, para apresentação dos documentos probatorios da descarga, na Bolivia, das mercadorias para alli despachadas, em transito, pela nota n. 917, de 12 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 23 do mez findo, deferir a alludida petição, com fundamento no paragrafo unico do artigo 555 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia, n. 38, de 21 de julho de 1915, resolveu, por despacho de 31 de outubro findo, recommendar-vos que, para os efeitos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1913, enviéis á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco os documentos de que trata o art. 10, n. 2, do referido regulamento, relativos á arrecadação do imposto de transporte feita por The Great Western of Brazil Company, Limited, e que forem apresentados pelos agentes incumbidos da fiscalização daquelle imposto nas respectivas circumscripções.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia, n. 38, de 21 de julho de 1915, resolveu, por despacho de 31 de outubro findo, que, para os efeitos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1913, deveis proceder pela forma abaixo, no tocante á fiscalização do recolhimento da renda do imposto de transporte arrecadado por The Great Western of Brazil Company, Limited:

I—Confrontar as guias demonstrativas, que

acompanharem o recolhimento, com os documentos de que trata o art. 10, n. 2, do referido regulamento e que forem apresentados pelos agentes incumbidos da fiscalização do citado imposto nas respectivas circumscripções, providenciando, desde já, para que a mencionada empresa discrimine, nas alludidas guias, a renda proveniente de cada Estado;

II—Scientificar a cada uma das delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Alagoas qual a renda correspondente ao respectivo Estado, deduzida da porcentagem de 4 % do art. 24, ainda do citado regulamento, afim de que possa ser abonada aos agentes fiscaes a porcentagem a que tiverem direito.

N. 310—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 8, de 13 de agosto do corrente anno, á Directoria do Patrimonio Nacional, e relativo á concessão de aforamento feito por essa delegacia ao capitão Manoel da Motta Cabral, do terreno da mar nhas sito no lugar denominado Mira Mar, nessa capital, resolveu, por despacho de 30 de outubro proximo findo, approvar a dita concessão, com as modificações propostas, no parecer, junto por cópia, do engenheiro auxiliar daquelle directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 67—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia fiscal no Estado da Parahyba n. 38, de 21 de julho de 1915, resolveu, por despacho de 31 de outubro findo, recommendar-vos que, para os efeitos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1913, enviéis á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Pernambuco os documentos de que trata o art. 10, n. 2, do referido regulamento, relativos á arrecadação do imposto de transporte feito por The Great Western of Brazil Company, Limited, e que forem apresentados pelos agentes incumbidos de dar fiscalização daquelle imposto nas respectivas circumscripções.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 470—Afim de que a Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, preste informações mais amplas, na conformidade do que suggero o parecer de fls., junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do vigente, os papeis relativos ao requerimento da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, submettendo á approvação do Governo a tabella de taxas de armazenagem para as mercadorias explosivas, corrosivas e inflammaveis, que foram depositadas no respectivo armazem, já incorporado ao trafego daquelle porto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 888—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 522, de 24 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de S. Roque, julgando imprudente o auto de infração e apprehensão de fls., lavrado contra o negociante Antonio Raymundo, por terem sido encontradas em seu estabelecimento garrafas de cerveja de baixa fermentação, insufficientemente selladas, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, tomar conhecimento do recurso x-officio para, reformando a decisão recorrida, mandar impor ao autuado a multa de 1\$05, minimo do art. 178, letra n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 19 de fevereiro de 1916, por

isso que a infracção está sufficientemente provada e confessada.

N. 889—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de outubro proximo findo, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 146, de 26 de abril deste anno, e que junto vos devolvo, relativo ao pagamento, á Sorocabana Railway Company, da quantia de 2373500, proveniente de transportes effectuados, por conta do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1907, resolveu, em sessão de 21 de agosto ultimo, segundo comunicação constante do officio n. 670, de 25 desse mesmo mez, recusar registro á despesa, por haver incorrido em prescripção.

N. 890—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 135, de 13 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, classificando como verniz não especificado, da taxa de 1\$, por kilo, art. 175 da Tarifa em vigor, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 27.293, de junho do anno passado, como tintas preparadas a oleo para pinturas de casa, da taxa de \$100, por kilo, art. 173, resolveu, por acto de 8 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 891—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 563, de 10 do referido mez, no qual o 2º escripturario da Alfandega de Santos, Eurico Vergueiro, solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir na Recebedoria do Districto Federal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1917

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 84—Solicito vossas ordens no sentido de serem impressos e enviados a esta directoria 1.000 exemplares da folha avulsa, de que trata o art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno, cujo modelo a este acompanha.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 45—Para serem satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria desta directoria remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Intendencia Municipal dessa Capital, que acompanhou o vosso officio n. 72, de 8 de outubro ultimo.

—Sr. José Claro da Boa Moria, inspector fiscal do imposto de consumo na Bahia:

N. 261—Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, de 10 do corrente, remetto-vos o vosso relatorio do mez de outubro findo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Maricá, em Nitheroy:

N. 262—Solicito vossas ordens no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro, uma passagem de 1ª classe entre essa cidade e Iguaba Grande.

—Sr. director da Empresa de Lanchas do Cabo Frio e Iguaba Grande:

N. 263—Solicito vossas ordens no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro, uma passagem em 1ª classe entre esse porto e Cabo Frio.

Portaria

N. 4—O director da Receita Publica envia ao Sr. collector das Rendas Federaes de Nitheroy o incluso aviso do Ministerio da Justiça n. 3.673, de 25 de setembro ultimo, afim de ser informado com urgencia.

Dia 13

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 62—Constando do relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Joaquim Augusto de Siqueira, do mez de setembro findo, ter essa delegacia designado o agente fiscal, interino, do interior desse Estado, Alberto de Andrade Queiroz, para servir nesta Capital, peço-vos presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 87—Para ser ouvida, com urgencia, a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, remetto-vos o incluso officio n. 41.333, de 15 de outubro ultimo, da Sociedade Nacional de Agricultura.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 4—Transmitto-vos, conforme solicitastes em officio n. 96, de 23 do mez proximo findo, o incluso processo em que se acham annexas as primeiras vias dos despachos ns. 8.231, 11.310, 22.569, 22.570, 22.571, 22.572, 33.386, 37.094, 37.590, 37.591, 37.592, 33.769, 33.770 e 41.837, que se achavam em poder do 2º escripturario dessa alfandega Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, actualmente servindo nesta directoria.

Portarias

N. 12—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes n. 3.293, da The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Armando Negreiros.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Itaguahy, em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria os livros e demais documentos que serviram para a escripturação das rendas arrecadadas pela repartição a seu cargo, durante o primeiro semestre do corrente anno e na gestão do seu antecessor.

Requerimentos despachados

Madeira Mamoré Railway Company. — Satisfaz a exigencia.

Companhia Armour do Brasil. — Satisfaz as exigencias.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1913

Sr. 1º secretario da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia do Districto Federal:

N. 338—Em resposta ao vosso officio numero 513, de 3 do corrente mez, consultando — «si prevalece o criterio da antiguidade para anotação de consignações, na hypothese do mesmo funcionario autorizar, para mais de uma sociedade, descontos em seus vencimentos, cujas sommas das respectivas importancias excedam o limite estabelecido pelo decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909» — declaro-vos que é considerada mais moderna a consignação que chega em segundo ou terceiro logar, já havendo outra anotada em folha; que, no caso de serem recebidas duas ou mais consignações, ao mesmo tempo,

terá preferencia a de data mais antiga, salvo si ambas forem da mesma data, caso então em que prevalecerá a da associação mais antiga; que, dada a hypothese de não comportar o vencimento a anotação da ou das consignações restantes, será anotada a mais antiga até a importancia do saldo existente, devolvendo-se a outra ou as outras, si houver mais de uma; que, finalmente, segundo resolveu S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de junho ultimo, proferido na representação da 1ª sub-directoria desta directoria, de 13 do mesmo mez, entende-se por — ordenados — nos termos do art. 107 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, para fixar o limite de dois terços, dentro do qual podem ser anotadas as consignações, — o ordenado, tratando-se do pessoal activo e — o vencimento total, quando se tratar de inactivo ou pensionista.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1917

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos carcereiros desta directoria, incluso vos devolvo o processo em que Emmanuel Liberato & Irmãos pedem por aforamento um terreno de marinhãs situado na cidade de Itajahy, nesse Estado, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 47, de 15 de março de 1913.

—Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 366—Tendo esta directoria, em 21 de agosto ultimo, pelo officio n. 237, solicitado dessa prefeitura informações a respeito do aforamento de um terreno de marinhãs situado na estrada Fróes da Cruz, em Juruiuba, pretendido por João Bernardo Ribeiro Gomes e outros, e não tendo até esta data obtido soluto, reitero-vos o pedido constante do alludido officio.

Requerimento despachado

Maria Rabello Moreira. — Satisfaz a exigencia da Sub-directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

Dia 9 de novembro de 1917

Portarias

Usando da attribuição que me confere o regulamento desta directoria que baixou com o decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, resolvo, nesta data, designar para servir como sub-director o chefe de secção Maximo Pereira.

—Usando da attribuição que me confere o regulamento desta directoria que baixou com o decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, resolvo, nesta data, designar para servir como chefe de secção o 1º escripturario Manoel do Nascimento Mesquita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 288 C — Respondendo o officio de V. S. sob o n. 321, datado de 8 de outubro ultimo, cumpre-me informar que foram recebidos na devida época os manifestos de cabotagem referentes aos vapores nacionaes *Tupy* e *Belém*, assim como, depois da reclamação constante do meu telegramma de 24 de agosto, os manifestos da borracha transportada pelos ditos vapores, em baldeação no Estado do Pará.

Para evitar a reprodução desse facto, lembra a V. S. o alvitre de serem enviados a

esta directoria, em envelopes distintos, os manifestos de cabotagem e do exterior, exigindo-se, assim, para o desembarço do navio, a apresentação de dois certificados do Corfeio, provando a remessa, em separado, dos alludidos documentos.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e mui distincta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 289 C — Envio a V. S. o incluso mappa do movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcçãoam no Rio de Janeiro em 31 de outubro de 1917, para ser publicado no *Diário Official*.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, dignissimo consul geral do Brasil em Nova York:

N. 124 B — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a inclusa 2ª via da factura n. 25.456, legalizada nesse consulado geral em 7 de agosto ultimo, por faltar, além de outros requisitos legais, a declaração do peso da mercadoria, unico elemento que nos serviria o base para a apuração dos seus algarismos.

Solicitando a devolução desso documento com a maior urgencia possivel, anticipo os meus agradecimentos e prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

Dia 13

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.447 — Tendo sido cumprido pelo escripturário Raul Borges Fortes o despacho de V. S. constante do processo que me enviou com o officio n. 337, de 10 do corrente, passo ás mãos de V. S. o referido processo, para os devidos fins.

Reitiro a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 290 C — Em resposta ao officio de V. S. sob n. 1.846, de 9 do corrente, cumpro-me informar que a marca constante da factura n. 10.343, do consulado em Liverpool, referente a um volume embarcado no vapor *Durro*, entrado em 12 de setembro do corrente anno, é a seguinte: G. H. & Comp.—305 —Aracajú via Rio do Janeiro. A referida marca não se acha viciada.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, dignissimo director geral do Gabinete:

N. 145 A — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, referente a uma conta do Lloyd Brasileiro no valor de 10.000 dollars, cabe-me informar o seguinte:

Por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sob n. 163, de 16 do dezembro do anno findo, foi autorizada a aquisição de machinas Hollerith para esta directoria, sendo designado o 1º escripturário Octavio Jardim para ir aos Estados Unidos effectuar essa compra.

Por ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda foi a agencia do Lloyd Brasileiro em Nova York autorizada a entregar ao mesmo funcionario aquella importancia para custeio dessas despesas.

Não comportando a verba desta directoria sob a rubrica «Machinas, aquisição, aluguel e concerto» a despesa de 10.000 dollars a que se refere a conta em questão, parece-me ser necessario solicitar do Congresso Nacional credito especial para ser attendido esse pagamento.

O 1º escripturário Octavio Jardim acha-se de posse de todos os documentos comprobatorios das despesas effectuadas, aguardando ordens desso ministerio para que possa prestar as respectivas contas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1917

Processos despachados

Requerimento da Companhia Leme Ferreira, pedindo approvação de estatutos.—Satisfaca a exigencia.

Requerimento de Djanira Robinson de Brito, pedindo pagamento da pensão deixada pela sua fallecida mãe D. Henriqueta Pereira de Souza Robinson.—Satisfaca a exigencia.

Requerimento de Arthur Cabral, fiel effectivo da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, offerecendo fiança.—Satisfaca a exigencia.

Requerimento de Samuel Mamede Pires, offerecendo fiança.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1917

José da Silva Coelho.—Annulle-se a divida referida no parecer, officiando-se de accordo com o mesmo.

Maria Joaquina Dias.—Transfira-se.

Luiz Araújo.—Idem.

Constantino Pereira Pacheco.—Idem.

Marinho Pinto & Comp.—Entregue-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Manoel Ferreira Cardoso.—Prove o allegado.

Leopoldino de Oliveira Barros.—Selle os documentos.

M. Borges & Irmão.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

L. Claudio & Comp.—Idem.

J. P. Bastos & Comp.—Satisfaca a exigencia.

F. Paz & Comp.—Idem.

David Gomes Fouseca.—Transfira-se.

Real Benemerita Caixa Soccorros Mutuos D. Pedro V.—Idem.

Adelino Augusto Moraes.—Idem.

Maria Augusta Silva.—Idem.

Francisca Mutel Martorano.—Idem.

Manoel Cardoso Ormon I.—Idem.

José Conceição Oliveira.—Idem.

N. Guillobel.—Quanto ao exercicio de 1915, indeferido, por ser procedente a divida, cancele-se o lançamento de 1917. Junte a certidão cancellada e volte o processo.

José Rodrigues Faria.—Pague o debito.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Restitua-se a quantia de 252\$, solicitando credito, na forma do parecer. Quanto ao exercicio de 1916, não pó se ser attendido o pedido, por se achar prescripta a divida. A restituição devesa ser feita a quem do direito.

Horacio Costa Ferreira.—Junte-se o officio a que allude a informação.

José Marcellino.—Prove o allegado.

Ricardo Soares Rocha.—Averbe-se a mudança.

Manoel Marques.—Prove o allegado.

Maria Angelica Alves.—Pague o debito.

Moysés Schahy.—Inscruva-se, de accordo com o parecer.

José Fernandes & Comp.—Idem.

Ernestina Mello Gama Castro.—Prove o allegado.

Eugenio Morrot.—Reduza-se a 660\$, em 1918, o valor locativo.

Dr. Alberto Chagas Leite.—Prove o allegado.

Cordelia Lima Dias.—Idem.

Alberto Teixeira & Catendo.—Idem.

Albino T. Lomba.—Idem.

Silva & Jorge.—Idem.

Isidro Silva Torres.—Idem.

Izidro Caldas.—A 2ª sub-directoria.

José Gomas Ribeiro.—Prove o aluguel.

Amadeu Paula Castro.—Prove o allegado.

Luppi & Comp.—Idem.

Francisco Rodrigues Oliveira.—Idem.

Dr. Gabriel Osorio Almeida.—Prove o aluguel.

Dr. Ary Almeida e Silva.—Pague o debito, Rouzio & Comp.—Faça-se a entrega, nos termos do parecer.

José Esper.—Prove o aluguel.

A. Reis & Comp.—Idem.

João Ferreira Gonçalves.—Cancelle-se o lançamento do exorcicio corrente. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Manoel Gonçalves e Souza.—Não ha o que providenciar, visto ser a divida procedente.

Maria Carolina Bandeira Reszer.—Façam-se a averbação e o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

London & Comp.—Prove o allegado.

José Gonçalves.—Satisfaca a exigencia.

Generosa Maria Pacheco Brandão.—Idem. João Leopoldo Modesto Leal, Antonio Cataldo.—Annulle-se a contra-fé e officie-se nos termos do parecer.

Ignacia Maria Teixeira.—Idem idem.

Julio José Mendonça Netto.—Idem idem.

Manoel F. Costa.—Idem idem.

Manoel Ceryaco Pereira.—Idem idem.

Modesto Alves Pereira Mello.—Idem idem.

Antonio Jacintho Silva.—Idem idem.

Alfredo G. Moreira.—Idem idem.

Consulta de Alves Magalhães & Comp. De accordo com o parecer. Os sabões medicinaes a que se referem os consultantes, taes como Alcatrão, Creolina, Ichthyol e Acido Boricó estão comprehendidos na ultima parte do art. 4º § 7º, letra a, do regulamento-anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e, assim, sujeitos ao imposto de consumo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 116, contra João Pereira Santiago

João Pereira Santiago, estabelecido com fabrica de manteiga na fazenda Rio Sujo, em S. Thiago, Estado de Minas, remetteu a uma casa commercial desta praça dose latas de manteiga Salgada, e, como se não achassem numeradas, conforme estabelece o vigente regulamento do imposto de consumo, as ditas latas, contra o mesmo fabricante foi lavrado o auto de infracção de fis. 2.

Pelos fundamentos constantes do parecer de fis. 7, prestado pelo Sr. Superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste Districto, parecer baseado nos elementos que o respectivo processo offerece, julga provada a infracção e procedente o referido auto para o fim de impor ao autuado João Pereira Santiago a multa de 150\$, minimo da pena comina-la no art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12 do decreto n. 12.331, de 6 de janeiro deste anno.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de novembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 2.047—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição de

operaria Maria Christina Corrêa de Avellar em que pede licença.

N. 2.018—Item, idem, do operario Eurico Rodrigues Lagares.

Ns. 2.019 e 2.020—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando as folhas de férias do pessoal amovível referentes ao mez de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Ê. Lambert.—A' Secção Central.
José Silva & Comp.—Item.
Aurea Raposo.—Indeferido.
Telesphoro Appolinario de Freitas.—A inspecção de saúde, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção do Estado Maior da Armada :

O capitão-tenente Virgilio de Mesquita Barros para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Engenharia Naval ;

O capitão-tenente Miguel de Castro Caminha para exercer o cargo de auxiliar da 3ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra Arthur Lopes de Mello do cargo de commandante militar da Ilha Grande, que interinamente exercia ;

O capitão-tenente Miguel de Castro Caminha do cargo de ajudante de ordens do inspector de Engenharia Naval.

O capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles do cargo de auxiliar da 3ª secção do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.255—Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso sem numero, 2ª secção, de 10 do corrente, e, em resposta cabe-me comunicar-vos que já expedi as necessarias ordens para que seja comunicada a esse ministerio toda e qualquer encomenda de material feita no estrangeiro.

N. 4.256—Tenho a honra de submitter á consideração de V. Ex. o telegramma, em copia incluso, da Capitania do Porto do Estado do Pará, sobre o municiamento do pessoal do aviso aduaneiro *Dias da Silva*.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 4.258—Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem despachadas pela Alfandega desta Capital, livres do direitos aduaneiros, 3.609 1/2 toneladas de carvão Pocahontas, vindas de Norfolk, Estados Unidos, pelo vapor *Peter H. Crowell*, consignadas a este ministerio.

—Srs. chefes das Repartições da Marinha :

N. 4.260—Sendo muito frequente o facto de virem as contas dos secretarios das Capitánias, patrões-móres, mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada, mestres das officinas, porteiros, etc., sem o competente livro mappa, por onde é feita a contrastação da receita com a despesa, recomendo-vos que, afim de evitar a allegação ulterior de ignorancia, scientífiqueis a todos os responsaveis sob vossas ordens de que a omissão de que se trata constitue atrazo de escripturação, que lhes acarretará, em face dos arts. 144 e 200 do regulamento annexo ao decreto n. 11.775, de 10 de novembro de 1915, a perda da respo-

ctiva gratificação, salvo para as contas do pharmacia, cujos responsaveis ficarão sujeitos ao pagamento de 20% por mez de atrazo, de receita ou despesa.

—Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 4.257—Declaro-vos, para os fins convenientes, que os praticos nomeados para o serviço de praticagem do porto da barra do Rio de Janeiro, deverão exercer em commissão os respectivos cargos, sem perder o direito áqueles em que já estavam providos.

Requerimentos despachados

Expediente do Sr. ministro :

Isolino Martins, mecanico naval.—Indeferido. (499—Divisão Naval do Centro).

João Barreto de Souza, foguista extranumerario.—Indeferido. (471.—Commando de Submersiveis).

Arthur Gomes de Sá, mestre do corpo de Sub-officiaes.—Indeferido. (1.245—Inspectoria do Marinha).

Alfredo Paula Dias, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade.—Indeferido. (1.123—2ª Contabilidade.)

Arthur José da Silva.—Indeferido. (1.896—Inspectoria de Portos e Costas).

Octavio Pinto Aleixo.—Indeferido. (Req. de 12 de dezembro).

Francisco Lopes da Silva.—Não convém. (Proposta de 17 de outubro).

Cantidio Drumond.—Não é mais necessario. (Requerimento de 10 de novembro).

Maria Dulce, Magno de Carvalho.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente:

Foram classificados, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Oscar Severiano Bastos Nunes no 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa, Rubens da Silveira na 3ª bateria do 3º districto de artilharia de costa, Francisco das Chagas Canindé Coutinho na 2ª bateria do 4º districto, Felipe Moreira Lima e Anôr Teixeira dos Santos, respectivamente, nas 5ª e 6ª baterias do 2º grupo do 5º districto de artilharia de costa, e Jorge Augusto Sunis na 1ª bateria do 1º grupo do 5º districto de artilharia de costa.

— Por outros da mesma data:

Foram transferidos, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Avenantino Ribeiro do 3º para o 6º regimento, Pericles de Bittencourt Ferraz deste para aquelle regimento, Manoel Corrêa de Arruda do 9º regimento para o 1º grupo do 1º districto de costa, André Bernardino Chaves do 9º regimento para a 1ª bateria do 3º districto de artilharia de costa, Manoel Martins Ribeiro do 3º regimento para a 2ª bateria, Mario Ramos do 9º regimento para a 4ª bateria, ambas do 3º districto, Pedro Pierre da Silva Braga do 3º regimento para a 1ª bateria do 4º districto de artilharia de costa, Honorato Augusto Duguet Leitão do 1º regimento para a bateria do forte de Coimbra.

Foi classificado no 4º grupo do 2º regimento de artilharia o 1º tenente João Müller Neiva de Lima.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que Lindolpho Braga de

Abreu, nomeado por portaria de 23 de maio ultimo, para exercer interinamente, o cargo de fiscal ajudante, em Belém, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, continue, interinamente, no exercicio desse cargo, passando, porém, a perceber a gratificação total que compete ao funcionario effectivo, á vista da licença concedida a este ter sido prorogada pelo prazo de um anno, e sem vencimentos, por portaria de 30 de outubro proximo findo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.
— A. Tavares de Lyra.

Por portaria do Sr. ministro, de 8 do corrente, foi promovido, por merecimento, a armazenista de 1ª classe o de 2ª da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco José de Paula, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 12 de novembro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.169, de 11 de setembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao servente de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Torquato Faustino Vieira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito a partir de 27 de dezembro de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 130).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.423, de 27 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa Estrada, Joaquim Ferreira Vinhas, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 531).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.573, de 29 de agosto de 1917, autorizo-vos a abonar ao official de 2ª classe da 4ª divisão dessa Estrada Manoel Sabino da Silva a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 532).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.578, de 29 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa Estrada Joaquim de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 533).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.577, de 29 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Cotta, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 534).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.575, de 29 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao compositor da 2ª divisão dessa estrada, Bianor Diniz Monteiro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 535);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.576, de 29 de agosto proximo passado, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, João de Souza, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 536);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.645, de 31 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Amancio Jardim, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 537);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.646, de 31 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Alfredo Lopes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 538);

De conformidade com o disposto no n. VII, para rapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.647, de 31 de agosto proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves especial da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Barreira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 539).

Requerimentos despachados

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, por seu procurador Antonio de Araujo Costa, pedindo autorização para vender o vapor *Cumocim*, de propriedade do mesmo procurador e que não é necessário á companhia, ao subdito inglez Henry Kennard. — Não pertencendo o vapor de que se trata á companhia ou empresa fiscalizada ou favorecida pelo Governo, o Ministerio da Marinha é o órgão competente para dar ou negar a autorização pedida.

Rodolpho Pereira de Carvalho, Joaquim da Silva Oliveira, José Rodrigues Cajado, José Antonio da Rosa, Antonio Gaspar Gonçalves, José Marques da Costa e Arthur Eugeniano Dantas Barroco, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificações adicionais. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Sergio Henrique da Silva e Constancio Rocha, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo igual pedido. — Pro-

vem ter o tempo de serviço exigido pela lei e de accordo com o regulamento da Central.

Cesar de Castro Moreira, pedindo readmissão na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Manoel Teixeira Camargo, pedindo indenização pelos prejuizos causados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas em suas fazendas Baptista, Olaria e Carneiros. — Quanto á fazenda Baptista aguarde o resultado da acção judicial promovida o quanto ás fazendas Olaria e Carneiros requiera separadamente, querendo.

Requerimento

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear Carlos Soares Filho para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de 2º escriptuario do 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas, durante o impedimento do effectivo Leopoldo Gabizo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 12 de novembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Em additamento ao aviso n. 231, de 10 do corrente, declaro-vos que, na autorização do mesmo constante, ficam tambem comprehendidos os desvios retirados da Estrada de Ferro do Paraná e que forem necessarios á linha, a ser construida, de Tubarão á Araranguá (aviso n. 232).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1917

João Dias da Rocha, José Ferreira da Silva, Lincoln da Costa Tellos e Alberto Fernandes dos Santos. — Sim, como addidos, sujeitando-se opportunamente ao concurso regulamentar, ficando desde já entendido que a inhabilitação nesse concurso importará em perda do logar sem direito a quaesquer reclamações.

Walter Martins Pillar. — Junte documentos.

A. G. Fontes & Comp. — Indeferido, tendo em vista, outrossim, que o contracto não foi nem poderá ser assignado.

Hildebrando Gomes Barreto. — Os desvios das estações destinam-se exclusivamente ao cruzamento dos trens e ao carregamento do vagões por carregar ou descarregar nos armazens.

A construção de uma plataforma junto a qualquer desses desvios para carregamento ou descarregamento exclusivo de um certo material traria embaraços e transtornos ao serviço normal do trafego.

Assim, só mediante construção de um desvio que sirva peculiarmente á plataforma pedida, poderá ser encaminhada a pretensão do requerente.

Thalou Rangel Pestana. — Deferido, á vista da informação do trafego.

Leonardo Braz dos Santos. — Deferido, á vista do documento junto.

Joaquim Moreira Leite. — Provo que está quite com as sociedades indicadas.

Henrique Ferreira Cabral. — Compareça nesta secretaria.

Zaira de Castro R. Santos. — Satisfaca a exigencia da thesauraria.

Raphael Citro. — Deferido, devendo o requerente apresentar reclamação em impresso proprio.

Leandro Pinto de Magalhães. — Deferido, á vista do documento junto.

Maria Vieira Sampaio. — Indeferido. Os papeis cuja restituição pede a requerente são documentos de caixa da thesauraria.

Maria Joanna da Conceição. — E' preciso reconhecer em tabelliao da Capital as firmas dos documentos juntos.

José Martins Pereira. — Restitua-se, á vista das informações.

José Pedro da Silva. — Satisfaca a exigencia da 3ª divisão.

Horacio Baptista de Moura. — Deferido.

Hippolito dos Reis Hallais. — Mantenho o despacho anterior.

Gregorio Pedro de Alcantara. — Deferido, á vista da informação da 4ª Divisão.

Alfredo Costa. — Entregue-se mediante recibo e prova de identidade.

Arpalice Lodi. — Deferido de accordo com a informação do trafego.

Antonia Benigna da Silva. — Idem.

Eldécio de Albuquerque e Silva. — Aceito a fiança proposta.

Lamênio Lemos Botelho. — Idem.

Eugenio Nicolau, Carlos G. Esteves Filho, Ernani A. de S. Caldas. — Restitua-se mediante recibo.

Manoel Alves do Oliveira e Manoel Rondas. — Aguardem oportunidade.

Erico Clapp, Hormindo Pinto Barbosa e Alvaro Felipe dos Santos. — Indeferidos, á vista do resultado das provas a que foram submettidos.

Eurico Ferreira Passos, Carolina Moreira da Cruz e Antonio Teixeira Nazareth. — Indeferidos, á vista das informações.

José Pinto Bastos e Luiz José Martins. — Abrenem-se os dias, de accordo com o regulamento.

Francisco Alves & Comp., Simões & Almeida, P. S. Nicolson & Comp. e Nascimento & Irmão (11 reclamações). — Indeferidos, visto não ter sido satisfeita a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Joviniano Nogueira, José Augusto de Campos, Antonio de Araujo Mattos, Alvaro Ferreira, Rosalina Francisco Barreto, Octavio de Barros Thompson, Pedro Pereira Rangel, Francisco Jayme Domingues, Bento Ferreira e Ataliba Hooper Medina. — Certifique-se.

Manoel A. P. F. Junior, Manoel Antonio de Moraes, Guilherme Baptista, Frederico Ligeri, Eugenio J. Braga da Silva, Catão de Souza Lisboa, Joaquim Cardoso, Candido José de Souza, Aristio T. de P. Leite, Felipe Eiras, Manoel Brandão & Comp. e Joaquim Torres Passos. — Indeferidos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 10 de novembro de 1917

Antonio de Paulo Affonso. — Deferido, uma vez que construa a plataforma e o desvio por conta propria e entre para os cofres da estrada, por trimestres adeantados, com a quantia necessaria para o pagamento de um telegraphista e um guarda-chaves. No caso não é possivel carregamento fóra da estação, sem esta obrigação.

Manoel de Almeida Netto. — Sim, decorrido o prazo de 18 mezes estipulado pela lei para cossação da responsabilidade do fiador.

Deusdedit Alves de Souza. — Indeferido. Não cabe responsabilidade á estrada por prejuizos resultantes do caso fortuito, de accordo com o estatuido pelo regulamento de transportes.

Leonidio Rodrigues de Andrade. — Idem, idem, idem, idem, idem.

Francisco Thomaz de Aquino. — Idem, idem, idem, idem, idem.

Francisco Thomaz de Aquino. — Idem, idem, idem, idem, idem.

Olympio Soares Filho. — Idem, idem, idem, idem, idem.

Antonio Pedro de Mello Castro.—Idem, idem, idem, idem, idem, idem.

José Gonçalves Borlido.—Idem, idem, idem, idem, idem, idem.

Abner Coelho.—Idem, idem, idem, idem, idem, idem.

João Cardoso.—Idem, idem, idem, idem, idem, idem.

Izaura Santos.—Idem, idem, idem, idem, idem, idem.

Joaquim da Silva Guimarães.—Indeferido, à vista do estatuido no regulamento de transportes art. 168 alinea d.

Gabriel Filisbino de Rezenle.—Pague-se 12\$312 sob a responsabilidade do conferente indicado.

Galdino de Azevedo Marques.—Indeferido o pedido; a permuta de um titulado do trafego com um diarista de outra divisão prejudica aos praticantes do trafego que, gratuitamente, trabalham aguardando vaga.

José Marçal.—Os vencimentos reclamados foram pagos a procurador bastante do petiçãoario. Não ha que deferir.

José Eliazar Nicolau.—Pague-se, por conta do responsável indicado.

Honorio Hermeto.—Em vista do que informa o Sr. chefe da locomoção, as officinas de S. João não podem mais se responsabilizar por serviços estranhos à estrada.

Manoel Ramos.—Não ha vaga.

Olympio Ferreira Netto.—Pague-se 24\$846 sob responsabilidade do empregado indicado.

Botelho & Salles.—De accordo com os dispositivos que regem a especie, não podem ser attendidos.

Alfredo de Mello.—Indeferido. A parte devia ter exigido o auto e não retirado o volume sem reclamar.

Julio Barbosa & Comp.—Pague-se 24\$500, Meyer Steint.—Pague-se 3\$000.

José Gualberto Torga.—Pague-se 11\$600.

Antonio Lopes Barbosa.—Indeferido, à vista do informante.

José da Silva, João Evangelista de Paula, Cypriano de Andrade, Antonio Ferreira Paes, José Martinho da Costa, Bráulio de Souza, João Crystostomo, Vicente Rosa, Antonio Alves, José Augusto de Ulhoa Cintra e Gastão Demetrio Maia.—Concedo, com dous terços.

José Novo e João Gonçalves de Oliveira.—Concedo, sem vencimentos.

Afonso Rodrigues.—Aceito.

Marcolino de Oliveira Pinto.—Indeferido.

Euripedes José Sanobio.—Concedo, com todos os vencimentos.

Fagundes Carvalho & Comp.—Pague-se 23\$800.

Companhia Industrial S. Joannense.—Deferido.

João Diogo Filho.—Deferido.

José Maria da Fonseca e José D. de Souza Junior.—Aguardem concurso.

Lacordaire dos Santos, Manoel Vieira e José Meirelles.—Concedo, como propõe a divisão.

O Sr. Dr. director officio:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, devolvendo devidamente informado, o officio da Repartição Geral dos Telegraphos, sobre pedidos de trilhos.

Ao mesmo, remettendo um requerimento de Olympio Carvalho, pedindo 90 dias de licença.

Ao mesmo, idem, idem, idem, idem de Anestario de Souza, pedindo 90 dias de licença;

Ao mesmo, idem, idem, de João Climaco Dias, pedindo seis mezes de licença;

Ao mesmo, idem, idem, de Humberto Preia, pedindo 60 dias de licença;

Ao mesmo, informando o aviso n. 5, sobre consumo de carvão;

Ao mesmo, devolvendo o requerimento de José Pessoa, sobre trilhos;

Ao mesmo, remettendo cópia da informação, prestada em 30 de outubro ultimo, sobre o pedido do Ministerio das Relações Exteriores;

Ao mesmo, devolvendo informado o requerimento de Manoel Teixeira Camargos, sobre pedido de indemnização por prejuizos em sua fazenda;

Ao mesmo, remettendo a relação dos empregados que obtiveram licença desta directoria de 1 a 31 de outubro findo;

Ao mesmo, devolvendo informado o requerimento do advogado Nelson de Senna;

Ao mesmo, pedindo esclarecimentos sobre o requerimento da Cooperativa Agricola de Oliveira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo factura e conhecimento de 150 rolos de arame de zinco;

Ao mesmo, respondendo o officio n. 2.639, de 19 de outubro de 1917;

Ao Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, prestando novos esclarecimentos, sobre o voto aprovado pela assemblea de lavradores, commerciantes e industrias, reunida em Barra Mansa no dia 9 do setembro ultimo;

Ao Sr. inspector federal das Estradas, remettendo autorização para requisição de passagens n. 94;

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Minas Geraes, informando não ser possível a cessão de um compartimento em Divinópolis, por se acharem todos occupados;

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Formiga, respondendo que os materiaes destinados ao Grupo Escolar, podem ser transportados, como pede;

Ao Sr. director de Agricultura Terras e Colonização, Bello Horizonte, respondendo o officio n. 274, de 16 de outubro de 1917;

Ao Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, informando sobre a arrecadação do imposto de transito Mineiro.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 275, Amaro da Silveira & Comp. 1:200\$, Dias Garcia & Comp. 36\$, Francisco A. Fonseca & Comp. 732\$710, Viegas, Faleiro & Comp. 1:747\$700, Martins de Araujo 550\$000;

Officio n. 294, Dr. Dionysio Tolomei Junior, 4:108\$300;

Officio n. 295, João Sampaio 894\$, Dr. Dionysio Tolomei Junior 362\$500, Joaquim Gomes Carreira, 669\$000;

Officio n. 299, Hime & Comp. 5:068\$000;

O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

Circular n. 757 — Autoriza a concessão de passagens aos engenheiros fiscaes da Inspectoria Federal das Estradas.

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada autorizo-vos a conceder, por conta da Inspectoria Federal das Estradas, passagens em primeira classe aos engenheiros fiscaes da mesma inspectororia, quando requisitados pelo Dr. Edgard Autran Dourado, engenheiro chefe inferino, do 5º districto da referida inspectororia.

S. João d'El-Rey, 6 de outubro de 1917. — F. Lobato de Campos, pelo chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, praticantes e telegraphistas.

Circular n. 758 — Autorização para telegrammas officiaes:

Communico-vos, de ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, que deverão ser considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo Sr. Vicente Liserra, inspector fiscal em

commissão, no Estado de Minas Geraes, por conta do Ministerio da Fazenda.

S. João d'El-Rey, 18 de outubro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, telegraphistas e praticantes.

Circular n. 759 — Serviço de impostos mineiros sobre taras de volumes com carnes preparadas e enlatadas.

Communico-vos, de ordem do Sr. Dr. director desta estrada, que as taras sobre os volumes de carnes preparadas e enlatadas de qualquer especie, serão concedidas, para os effectos da cobrança de impostos mineiros, de conformidade com as disposições da observação 11ª das pautas mensaes do referido imposto. (Processo n. 2.04) C).

S. João d'El-Rey, 18 de outubro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Circular n. 760 — Transcreve parte da ordem de serviço n. 2.476, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre trafego mutuo com a Estrada de Ferro de Goyaz.

De ordem do Sr. Dr. director desta estrada e para os devidos fins, abaixo transcrevo parte da ordem de serviço n. 2.476, do Sr. Dr. sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, datada de 15 de setembro proximo passado, cujo teor é o seguinte.

«Trafego mutuo com a Estrada de Ferro de Goyaz — Fretes a pagar — A partir de 1 do corrente foram restabelecidos os despachos de frete a pagar para as estações da Estrada de Ferro de Goyaz.

Fica sem effecto a 3ª parte da ordem de serviço n. 2.471, de 4 de abril ultimo. (CSE. n. 110 de 1/9.)»

São João d'El-Rey, 20 de outubro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Circular n. 761 — Transcreve parte da circular n. 498, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre transportes de animais, serviço de mercadorias e impostos federaes.

De ordem do Sr. Dr. director desta Estrada e para os devidos fins, abaixo transcrevo parte da circular n. 498, da Estrada de Ferro Central do Brasil, datada de 12 de setembro de 1917, cujo teor é o seguinte:

I — Transporte de animais:

Os despachos das rezes, vindas do interior, destinadas ao Matadouro e frigorificos de Mendes, devem ter como destino a Parada de Mendes, devendo constar dos mesmos a declaração de «Rezes destinadas ao desvio do Frigorifico». Os fretes de taes despachos serão calculados pela distancia até Tunnel Grande. (S. L. n. 106, de 28/8.)

II — Serviço de mercadorias:

1 — Classificações;

Caixas «Expedito» para o transporte de aves, ovos, pequenos animais, fructas, etc., quando em retorno, são transportadas gratuitamente. (P. L. 1/3.543).

Carnes refrigeradas, frigorificas ou congeladas — A respeito da classificação desta mercadoria aqui transcrevo o officio n. 2.084, de 3 do corrente do Sr. Dr. director: Declaro-vos, para os devidos fins, que a tarifa approvada para «carnes refrigeradas, frigorificas ou congeladas» pelo aviso n. 165, de 11 de maio deste anno (vide circular n. 493), foi organizada de tal sorte, que nas proprias bases está incluído tambem o preço de qualquer serviço executado nos desvios para recebimento dos vagões carregados, por isso trata-se evidentemente de uma mercadoria que, por sua natureza, só poderá ser carregada em determinados pontos, onde hajam instalações proprias.

O frete deve ser, pois, calculado como se está procedendo para a carne do frigorífico de Santa Cruz; para frigorífico de Mendes o preço de uma tonelada de despoçada para Maritima é de 185972, ainda sujeito à taxa adicional. (P. 7.965.)

Latas de folha de Flandres.—A circular numero 499 estabelece que as latas vazias usadas, que não sejam effectivamente em retorno, pagam pela tabella 8, passando pela tabella 5, si cortadas e acondicionadas em cunhetos.

Esta disposição fica rectificada deste modo: As latas vazias usadas, que não sejam effectivamente em retorno, pagam pela tabella 8, passando para a tabella 5, si cortadas e acondicionadas em cunhetos.

Lenha.—É permitido o carregamento de lenha nos carros NA e NM, em serviço na Linha Auxiliar e na bitola da Linha do Centro, até a altura maxima de m. 1.40, pagando os interessados apenas o frete de 15 toneladas, sem prejuizo da facilidade de poderem effectuar as operações de carga e descarga. (P. 8.028.)

Peças para machinas e utensilios para industria.—As peças para machinas e utensilios para industria tem a mesma classificação das machinas e dos utensilios, a que pertencerem. (P. L. 1/3.975.)

Pedras para a fabricação de pó indigena.—Estas pedras despachadas em Sacra Familia são classificadas na tabella 14. (P. 7.942.)

2—Carga e descarga:

As expedições de vauzinas dos Srs. Domingos Costa e Ribeiro e Irmão, quando de peso superior a 5.000 kilos, gozam as vantagens da carga e descarga pela parte. (L. 1/3.027 e S. E. n. 91, de 14/7.)

3—Concessões especiais:

As concessões especiais que foram feitas à Cervejaria Germania, de S. Paulo, ficam transferidas à Companhia Progresso Nacional, sua sucessora. (S. E. n. 96 de 8/8.)

4—Entrega de expedições mediante certificado:

As disposições da circular n. 495 (pg.6) relativas ao assumpto são substituídas pelas seguintes: Tendo sido notadas muitas divergências entre os certificados de despachos e as primeiras vias dos despachos de mercadoria de frete pago, os agentes remetterão à Contadoria com o certificado dos despachos (BT 36), as respectivas segundas vias dos despachos, doando na agencia cópias autenticas das mesmas (P. 3.967).

III—Impostos federaes:

Pela circular n. 483 (4ª parte) as expedições de Louça despachada pelas Fabricas para esta Capital só podem ser entregues a vista dos respectivos conhecimentos e guias selladas com o «visto» do agente fiscal em serviço na Recebedoria do Districto Federal. Dessa louça entretanto, deve ser excluída a louça de Ferro Esmaltado (P. 7.576). — L. Dunham-sub-director.

S. João d'El-Rey, 20 de outubro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Confere. — Rio, 10 de novembro de 1917. — José A. Guedes, 3º escripturario. — Visto. — Rio, 10 de novembro de 1917. — Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 9 de novembro de 1917

Remetteu-se à Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, para informar, o officio n. 74 M, de 29 de outubro ultimo, da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em que essa repartição propõe modificações no contrato lavrado em 28 de outubro de 1912, entre a Fiscalização do Porto do Rio de Ja-

neiro e a Companhia City Improvements, (officio n. 127).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 298 — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917.

Attenção a exposição que me foi feita pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 491, de 8 do corrente, com relação ao edital de concorrência pre-entamente publicado no *Diário Official*, para o fornecimento de 200.000 toneladas de carvão para o anno de 1918, ficasse autorizada, para ressaltar os interesses da Caixa Especial de Portos, a modificar a clausula IV do aludido edital, dando-se a responsabilidade do pagamento das taxas de caes aos respectivos concorrentes, tal como está estabelecido em outro edital dessa repartição para fornecimentos de oleo lubrificante.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lira. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as onze inclusas contas no valor total de 449\$500, provenientes de fornecimentos feitos pela firma Villas-Boas & Comp., durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta das consignações da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abaixo discriminadas:

Duas contas relacionadas no valor de 155\$400 — Consignação «Pessoal e Material», titulo — Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	155\$400
Uma conta no valor de 48\$ — Consignação «Pessoal e Material», titulo — Inspeção de canalizações e caixas da agua domiciliares.....	48\$000
Oito contas relacionadas no valor de 246\$100 — Consignação «Pessoal e Material», titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc.....	246\$100
Total.....	449\$500

(Aviso n. 3.488).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 76:67\$200, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.489).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta na importancia de 57\$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma J. L. Costa & Comp., durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na consignação «Material», titulo — Escriptorio Central — Estrada de Ferro Rio do Ouro — da verba 8ª, art. 77 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.504).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta na importancia de 95\$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma J. L. Costa & Comp., durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na consignação «Material» titulo — Administração Central — Expediente, mobiliario, etc. — da verba 3ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.502).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as sete inclusas contas no valor total de 449\$080, provenientes de fornecimentos feitos pela firma J. L. Costa & Comp., durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta das consignações da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, abaixo discriminadas:

Cinco contas relacionadas no valor de cento e oitenta e sete mil seiscentos réis (187\$600) — Consignação «Pessoal e material», titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc.....	187\$600
Uma conta no valor do cento e quarenta e um mil seiscentos réis (141\$600) — Consignação «Pessoal e material», titulo — Almoxarifado — Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	141\$600
Uma conta no valor de cento e dezenove mil e oitocentos e oitenta réis (119\$880) — Consignação «Pessoal e material», titulo — Inspeção de canalização e caixas de agua domiciliares.....	119\$880
Total.....	449\$080

(Aviso n. 3.503).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta no valor total de vinte e seis mil réis (26\$), proveniente de fornecimentos feitos pela firma Rodrigo Vianna, durante o anno de 1916, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignação «Pessoal e material», titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio e fora das horas regimentaes, ferramentas, etc. — da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso numero 3.504).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti, tres annos de licença, sem vencimento algum, de accordo com o n. XVIII do art. 89, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por outras de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Um anno, sem vencimentos, a Zahra de Barros Souza e Mello, agente do Correio da Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro; 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Firmino Peixoto, trabalhador da 6ª residência da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimento despachado

João Camillo de Oliveira Torres, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pe' l'nto gratificação adicional. — Indeferido, á vista da informação do Telegrapho.

Expediente de 12 de novembro de 1917**Autorizon-se:**

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao amarense, aposentado, da agencia postal especial de Santos, Americo Galdino das Neves, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 29 de novembro de 1914 até a véspera de seu desligamento do serviço da referida repartição (aviso n. 906, de 12 do corrente);

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao official onorario de 3ª classe, aposentado, da 5ª divisão, Manoel Pereira, a gratificação adicional de 30 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1914 e até a véspera de seu desligamento do serviço dessa repartição (aviso numero 908);

O Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar para que sejam considerados como dispensados os funcionarios da repartição a seu cargo, Octavio Pinto da Silva, Olintho Vianna Pereira, Raymundo Lucas Leão, Epaminondas José Leal, Jayco R. de Freitas, Manoel Herculano Marques Fontes, Manoel Pinto da Silva, João de Castro Coutreiras e Adelino Baptista, que como alistados tomaram parte nos exercicios de manobras realizados a 22, 23 e 24 de outubro ultimo na 3ª região militar. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Guerra.

— Consultou-se ao Ministerio da Marinha si pôde ser cedido a este ministerio o edificio actualmente occupado pela Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Pernambuco afim de nella serem installados os serviços de correios e telegraphos.

— Restituiram-se ao Ministerio da Fazenda os process. de revisão de aposentadoria de Americo Galdino das Neves e Manoel Pereira (avisos ns. 905 e 907, respectivamente).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, foram apresentados pelo capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Marinha.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimento despachado****Dia 12 de novembro de 1917**

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo certidão da caução feita em apolices da Divi'ia Publica Federal, ao portador, de ns. 2.030 a 2.033 e 741, na thesauraria desta Inspectoria, em garantia do aluguel dos armazens da rua Sigma ns. 234, 236 e 240. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado Paulo Heyse, do cargo de administrador

do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná.

— Por outra de 12 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao chefe de secção do Jardim Botânico, Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos cinco meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, Alfredo Dias Martins.

— Por iguaes actos da mesma data e attendendo ao que requereram Pedro Paes Leme e João de Cerqueira Reis e Silva, respectivamente escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia e encarregado da Contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Uba-aba, foi declarado addido o primeiro e nomeado o segundo para exercer o cargo de escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Expediente de 2 de outubro de 1917**Sr. director do Jardim Botânico:**

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a abrir concurso, nos termos do regulamento em vigor, para o preenchimento do cargo de chefe da secção de botânica e physiologia vegetal desse estabelecimento, devendo ser observadas as instrucções que junto vos transmitto, devidamente approvadas pela autoridade superior.

Outrosim, declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido que seja o referido concurso de títulos e documentos (officio n. 2.110 A).

Instrucções a que se refere o officio n. 2.110 A, de 2 de outubro de 1917

Instrucções para o concurso ao provimento dos cargos technicos do quadro do pessoal do Jardim Botânico, a que se refere o art. 8º do regulamento anexo ao decreto numero 11.484, de 10 de fevereiro de 1915

O concurso para o provimento dos cargos technicos do quadro do pessoal do Jardim Botânico, nos termos do art. 8º de regulamento anexo ao decreto n. 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, poderá obedecer a qualquer dos dois systemas classicamente conhecidos e adoptados, por títulos ou por exames, conforme expressamente for determinado pelo ministro em cada caso especial.

O prazo para a inscrição constará do edital e será, no minimo, de 30 dias e, no maximo, de 90 dias.

Os pedidos de inscrição para o concurso serão enlreçados ao director do Jardim Botânico, o mais tardar, até tres dias antes de expirar o prazo constante do edital, e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certificado de idade maior de 21 annos;
- b) certificado de nacionalidade brasileira;
- c) certificado de boa conducta moral, passado pela autoridade competente ou por duas pessoas maiores de toda a excepção;
- d) attestado medico comprovatorio de não soffrer molestia infecto-contagiosa;
- e) folha corrida.

Os documentos a que se referem as letras c e d deverão ser de data não anterior a tres meses á da publicação do edital de aviso aos concurrentes, estando dispensados da apresentação dos mesmos os concurrentes que já se acharem desempenhando qualquer cargo na administração publica do paiz.

Os candidatos serão chamados ao concurso segundo a ordem de inscrição.

No concurso por títulos, os candidatos chamados farão entrega, á mesa examinadora,

dos trabalhos, publicações ou quaesquer outros títulos que tenham relação directa com o assumpto tecnico de que o mesmo constar e possam, de qualquer modo, demonstrar a capacidade do candidato ao cargo a que concorre.

No concurso por exames, os pontos escriptos ou oraes serão previamente organizados pelo director do Jardim Botânico e submittidos á approvação do ministro e constarão do edital de aviso aos concurrentes.

Si, expressamente determinado pelo ministro um systema de concurso para provimento de qualquer cargo tecnico vago, o seu resultado for negativo, poderá a mesma autoridade lançar mão do outro meio previsto nestas instrucções.

A mesa examinadora do concurso será de nomeação do ministro e composta de tres membros, que escolherão entre si o presidente.

No concurso por título, os diplomas, publicações ou trabalhos serão communicados successivamente, pelo presidente da mesa, a cada examinador, o qual poderá conservar-os pelo prazo maximo de cinco dias.

A classificação dos candidatos será feita por maioria de votos, justificando technica e circumstancialmente cada membro da mesa as razões do seu voto no relatório ou acta do concurso que fôr presente ao ministro.

De nenhum modo o ministro ou o Governo será obrigado a aceitar o resultado apresentado pela mesa examinadora, podendo a nomeação recahir em qualquer dos candidatos classificados ou, no caso contrario, ser annullado o concurso.

Os concursos, uma vez realizados, serão validos por dois annos, podendo entro deste periodo, no caso de occorrença de nova vaga, ser nomeado qualquer dos candidatos em os mesmos classifica-los.

A vista do resultado do concurso, o director do Jardim Botânico proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente, o qual somente depois de um anno de exercicio será p ovido effectivamente no cargo si houver dado cabal desempenho ás funções do mesmo, a juizo do allu'to chefe de repartição.

Findo o prazo de um anno de exercicio e provada a incompetencia do candidato interinamente nomeado, será elle exonerado, independentemente de qualquer outro procedimento administrativo.

Quando, porém, o candidato julgado mais competente pela mesa examinadora e proposto pelo director já tenha occupado interinamente o mesmo cargo por mais de um anno, a sua nomeação para o mesmo poderá ser feita, desde logo, effectivamente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1917. — Pacheco Leão, director.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 10 de novembro de 1917****Accusou-se:**

Ao director do Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle a recepção da circular ns. 186/517, de 28 de agosto ultimo, que torna conhecidas varias resoluções concernentes á propriedade industrial que, por motivo do actual estado de guerra, foram tomadas pelo governos da Alemanha, da Austria e, segundo a melhor presumpção, pelo dos Estados Unidos da America;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará a recepção do officio

Em que informa haver eliminado, a bem da disciplina, o alumnô João PAÍLIO.

— Comunicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, de accordo com os precedentes, resolveu, por despacho publico no *Diário Oficial* de 2 deste mez, indeferir o requerimento em que o Dr. Bernardino Augusto de Lima, lente cathedratice daquella escola, pediu o abono de 40 % sobre os seus vencimentos, por haver completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Declarou-se aos directores das Escolas de Aprendizes Artifices o da de Minas de Ouro Preto, por telegramma, e aos do Serviço de informações, da Secretaria da Junta Commercial, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e da Directoria Geral de Estatística, por officio, que o Sr. ministro determinou seja affixa na nos referidos estabelecimentos e repartições a proclamação constante do telegramma que o Sr. Presidente da Republica dirigiu aos presidentes e governadores dos Estados e que se acha publicada no *Diário Oficial* de 1 do corrente mez, pag. 41.433.

— Solicitaram-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, afim de attender á solicitação do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, providencias no sentido de ser provido, na parte concernente ás marcas de fabrica ou de commercio, e restituído a esta directoria geral o formulario destinado a receber os atos relativos á estatística geral da propriedade industrial no anno de 1916;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro informações sobre o motivo da exclusão do alumnô da officina de electricidade daquella escola João Francisco Visconti.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 8 de novembro de 1917

Leclerc & C., pedindo guia para pagamento de anuidades das patentes ns. 8.919, 8.921 e 9.364. — Deferido.

M. A. Abrunhosa, por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em sapatos». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 9

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de anuidades das patentes ns. 9.449, 9.459, 8.341, 8.351 e 7.347. — Deferido.

Leclerc & C. fazendo identico pedido relativamente as patentes ns. 4.477, 4.771, 5.645, 6.336, 6.851, 6.852, 7.356, 7.413, 8.024, 8.025, 8.068, 8.544, 8.557, 8.936 e 9.503. — Deferido.

Leclerc & C., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 3.186, 7.931, 8.497, 8.009, 4.834, 8.001, 4.494 e 8.372 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas cortidões. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo igual pedido relativamente a patente n. 6.593. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de novembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias:

Para que sejam pagas:

A quantia de 372.921, em quanto importam as inclusas contas de Crashlev & Comp.,

Firmiro Fontes e A. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos, feitos no corrente anno, ao Observatorio Nacional (aviso n. 2.742);

A quantia de 1175337 em quanto importam as contas da Leopoldina Railway Company Limited, provenientes do passagens e telegrammas em proveito do observatorio Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.743 A);

Para que por intermedio da Collectoria Federal em Campos, sejam pagas as contas annexas á inclusa relação do Amaro Prado & Comp., Miranda Salgado & Comp. e jornal *Folha do Commercio*, provenientes de fornecimentos e publicações feitas, no corrente anno em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, na importancia de 1:538\$207 (aviso n. 2.745 A).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communique-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro, addito, deste Serviço, José Alvaros de Souza Coutinho, que se acha a disposição do gabinete do Sr. ministro, tem direito ao vencimento integral do mez de outubro proximo findo (officio n. 2.742);

Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao cartographo desse serviço Alberto Americano de Borja Paeca, a ajuda do custo de 200\$ arbitrada em 10\$ a diaria para que o mesmo cartographo fique incumbido de executar diferentes trabalhos technicos no nucleo colonial Itatiaia conforme solicitastes em vosso n. 1.576, de 6 de outubro ultimo (officio numero 2.743).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communique-vos, para os devidos fins, que o escrevente, addito, da Inspectoria Agricola, Cylleneu de Araujo, compareceu ao serviço do dia 1 a 24 do mez de outubro ultimo, quando foi declarado em disponibilidade por portaria dessa ultima data (officio n. 2.743).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento dos funcionarios additos da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, cuja frequencia no mez de outubro ultimo foi a seguinte:

Paulo de Andrade, conservador e Annibal Thompson Esteves, pharmaceutico, compareceram sempre; Aurelio de Moraes Britto, escripturario, João Manoel de Rimes Burguês, conservador e Theodoro Eugenio Ilorta, bétel, continuaram em disponibilidade (officio numero 2.744).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: Por intermedio da Collectoria Federal de Rezende, a quantia de 645\$, em quanto importam a folha do pessoal assalariado do campo de demonstração da mesma cidade, relativa ao mez de setembro do corrente anno (aviso n. 2.746).

A quantia de 770\$ em quanto importam a folha de gratificação a que tem direito o inspector agricola, contractado, Russel Henry Cook, no mez de setembro ultimo (aviso numero 2.747);

A quantia de 3:148\$808 em quanto importam a conta de Julio Cesar Lutterbach, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 2.748);

Por intermedio da Collectoria Federal de Rezende, a quantia de 345\$ em quanto importam a folha dos trabalhadores dos Nucleos Coloniaes Visconde de Mauá e Itatiaia, relativa ao mez de agosto ultimo, tendo sido abonadas ao trabalhador José Vianna, do Nucleo Colonial

Itatiaia na 14 Varias, por ter trabalhado tambem á noite (aviso 2.749);

A quantia de 1:021\$300 em quanto importam as duas contas de Mireno Borliolo & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro (aviso n. 2.750);

A quantia de 186\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus em agosto ultimo, o auxiliar meteorologista de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Luiz Rodrigues, por serviços prestados fó a de sua repartição (aviso n. 2.751);

A quantia de 1:371\$005 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Villas Boas & Comp., e de Barcellos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 2.752);

A quantia de 43\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o chefe de culturas, Paulino de Araujo Góes (aviso n. 2.753);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a quantia de 1:120\$032 em quanto importa a folha de gratificações dos contramestres e ajudantes da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, relativa ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 2.754);

A quantia de 180\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o desenhista-photographo Alberto Alexandre Monteiro, por serviços prestados a Directoria de Meteorologia e Astronomia, em setembro proximo passado (aviso n. 2.755);

A quantia de 30\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de julho ultimo, o encarregado das observações meteorologicas do Jardim Botânico, Dionysio Constantino (aviso n. 2.756);

Requendo providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o edito de 16:00\$, que deverá ficar á disposição da Prefeitura de Recife, como auxilio que resolveu conceder á mesma Prefeitura para a conservação das estradas do Mercado de S. José, na referida cidade, á Estação Geral de Experimentação de Escada e á Fazenda Modelo de Criação (aviso n. 2.757);

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha suplementar desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de setembro ultimo, organizada em virtude da solicitação constante do vosso officio n. 29, de 26 de outubro do corrente anno, para restituído ao 3º official addito, desta Secretaria de Estado, Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes, da quantia de 32\$, descontada de seus vencimentos a titulo de consignação a Cooperativa Militar do Brasil e por esta associação recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional (officio n. 2.758).

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolveu conceder ao director, addito, do extinto Campo de Demonstração de Lavras Azenor Corrêa, por ter sido designado como zelador do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso numero 2.759);

A divida de exercicio findo n. 2.410, na importancia de 1:151\$300 de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 2.760);

A divida de exercicio findo n. 2.401, na importancia de 62\$072 de que é credora a

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft (aviso n. 2.761);

A dívida de exercício findo n. 2.100, na importância de 20%, de que é credora a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft (aviso n. 2.762).

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 315\$394 em quanto importa a inclusa folha dos trabalhadores e jardineiros desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de outubro do corrente anno (aviso n. 2.763);

A conta de Jovino José de Lima, na importância de 150\$, proveniente de trabalhos de brochura executados em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno (aviso numero 2.764);

A quantia de 550\$ em quanto importa a inclusa folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.765).

Seja autorizada, por telegramma, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a fazer o adiantamento do saldo do credito de 12:000\$, distribuido por conta da verba 13ª—título material consignação IV—Fazendas Modelo de Criação do Pará, Maranhão, Pernambuco e Paraná, sub-consignação «Compra e transporte de animaes, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ao director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, Manoel Brayner, para compra de animaes reproductores, no interior do mesmo Estado, destinados a alludida fazenda (aviso n. 2.766);

Estando a findar o corrente anno e sendo necessario que sejam terminadas as obras de conservação das estradas de rodagem que interessam aos estabelecimentos deste ministerio no Estado de Pernambuco, peço a V. Ex. se digne providenciar por telegramma no sentido de serem entregues ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, encarregado de tais obras, os saldos existentes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, dos creditos a que se referem os avisos ns. 484, 531, de 9 e 13 de março, 985, de 1 de maio, 1.708, de 2 de julho, 2.081, de 6 de agosto e 2.504, de 15 de outubro do corrente anno (aviso n. 2.767).

Dia 8

Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao officio n. 2.764, de 23 de outubro ultimo, em que V. Ex. consulta quaes as vantagens que os funcionarios deste ministerio percebem quando em serviço fóra do Districto Federal, afim de resolver sobre requerimento do assistente do Museu Nacional, Luiz Augusto de Azevedo Marques, actualmente á disposição do Governo desse Estado, tenho a honra de enviar a V. Ex. um exemplar do regulamento desta Secretaria de Estado, approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que esclarecerá perfeitamente a questão (aviso n. 2.768).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito 240:000\$ que deverá ficar á disposição do governo mesmo Estado, para attender a despesas com a conservação das estradas de rodagem ligando os municipios de Gamelleira e Amogy á Estação Geral de Experimentação de Escada e a Fazenda Modelo de Criação no referido Estado, como reforço á consignação «Conservação, asseio e conservação ou auxilios para conservação de estradas de rodagem etc.», da mesma verba (aviso n. 2.769).

Seja paga a folha de diarias do pessoal subalterno do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de outubro proximo pasado, na importância de 1:023\$000 (aviso numero 2.770).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 12:000\$, em quanto importa a folha de subvencão concedida ao Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao terceiro trimestre vencido em 30 de setembro ultimo (aviso numero 2.771);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, a folha de trabalhadores do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá», relativa ao mez de setembro ultimo, na importância de 150\$ (aviso n. 2.772);

A quantia de 5:160\$ em quanto importa a folha de gratificação a que tem direito o inspector agricola, contractado, Horace Albert Cardinell, nos mezes de maio a outubro do corrente anno (aviso n. 2.773);

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 558\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de outubro ultimo, os artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística na mesma mencionadas (aviso n. 2.774);

A quantia de 700\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus no mez de setembro ultimo o professor ambulante, contractado deste ministerio, William Clarkson Johnstone (aviso n. 2.775);

A quantia de 2:800\$, em quanto importa a folha de gratificações a que fez jus nos mezes de maio á agosto do corrente anno o professor ambulante, contractado deste ministerio, William Clarkson Johnstone (aviso n. 2.776);

A quantia de 496\$, em quanto importa a inclusa folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.778);

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha do correio do Museu Nacional Alvaro Tavares de Arruda, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.779);

A quantia de 487\$094 em quanto importa a folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.780);

Aos correios desta secretaria de Estado Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos de Faria, a importância de 62\$, em quanto importam as duas folhas de diarias a que fizeram jus no mez de outubro ultimo (aviso n. 2.781);

Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 300\$, para que o inspector agricola Evandro Rocha possa fazer face ás despesas de expediente resultantes da comissão em que se acha do combate á praga da lagarta rosea do algodoeiro (aviso n. 2.783);

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas de Amaro Prado & Comp., na importância total de 1:443\$500, provenientes de fornecimentos á Estação Geral de Experimentação de Campos no corrente anno (aviso numero 2.784);

A quantia de 2:200\$, emquanto importa a conta de Caetano Brasil, proveniente de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.785);

A quantia de 326\$710, em quanto importa a conta de S. Lara & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 2.786);

a quantia de 1:077\$300, em quanto importam as contas de Lloyd Brasileiro, proya-

nientes de fornecimentos de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 2.787);

A quantia de 370\$, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.788);

A quantia de 60\$, em quanto importa a conta do *Jornal do Commercio*, proveniente de uma assignatura do mesmo jornal tomada pelo meu gabinete no corrente anno (aviso n. 2.789);

A quantia de 2:017\$749, em quanto importam as contas de José Borges Loal, Barcellos & Irmão e Lopes Corrêa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Povoamento (aviso n. 2.791);

A quantia de 1:048\$290, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.791);

A quantia de 1:220\$900, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Fontes Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 2.792);

A quantia de 610\$300, em quanto importa a inclusa conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral de Agricultura desta secretaria de Estado (aviso n. 2.793);

A quantia de 33:000\$, em quanto importa a conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimento de 200.000 doses de vaccina contra a peste da mauquira ao Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 2.794);

A quantia de 2:249\$800, em quanto importam as contas annexas á relação junta, de Moura Brasil, Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., Firmino Fontes e Companhia Brasileira de Energia Electrica, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 2.795);

A quantia de 92\$400, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á portaria desta secretaria de Estado (aviso numero 2.796);

A quantia de 428\$900, em quanto importa a conta de Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.797);

A quantia de 3:949\$900, em quanto importa a conta de Luiz Antonio Gomes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 2.798);

A quantia de 2:982\$800, em quanto importa a conta da viuva Silva & Filhos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 2.799);

Pede providências para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul seja autorizada a fazer ao director do Aprendizado Agricola de São Luiz do Missões, Antonio Ribas Pinheiro, o adiantamento da quantia de 14:000\$, para attender no corrente anno ás despesas necessarias ao mesmo aprendizado (aviso n. 2.801);

Pede providências para que, por telegramma, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará entregue ao petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, a título de adiantamento, em duas parcelas de 20:000\$ cada uma, a quantia de 40:000\$, distribuida áquella delegacia por conta da verba 6ª, título «Material» consignação «Para o serviço

de irrigação, etc.), art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.803);

Tendo sido distribuídos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes pelos avisos ns. 327 e 1.896, de 4 de fevereiro e 20 de julho do corrente anno, os credi os para pagamento dos vencimentos de João Cardoso Pinto, ajudante, addido, da Estação Sericicola de Barbacena, servindo em Julz de Fôra, como zelador do edificio e terrenos onde se pretende installar a Escola Praticia de Agricultura, rogo a V. Ex. se digne autorizar a Collectoria Federal do Juiz de Fôra a effectuar o pagamento dos vencimentos do alludido funcionario por conta dos referidos creditos (aviso n. 2.802).

Segunda secção

Expediente de 27 de outubro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne do providenciar no sentido de ser feito ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Savassi, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o adeantamento da quantia de 1:157\$600 de accôrdo com o art. 67, parographo unico, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, por conta da renda arrecadada pela mesma estação no corrente exercicio e já recolhida à collectoria federal daquela cidade, conforme o conhecimento n. 30, de 7 de agosto deste anno, destinando-se esse adeantamento a despesas urgentes da consignação «Acquisição e conservação de moveis, sementes, casulos, etc.», título, «Material» verba 18, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Prevalecendo-me do ensejo renovo a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 1.069);

Rogo a V. Ex., se digne de providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos na alfandega desta Capital 85 volumes, marcas T/I. S. ns. 1/64, 65/7 e 72/6 e M—Rio ns. 1/13, contendo a bibliotheca e o archivo do extincto Escriptorio do Brasil em Paris.

Esses volumes foram embarcados no Havre no vapor francez *Bougainville*, e vêm consignados a este ministerio.

O Sr. Dario Paz Freire, encarregado de despachos deste ministerio, apresentará naquella alfandega, opportunamente, o documento referentes aos alludidos volumes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.073).

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena — Estado de Minas Geraes:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo às ponderações que fizestes no officio n. 785, de 3 do corrente, resolveu que, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, vos fosse feito um adeantamento da quantia de 1:157\$600 de accôrdo com o artigo 67, parographo unico, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, por conta da renda arrecadada por essa estação no corrente exercicio e já recolhida aos cofres da collectoria federal dessa cidade, destinando-se esse adeantamento à aquisição de casulos de que necessitar essa repartição no corrente anno e ficando sem effeito as providencias que a esse respeito vos recommendei no officio n. 984, de 25 do setembro proximo passado (officio n. 1.070).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Autorizo-vos a remetter para esta Capital, afim de ser entregue à Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Sergipe, o motor Marshall sem applicação nessa escola, indicando

previamente a esta secretaria de Estado a despeza a fazer-se com a embalagem e despacho do mesmo motor (officio n. 1.071).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Deveis vos entender com o director do Serviço de Povoamento no sentido de serem transferidas para a jurisdicção desse estabelecimento as terras devolutas e ainda não demarcadas no nucleo colonial emancipado Itatiaya, afim de ser cumprido o disposto no n. IV do art. 65, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.072).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

De conformidade com o disposto no n. XIV, do art. 65 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, determino providencias no sentido de serem expedidos, por essa directoria, os competentes titulos provisionarios de venda, ao governo do Estado do Rio de Janeiro, dos lotes ruracs ns. 12, 29, 31, 35, 37, 39, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 82, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116 e todos os lotes urbanos devolutos do nucleo colonial emancipado Itatiaya, para serem utilizados de accôrdo com o que preceitua o decreto estadual do Rio de Janeiro n. 1.532, de 22 de dezembro de 1916. sob condição de reverterem os alludidos lotes à União, si dentro do prazo de quatro annos não tiver logar a utilização acima declarada.

Quanto aos terrenos devolutos e não demarcados existentes no mesmo nucleo, ainda de conformidade com o art. 65 n. IV da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, determino sejam entregues ao Jardim Botânico (aviso n. 1.073).

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Attendendo à solicitação contida no officio do V. Ex., datado de 12 de setembro ultimo, communico a V. Ex. que, nesta data, autorizo o director do Serviço de Povoamento a dar as necessarias providencias no sentido de serem expedidos os competentes titulos de venda a esse governo dos lotes ruracs ns. 12, 29, 31, 35, 37, 39, 45, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 82, 92, 94, 98, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116 e todos os lotes urbanos devolutos do nucleo colonial emancipado Itatiaya, nas condições propostas no officio do V. Ex. acima alludido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.074).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Do ordem do Sr. ministro, communico-vos que o encarregado de despachos deste ministerio, Dario Paz Freire, fica autorizado a despachar na alfandega desta Capital 85 volumes marcas T. J. S. ns. 1/64, 65/7 e 72/6 e M. Rio, ns. 1/13, contendo a bibliotheca e o archivo do extincto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Paris, vindos do Havre no vapor francez *Bougainville*, consignados a este ministerio.

No aviso n. 1.075, desta data, o Sr. ministro solicita providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos para os alludidos volumes que, logo depois de despachados, devem ser remetidos pelo mesmo despachante para o edificio onde funciona esta secretaria de Estado (officio numero 1.076).

Em referencia ao vosso officio n. 3.747, de 10 de outubro do corrente anno, vos communico que nesta data officiei ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que seja despachado, independente da factura consular que não foi remetida a esta secretaria de Estado, o encapado a que se refere o vosso citado officio.

Outrosim, vos communico que o encapado depois de despachado deve ser aberto nessa

directoria, relacionando-se o seu conteúdo e lavrando-se o competente termo em duas vias, uma das quaes será remettida a esta directoria geral afim de se promover o competente desjino (officio n. 1.078).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em additamento ao meu officio n. 973, de 21 do setembro proximo prssado, pcco, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser despachado, independente da apresentação da factura consular que não foi remetida a esta secretaria de Estado, o encapado marca J. I. Moraes, n. 245, que se acha depositado no armazem do Caes do Porto n. 10.

Outrosim, vos declaro que ainda continúa encarregado do despacho do alludido encapado o Sr. Dario Paz Freire, no caracter de despachante deste ministerio (officio n. 1.077).

Dia 30

Sr. ministro da Marinha:

Tenha a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com o decreto n. 12.689, de 27 do corrente, que transfere, provisoriamente, para esse ministerio a ilha das Flores, onde se acha installada a Hospedaria de Imigrantes, acabo de providenciar para que a mesma ilha fique desde já à disposição de V. Ex., com todo o material alli existente, salvo o material maritimo, que por conveniencia do serviço continuará sob a jurisdicção da Directoria do Serviço de Povoamento, cessando de ora em diante quaesquer despesas por conta deste ministerio, attinentes ao custeio e conservação da referida hospedaria, a não ser o pagamento do respectivo pessoal titulado o assalariado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso numero 1.079).

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 2.676, de 20 de outubro corrente, vos communico que esta directoria geral, no officio n. 895, de 27 de agosto proximo passado, pediu ao agente da Estação Central dessa estrada a entrega do caixão contendo o archivo do extincto Campo de Demonstração de Lavras, ao qual se refere o despacho n. 75/1.682, de Barra Mansa, indicado no vosso citado officio (officio numero 1.080).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que deixo de annuir ao pedido constante do aviso de V. Ex. n. 103, de 31 de agosto ultimo, pelo facto do mostruario existente no Museu Asted, em Lausanne, ter sido offertado ao mesmo museu, que o acceptou sob condição de expol-o ao publico com a indicação de sua precedencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.081).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito a V. Ex. tornar sem effeito o pedido feito no meu aviso n. 477, de 10 de maio ultimo, no sentido de ser concedida isenção de direitos para um volume n. 5.033, procedente de Nova York, pelo vapor *João Paulo*, conteúdo uma chocadeira offerecida pelo Sr. K. M. Welge para figurar no mostruario a cargo do serviço de informações deste ministerio, uma vez que o volume em questão foi retirado pela propria casa importadora.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.082).

Solicito providencias de V. Ex., no sentido de ser concedida isenção de direitos para um volume marca M A C 1, vindo da França.

ac, pelo vapor *Garonna*, contendo 16 films cinematographicos, destinado a este ministerio.

O Sr. Dario Paz Freire, encarregado de despachos deste ministerio, apresentará na alfandega desta Capital o conhecimento de embarque, deixando de o fazer quanto á factura consular, por não ter sido a mesma enviada a esta secretaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.083).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Dario Paz Freire, fica autorizado a promover o despacho de um volume marca M A C 1, vindo da França pelo vapor *Garonna*, contendo 16 films cinematographicos destinados a esta secretaria de Estado, para o que vos remetto o documento referente ao alludido despacho na alfandega desta Capital.

Pelo aviso n. 1.083, desta data, o Sr. ministro providencia afim de que seja concedida isenção de direitos para o material contido no referido volume, que deve, logo depois de despachado, ser entregue á portaria desta secretaria, mediante recibo em duas vias, uma das quaes deverá ser remetida a esta directoria geral (officio n. 1.084).

— Sr. chefe do Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga:

Autorizo-vos a ceder, por empréstimo, á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, um picnometro pertencente a esse laboratorio.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á directoria geral de contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.085).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo em parte a solicitação constante do vosso officio n. 277, de 26 de julho ultimo, autorizou o chefe do Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga a ceder ao estabelecimento sob vossa direcção, por empréstimo, e mediante recibo em duas vias, um picnometro para ser utilizado nessa escola (aviso numero 1.086).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Tendo esta directoria geral de promover os descontos mensaes nos vencimentos dos funcionarios do Jardim Botânico, Srs. Dr. Antonio Pacheco Leão, Dr. José Maria Carneiro da Cunha Filho, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, Amazonas de Almeida Torres e Humberto Gomes de Almeida, que exercem naquella repartição, respectivamente, os cargos de director, chefe de secção, ajudante de secção, jardineiro chefe e chefe de culturas e alli residem, em razão dos cargos e por determinação do Governo, em proprios nacionaes, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja arbitrado o *quantum* a ser descontado nos vencimentos dos alludidos funcionarios, de conformidade com o disposto no art. 3º, § 10, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (officio n. 1.087).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia:

Não tendo sido recebido nesta directoria geral, até a presente data o boletim da renda arrecadada por essa escola, no mez de agosto ultimo e que devia ter sido remettido até o dia 10 de setembro proximo passado, como determinam as instrucções constantes da nota lançada no dorso do modelo n. XIX, peço providencias a respeito (officio n. 1.088).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Para que essa directoria geral possa providenciar quanto ao pedido feito pelo bacharel Heitor Blum, ex-director da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, no requerimento enviado com o vosso officio n. 11, de 28 de setembro ultimo, torna-se necessario que o interessado apresente a esta directoria certidão provando qual a sua situação para com a Fazenda Nacional em relação ao pagamento da joia e contribuições mensaes para o montepio (officio n. 1.089).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circular—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.

Sr. inspector do Serviço de Povoamento: Deve ser já bastante conhecida nesse Estado a proclamação do Exmo. Sr. Presidente da Republica, dirigida aos governadores e presidentes dos Estados, cuja conclusão é a seguinte:

«E' opportuno que aconselhemos a maior parcimonia nos gastos de qualquer natureza, publicos ou particulares. Intensifique-se, tanto quanto possível, a produção dos campos, afim de que a fome, que já bato ás portas da Europa, não nos afflja tambem, e, antes, possamos ser o celeiro de nossos alliados.

Estejam todas as atenções alertas aos manejos da espionagem, que é multiforme, e emudeçam todas as boccas, quando se tratar do interesse nacional».

Além disso na imprensa desta Capital tem sido larga publicidade a nota que se segue:

«Nenhum brasileiro deixará de cumprir o seu dever, atitando-se nas linhas de tiro e reservas navaes, trabalhando pela produção dos campos, velando contra a espionagem e estando alerta aos apollos da Nação.»

Como veíeis, pelo que aqui ficou transcripto, partiram do Governo da Republica os grandes impulsos para as manifestações patrióticas que constituem uma das suas principais missões.

Ao encontro de seus desejos veio o Congresso Nacional offerecendo o apoio necessario e completo ás medidas de que elle necessita, faltando, agora, para o concerto unânime na execução dos actos imprescindiveis ao momento grave que atravessa a Nação, a acção decisiva e uniforme da totalidade do povo brasileiro.

A grandeza do Brasil neste instante de duvidas e de incertezas está dependendo do gesto nobre, altivo e patriótico de seus filhos.

E' preciso formarem-se legiões de pioneiros e de soldados, para manutenção da integridade territorial do paiz, desaffronta da honra da Patria, consolidação do caracter do povo e das instituições, evitando-se, desse modo, o falseamento da consciencia nacional e mesmo individual.

Para isso precisamos, não só appellar para a mocidade brasileira, mas, principalmente, para os mensageiros do trabalho e da paz que são os que se encontram nos nossos centros rurais.

Precisamos tambem affirmar, de modo inequivoco, que nosso povo e nossa geração moderna unidos sob a mesma fé, firmes no creio republicano e empenhados na defesa do paiz e na manutenção de suas glorias, sente a nobre ambição de empunhar a bandeira da Republica e, á sua sombra amiga, preparar-se na sua tactica de guerra.

Só assim, amanhã, quando o Brasil for integrado em sua inteira liberdade constitucional, por ver reconhecidos, para todos, os direitos que, em sua liberalidade, a Constituição outorga, poderá fazer passar das mãos de uns

para as dos outros de seus filhos a flammula da civilização.

Nesse momento, victorioso por haver suplantado todos os obstaculos materiaes que se oppunham á demonstração, mais uma vez, de que o seu regimen liberal não é mytho, nivelará, pela corrente impetuosa do patriotismo de seus filhos, esses mesmos obstaculos a principio julgados invenciveis.

E, então, quando essa especie de tempestade houver varrido do seio do territorio nacional a onda de ambição desmolida que pretende avassalar-o, oriunda de seus inimigos desta hora; quando essa nevrose bellicosa cessar, as unidades moral e politica da patria resurgirão, para garbo de seus filhos, e como a recompensa maior do seu esforço patriótico.

Como a sua consequencia logica o surto economico advirá substituindo o pretendido regimen de compressão; o progresso da civilização em todos os dominios será uma realidade, ao envés do regimen de tyrannia, que aqui se quer implantar; e essa grande e magestosa evolução levará o Brasil ao mais alto gráo de instrucção civica, em caminho triumphante para a confraternização dos povos cultos.

São essas idéas que deveis incutir no espirito de vossos dirigidos, indicando aos colonos, ao mesmo tempo, as disposições do decreto n. 12.708, de 9 do corrente mez, com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica approvou o regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

Ahi, mais do que em qualquer outro meio, é mister preparar força contra força; é necessario, contra a espionagem dos inimigos do Brasil, formar-se a legião dos leaes servidores da Nação; é imprescindivel que, nesta hora angustiosa de vicissitudes incalculaveis, a lealdade, a dignidade e a honra suplantem a intriga, a perfidia e a calumnia.

Prestareis, fazendo isso, relevantes serviços á Republica que tanto necessita da dedicação e dos esforços de seus servidores, manifestados com a formação das linhas de tiro nos nucleos sob vossa direcção.

Saude e fraternidade. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1917

João Prado de Oliveira, propendo comprar 100 kilos de arame zincado e 60 kilos de arame liso, existentes no Nucleo Colonial, Emancipado, Itatiaia.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 13 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.571, de 11 de outubro ultimo, pagamento de 3:000\$ á Associação Commercial, de aluguel de predio relativo ao 1º semestre deste anno;

N. 2.746, de 5 do corrente, idem de 645\$, da folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração em setembro ultimo;

N. 2.740, idem, idem de 345\$, idem dos nucleos coloniacos Visconde de Mauá e Itatiaia em agosto ultimo;

N. 2.733, idem, idem de 150\$, idem de diarias ao chefe de culturas Paulino de Araujo Góes em setembro ultimo;

N. 2.756, idem, idem do 30\$ a Dionysio Constantino, de gratificação, em julho ultimo;
N. 2.754, idem, idem do 1:120\$032, da folha dos contra-mestres e adjuntos da Escola de Aprendizizes Artífices em Campos em agosto ultimo;

N. 2.779, do 10, idem, idem do 20\$ a Alvaro Tavares de Arruda, de salario em outubro ultimo;

N. 2.780, do 11 idem, idem de 487\$94, da folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda :

Officio da Caixa de Amortização n. 284, de 27 de outubro ultimo, pagamento de 214\$700 a Joaquim Fróes Vieira Pino, de despesas effectuadas pelo mesmo em janeiro, fevereiro e março ultimos.

Idem da Directoria da Estatística Commercial n. 139 A, de 6 idem, idem de 1:000\$ a Manoel de Souza Ramos, de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 147, de 13 de junho ultimo, idem de 189\$563 a Estrada do Ferro Brasil Great Southern, de transportes idem, idem.

Idem idem em Matto Grosso n. 33, de 2 de fevereiro ultimo, idem de 220\$ a Paulo Carlos de Abreu, de ajuda de custo.

Requerimento de Atabalipa Castro, idem de 400\$, idem idem.

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 44\$763, de fornecimentos no corrente anno.

Idem, idem, idem de 55\$794, idem, idem.

Idem, idem de 334\$720, idem, idem, idem.

Idem de Luiz Zanni, idem de 246\$, de trabalhos idem, idem.

Idem de Souza Baptista & Comp., idem de 425\$, de fornecimentos idem, idem.

Idem de Valeri & Comp., idem 250\$ idem, idem.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

2303588 a Anna Carneiro de Britto;

1:132\$847 a Elvira Marcondes de Lacerda e outro;

2223222 a Albertina de Figueiredo Pessoa;

702\$414 a Eduarda Nunes dos Reis;

845\$645 a Maria Julia Sucena Monteiro;

378\$900 a Benjamin Portella.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos :

N. 4.013, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 6:66\$547 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.048, de 26 idem, idem de 2:46\$5121 idem, idem, idem;

N. 4.049, idem, idem de 1:250\$ ao Orphanato Santo Antonio, da subvenção correspondente ao 4º trimestre do corrente anno;

N. 4.079, de 21 idem, idem de 3:150\$ a Marcos Esteves, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.083, idem idem, de 12\$500 a Oliveira Souza & Comp., idem, idem;

N. 4.087, idem, idem de 21\$600 a The Rio do Janeiro City Improvements C. L., idem, idem;

N. 4.120, de 3 do corrente, idem de 1:044\$ a Francisco Leal & Comp., idem idem;

N. 4.133, de 5 idem, idem de 1:400\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant em outubro ultimo;

N. 4.150, de 6 idem, idem de 1:700\$, idem dos serventes da Policia do Districto Federal idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 240, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 1:066\$ a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens no corrente anno;

N. 243, idem, idem do 7:500\$ á familia Régis do Oliveira, por ter fallecido em Lisboa o embaixador extraordinario e plenipotenciario alli Dr. Francisco Régis de Oliveira;

N. 265, de 21 idem, idem de 1:251\$ a Vicente Oliveira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 2.431 e 3.089, de 19 de outubro e 21 setembro ultimos, de 316:040\$701 á Societé de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados em junho ultimo. — Registro-se nos termos do parecer.

N. 3.437, de 27 de outubro ultimo, idem de 66:443\$335 á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de juros do 1º semestre do corrente anno;

N. 3.442 idem, idem de 312\$ ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos idem idem;

N. 3.443, idem, idem de 21\$ a Isnard & Comp., idem idem.

Requerimento de exercicios findos de Augusto Feliciano Pereira Pinto. — Remetta-se.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Por meio de habeas-corpus não é facultado intervir em um processo da justiça local para o fim de modificar os efeitos de um recurso.

N. 4.150. — Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado do Rio de Janeiro, em que é paciente Isaac Manoel Camara :

Considerando que, conforme ficou provado com a certidão junta aos autos, já a favor do paciente foi proferida decisão no processo de reclamação, autorizada pelo art. 105 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e que, embora tenha sido interposto recurso da dita sentença, não pôde a justiça federal intervir com uma ordem de habeas-corpus, para o fim de modificar os efeitos do recurso interposto, efeitos que são regulados pela lei local:

O Supremo Tribunal Federal por esse fundamento nega provimento e confirma a decisão de primeira instancia, que negou a ordem impetrada.

Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 6 do janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtino. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha, vencido, na preliminar. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A um accordo proferido em conflicto de jurisdição é lícito oppôr embargos, quando o conflicto é suscitado por um dos litigantes.

N. 386. — Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento do Tribunal, em que é agravante Annim Matar e agravado Justin Lamour:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e confirma o despacho do ministro relator, que admitiu os embargos de fls. 26, oppositos ao accordo de fls. 21. Custas *affinal*.

Supremo Tribunal Federal, 25 do agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro

Lessa, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Residindo as partes em Estados diversos, competente é a justiça federal para processar e julgar o feito.

N. 2.259. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, no Estado do Pará, em que são agravantes José Augusto da Silva e sua mulher, e agravado o Dr. Oscar de Carvalho;

Considerando que o autor, agravado, provou com testemunhas, e com os annuncios do seu consultorio medico, que reside em Maceió, dando-se, portanto, na especie dos autos a diversidade de residencias das partes litigantes, nos termos do art. 60, letra d, da Constituição Federal:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão agravada. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro.

Despacho agravado

Rejeito a excepção. Provarda, como está, a residencia do autor em Maceió, Estado de Alagoas, indiscutível se torna a competencia deste juizo, *ex-vi* do disposto na letra d do art. 60 da Constituição Federal. Não ha que coartar na hypothese de foro do contracto, o qual, segundo a boa doutrina juridica, é aquelle em que alguém se obriga expressamente a responder por uma obrigação e não aquelle em que se forma o *vinculum juris*, Cod. Civil art. 42; Moraes Carvalho — Praxe Forense — nota 22; Paulo Baptista — Th. e pr. do Proc. § 55; João Monteiro — Proc. Civ. e Com. vol. 1 pg. 189; Martinho Garcez — Th. Geral do Dir. pg. 112; Candido Oliveira — Prat. do Proc. pg. 184; Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 1.780 de 11 de julho de 1914 — Revista do Sup. Trib. vol. 2 — parte 1ª pg. 454; etc):

Mas quando mesmo fosse possível admittir na especie foro do contracto, nem assim ficaria desaforado o feito da justiça federal, por força da residencia dos litigantes em Estados diversos da Republica.

Por tudo isto, mando que seja assignado á ré novo prazo para proseguir a defeza que tiver e o condemnio nas custas do retardamento.

Belém, 9 de junho de 1916. — Luiz Estevo.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não se toma por termo o agravo, sem que na petição da interposição do recurso, e no termo, se aponte a lei offendida.

N. 2.216. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel em grão do embargos, em que são embargantes D. Antonia Soares de Queiroz e outros, e embargada dona Fanny Max:

Considerando que o preceito legal (art. 60 da lei n. 221, de 1894) manda que não se tome (*scilicet* por termo) o agravo, sem que o agravante cite a lei offendida. O fim dessa norma é evitar as protelações forenses, realizadas por meio de agravos. Se se admittir o agravo, tomado por termo, sem a citação da lei offendida na petição de interposição de recurso, nem no termo, em parte é frustrada

a regra do art. 60 da lei n. 221, citada, porquanto será assim facultado protelar por algum tempo o feito com a interposição de um agravo sem a citação da lei offendida pelo despacho recorrido;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accordão embargado. (*)

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se habilitada a herdeira de um dos litigantes desde que a parte adversa confessa os artigos de habilitação.

N. 2.832. — Vistos e relatados estes autos de habilitação de herdeiro, em que D. Anna Francisca da Silva Marques, offerecendo os artigos de habilitação a fls. 380, articulou que é filha e herdeira única de D. Sophia Eugenia da Silva Marques, e que com a habilitação deve correr de ora em diante a demanda:

Considerando que, tendo o autor, Francisco Notaroberto, declarado que nada tinha que oppor aos ditos artigos, os confessou expressamente (fls. 397);

O Supremo Tribunal Federal julga habilitada a dita D. Anna Francisca da Silva Marques, para que com ella continue a acção.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1915. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A extracção de loteria de um Estado, que se faça directammente pelo Estado, quer por pessoa que com elle contracta, não é tributavel pela União.

N. 2.883. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Minas, em que é appellante o coronel João Evangelista da Silva Gomes e appellada a União Federal:

Considerando que, conforme já tem julgado varias vezes este tribunal em causas entre as mesmas partes litigantes, a União não é permittido tributar bens, rendas, ou serviços, a cargo do Estado (art. 10 da Constituição Federal);

Considerando que, extrahida a loteria pelo proprio Estado, ou por um individuo a quem o Estado por um contracto incumba desso serviço, é sempre de um serviço e renda do Estado que se trata;

Considerando que, ou a extracção da loteria é um acto punido pelo Código Penal, o então a União, como ao Estado, é vedado tributar esse acto, o quo fôra lançar um imposto sobre uma acção criminosa, permittindo-a desde que o imposto é pago; ou é permittida no caso, nos termos do art. 367 do Código Penal, e nesse caso temos um serviço e uma renda do Estado, que a União não pôde tributar. Em hypothese nenhuma, por conse-

quinte, a União se permite cobrar o imposto que faz objecto deste pleito;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção executiva proposta.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A União é vedado tributar loterias estaduais, quer extrahidas directamente pelos Estados, quer por meio de um contracto.

N. 2.896. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Minas, em que é appellante o coronel João Evangelista da Silva Gomes e appellada a Fazenda Nacional:

Considerando que a União é vedado cobrar o imposto de que se trata nestes autos, conforme tem sempre decidido este tribunal, o ainda recentemente assim julgou na appellação civil n. 2.885, entre as mesmas partes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores federaes só podem ser demittidos por falta de exacção no cumprimento dos deveres, ou pela pratica de actos que os incompatibilizem com o exercicio do cargo.

N. 2.413. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil do Estado de S. Paulo, em que é appellante a Fazenda Nacional e appellado Manoel Joaquim.

Considerando que o appellado não podia ser demittido do cargo de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo, sem que se tivesse attribuido ao mesmo, e provado, qualquer falta de exacção no cumprimento dos deveres, ou a pratica de actos que o incompatibilizassem com o exercicio do cargo, conforme tem julgado já varias vezes este tribunal, em feitos identicos a este;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Secretaria do Juiz Federal da Secção de S. Paulo
Sentença appellada

Vistos.

Pede o autor Manoel Joaquim Alves Pontes, ex-collector federal de Espirito Santo do Pinhal, neste Estado, na petição inicial da presente acção summaria especial, a annullação do acto do Ministério da Fazenda, que o exonera sem sua solicitação desse cargo, com violação do disposto no art. 23 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que garante o cargo ao funcionario

depois de agaçado, salvo o caso expresso e taxativo ahi determinado, caso que não se realizou. Acompanham a petição inicial, além da procuração a fls. 5, os documentos de fls. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14. O Dr. Procurador da Republica contestou a causa por negação, a fls. 22. O A. desenvolveu a sua intenção nas razões finais e a R. impugnou o pedido, allegando que o acto do Ministério da Fazenda não poderá ser julgado nullo, por isso que não está elle nos casos previstos pelo Cap. 3º, da Parte V. do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, pois é acto de poder discricionario e, como tal, escapa ao julgamento do Poder Judiciario; que o invocado Dec. 4.059 não lhe deu nem lhe podia dar a vitaliciedade a não ser nos termos restrictos da Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909; e que, finalmente, ao A. não aproveita esta lei, porque lhe falta a condição essencial de 10 annos de effectivo exercicio. Isto posto: E

Considerando que o A. foi nomeado pelo Ministerio da Fazenda collector das rendas federaes de Espirito Santo do Pinhal, neste Estado, em 12 de dezembro de 1906, cargo em cuja posse já estava por nomeação interina de 2 de dezembro de 1904 (Docs. ns. 1, 2 e 3, fls. 6, 7 e 8), e para o exercicio do qual prestou o devido compromisso, bem assim a respectiva fiança (Doc. n. 3), na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo;

Considerando que, o A. não pediu exoneração desse cargo, tendo sido demittido expressamente por acto do Ministerio da Fazenda de 12 de setembro de 1910 (Doc. n. 3 a fls. 11);

Considerando que o A., durante quasi seis annos, desempenhou as suas funcções com correção, sem ter sido jámais admoestado, suspenso ou soffrido qualquer pena disciplinar, nem tão pouco faltado á exacção no cumprimento de seus deveres ou praticado qualquer acto que moralmente o incompatibilizasse para continuar no exercicio do cargo (decreto n. 3, a fls. 8 e 8-v.);

Considerando que o A. não incorreu em nenhum dos casos taxativos que se deparam no art. 33 do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, no qual ficou expressamente consignado que os collectores federaes e escriptaes não poderão ser demittidos, depois de affiançados, sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuar no exercicio de seus cargos; assim

Considerando que, de accordo com o art. 33 do citado decreto, o A. como collector das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, tinha direito de ser conservado no cargo, enquanto bem servisse, isto é, enquanto não fosse convencido da falta de exacção no cumprimento de seus deveres ou da pratica de actos que moralmente o tornassem incompativel no exercicio do cargo, únicos casos em que seria licito a sua exoneração; além disso,

Considerando que o cargo de collector não é um simples emprego, mas um officio de Fazenda, retribuido não directamente pela administração ou pelo governo com vencimentos fixos, mas com vencimentos ou porcentagens sobre as quantias arrecadadas, pagas á collecto-

(*) O accordão embargado, de 26 de maio de 1917, já foi publicado. — N. da S. do T.

bia pelas partes por ocasião dos actos, e deduzidas estas pelo exactor por ocasião das arrecadações, e, nesse caso, uma vez preenchidas as condições de investidura e de exercício o compromisso e a posse constituem um direito individual ao mesmo officio — doutrina esta que é sustentada por civilistas do justo conceito e nomeada, entre os quaes Pothier (Trat. vol. XIII, edição de 1823, pags. 485 e 486); não obstante,

Considerando que, embora não tenha caracter de vitaliciedade o cargo de collector federal, o art. 33 do decreto numero 4.059, de 25 de junho de 1901, garante a este, taxativamente, a sua inamovibilidade e inadmissibilidade, salvo nos casos já citados, e isto mesmo depois de um processo judicial ou administrativo, mas, em todo caso, um processo regular; enfim,

Considerando que o A. não deu motivo legal para sua exoneração, a qual só lhe podia ser concedida depois de justificada por processo regular:

Por esses fundamentos e preceitos outros, regras da jurisprudência, e verificando sufficientemente demonstrada e comprovada dos autos a intenção do A., julgo procedente a acção para anullar o acto do Ministerio da Fazenda, de 12 de setembro de 1910, que comittiu o autor, por illegal para assegurar o seu direito e condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe as perdas e danos que forem liquidados na execução e custas.

Appello ex-officio, «ex-vi legis» desta sentença para o egregio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

Por motivos de saúde deixei de dar este despacho no prazo legal.

S. Paulo, 28 de dezembro de 1912. — Wenceslau José de Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CIVEL

O juiz de direito, que é demittido illegalmente e depois nomeado de novo para o mesmo cargo, tem direito aos vencimentos durante o tempo em que esteve privado do exercício do cargo.

N. 2.701. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Paraná, em que é appellante o mesmo Estado, e são appellados João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher, verifica-se que a especie é a seguinte: são os autores appellados os herdeiros unicos do Dr. Casemiro dos Reis Gomes da Silva, que a 18 de julho de 1891, foi nomeado juiz de direito da comarca de S. José da Boa Vista. A 4 de junho de 1892, depois dos successos que deram em resultado a convocação de uma nova constituinte, foi o Dr. Gomes da Silva posto em disponibilidade, sem receber quaesquer ordenados. Mais tarde, em 21 de agosto de 1903 foi nomeado, mediante concurso, juiz de direito do Palmas, sendo logo depois removido para Serro Azul. Obteve do Poder Legislativo do Estado que lhe fosse contado para a aposentadoria o tempo em que esteve illegalmente privado do cargo vitalicio. Pedem os autores appellados que o Estado do Paraná seja condemnado a lhes pagar a importancia dos vencimentos que o Dr. Gomes da Silva deixou de receber em consequencia da illegal demissão. Pela sentença appellada foi o Estado condemnado a pagar os vencimentos que o Dr. Gomes da Silva tinha o direito de receber, juros da mora e custas, devendo-se liquidar na execução o quantum.

Isto posto considerando que os factos articulados pelos autores estão provados e que

o Dr. Gomes da Silva tinha direito aos vencimentos do cargo durante o tempo em que fuconstitucionalmente foi impedido de exercel-o pela demissão, conforme tantas vezes tem decidido este Tribunal em feitos identicos, o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e A. buquerque. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Paga-se o transporte de Pedras destinadas à construção de estradas de ferro, calculando-se o metro cubico, sem descontar os intervallos, ou os espaços occupados por argamassa.

N. 2.861. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é appellante a Campagnie Auxiliaire des Chemins de For au Brésil e são appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros;

Considerando que a pratica, sempre seguida nas construções de estradas de ferro, como está provado nos autos, é calcular-se a quantidade de pedras transportadas por metro cubico de construção em que se utilizam as pedras, e que essa pratica da nossa engenharia é conforme a justiça; pois, se no volume de construção realizada não se descontam os interstícios, ou os espaços occupados por argamassa, também não se attende à circumstancia de se perder uma parte das pedras em consequencia do descasque, ou debastamento, e do desgaste;

Considerando que, sendo assim, bem decidiu o juiz a quo, ao mandar pagar o transporte das pedras, determinando a quantidade destas pelo computo dos metros cubicos de obras feitas com as mesmas pedras, sem descontar nenhuns intervallos como já tem decidido este tribunal em questões identicas a esta;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão appellada.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 13 de novembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 274. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Dr. Julio Augusto da Silva Mays; supplicados, Dr. Jeronymo Caetano Rebello e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o escrivão certifique se o advogado do testamenteiro tem precaucao bastante para representar-o, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.985. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Adella Barbeito Ferreira; aggravado, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, inventariante dos espolios dos finados Antonio José Barbeito e sua mulher e o Dr. segundo curador de Orphãos. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso por illegitimidade da agravante, negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.991. — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho; aggravado, Manoel Gomes, testamenteiro dos bens de D. Helena Fanny Paes Gomes. — Deram provimento para que seja o agravante mantido no cargo, por ter passado em julgado o despacho que o investiu no dito cargo, unanimemente.

N. 3.993. — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, tenente-coronel Julio Luiz José Farani; aggravado, Dr. Manoel Moreira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.994. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Clara Maria; aggravados, Figueiredo, Renoffio & Comp. — Deram provimento ao recurso para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão recorrida, rejeite in limine os embargos.

N. 3.995. — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Anna Maria da Silva; aggravado, Dr. Aristides Ferreira Caire. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.997. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Aurea Santos; aggravado, Francisco Fernandes da Silva, Vianna. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.000. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Americo Bulhões Marcial Malta e D. Mariana de Bulhões Malta; aggravado, Dr. João de Bulhões Malta Marcial, inventariante dos bens deixados por sua fallecida mãe D. Joanna de Bulhões Malta Marcial. — Não tomaram conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 4.003. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Oscar Teixeira; aggravada, Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Cartas testemunháveis

Ns. 279 e 280.

Aggravo de instrumento

N. 278.

Aggravos de petição

Ns. 4.020, 4.021, 4.022, 4.023, 4.024, 4.025, 4.026, 4.027, 4.028, 4.030, 4.034, 4.035 e 4.038.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.497, 3.908, 3.987, 3.978 e 3.983.

Juízo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. EDGARDO LIMOIRE; Escrev. CRIVÃO, FRANCISCO PIETO DE MENDONÇA

Despachos

Sumarias

Autor, Silva Borges & Comp.; réo, com mandante Amendo dos Santos. — Recurso ap...

pelção efeito devolutivo, subam os autos á superior instancia.

Autor, Contrant Ferreira; réos, Rosa Candida da Silva e João Ferreira da Silva.—Julga procedente para condemnar o réo João Ferreira da Silva e improcedente quanto á ré Candida da Silva.—Julga improcedente a reconvenção offerecida.

Executivo hypothecario

Exequente, Joaquim Nunes de Paiva; executados, Alvaro Fernandes Lopes e sua mulher.—Mando se prosiga na execução, condemnando o embargante nas custas.

Desquite amigavel

Luiz Antonio Fernandes e sua mulher.—Homologo e accôrto de fls. 10 e recorro para a 1ª Camara da Corte de Appellação.

Executivo promissorio

Exequente, Thiago Guimarães; executada, Virginir Maracajá Dantas Coelho, inventariante do espólio de seu marido Manoel Dantas Coelho.—Em prova.

Inventario

Fallecida, Dolores Baema da Silva; inventariante, José Gonçalves da Silva.—Homologo a partilha amigavel de fls. para que produza seus efeitos legais, salvo prejuizos de terceiros.

Execução

Exequente, João Antonio de Oliveira; executado, Dr. João Ludovico Berna.—Julgo final improcedentes os embargos de oppositos e contestados.—Prosiga-se na execução, condemnando os terceiros embargantes nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua do Campo Grande ns. 122 e 126, em frente á estação do mesmo nome, pertencentes á D. Maria Julia Rodrigues Fonseca, casada com Francisco Antonio Rodrigues de Sá Fonseca, Albertina Rodrigues Borges, hoje casada, e menor Alberto Rodrigues Borges.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Provedoria e Residuos, em exercicio nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia quatro (4) de dezembro proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar ás treze e meia horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes á D. Maria Julia Rodrigues Fonseca, outrora Maria Julia Rodrigues Borges, casada com Francisco Antonio Rodrigues de Sá Fonseca, D. Albertina Rodrigues Borges, casada, e menor Alberto Rodrigues Borges: dous predios á rua de Campo Grande ns. 122 e 126, em frente á estação do mesmo nome. Em um terreno situado á rua Campo Grande sob os ns. de 122 e 126, terreno que mede 23 metros de largura na frente e 26 metros na linha dos fundos por 56 metros de comprimento pelo lado direito e 51^m,40 pelo lado esquerdo, estando construidos dous predios terreos seguintes: Predio terreo á rua Campo

Grande n. 122, com beira de telha, tem á frente duas portas com portões de madeira. O predio mede de frente 4^m 50 por 8^m,30 de comprimento, tem uma construcção ao lado que mede 2^m,60 de frente por 4^m,20 de fundo; existe um puxado que mede 2^m 10 de largura por 3^m,80 de comprimento: é dividido em duas pequenas lojas, duas salinhas, um quarto, cozinha e dispensa: é assoalhado em parte sendo outra cimentada: tem parte forrada, parte telha vã; no terreno ha mais uma pequena dependencia que mede 1^m,90 de frente por 1^m,50 de fundo com privada. O predio é de construcção antiga, de fronta de tijolo, é coberto com telhas nacionaes, feiço canal. Predio á rua Campo Grande n. 126, com beira de telha, tem á frente duas janellas e duas portas, ao lado cinco janellas e uma porta. O predio mede de frente 9^m,20 por 15^m,30 de comprimento, é dividido em armazem cimentado, duas salas, corredor e quatro quartos assoalhados e forrados, cozinha, banheiro com privada cimentados e telha vã, é de construcção antiga, de frontal de tijolo, portões de madeira, é coberto com telhas nacionaes, feiço canal. Avaliado tudo por doze contos de réis (12:000\$000). A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, pelo prazo de tres dias, que garanta o Juizo, e foi requerida pelos proprietarios, o menor por si por seu tutor Francisco A. R. de Sá Fonseca e annuencia do Dr. primeiro curador geral de orphãos, como tudo consta dos autos de inventario do finado Antonio Ferreira Borges, que poderão ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua Menezes Vieira n. 150. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se do mesmo as copias necessarias para publicação no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1917. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevo.—João Baptista de Campos Tourinho. (Estava sellado na forma da lei). Está conforme o original. Data era ut supra.—O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Brederecke & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Brederecke & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 41 e 43 da rua do Areal, penhorados por Sebastião Propato a Vicente Prosençano, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do predio á rua Menezes Vieira n. 152, Forum,

onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os predios da rua do Areal ns. 41 e 43, avaliados por 20:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua do Areal n. 41, edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra e cal e tijolos com a parede lateral esquerda de meação achando-se dividido em loja de frente a trilha e a forrada, tendo ali uma escada que dá acesso para um sótão com tres commodos, corredor e pequeno terraço; na parte dos fundos area com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m por 11^m de fundos. O terreno pertencente mede de frente inclusive a area edificada 4^m por 15^m na parte mais extensa, sendo a linha dos fundos muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$. Predio terreo sito á rua do Areal n. 43, edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra, cal e tijolos com a parede lateral direita de meação achando-se dividido em loja de frente a trilha, forrada, tendo ali uma escada que dá acesso para um sótão com tres commodos, corredor e terraço; na parte dos fundos area com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m por 11^m de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 4^m por 18^m,50 centimetros na parte mais extensa, sendo a linha dos fundos muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$000. (Estava sellado). Rio, 8 de novembro de 1917.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roza. Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente para pagamento de seu credito hypothecario, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 20:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital aos 10 de novembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, passa-se a requerimento de Oscar de Souza Martins, pela venda dos bens penhorados a Dias Filho e Alberto Barbosa Leite & Comp., na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital de 3ª e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem que no executivo por nota promissoria que Oscar de Souza Martins move a Dias Filho e Alberto Barbosa Leite & Comp., por parte do exequente foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Oscar de Souza Martins em autos de acção executiva, que por este juize move a Dias Filho e Alberto Barbosa Leite & Comp., em vista de não ter havido licitantes para a segunda praça dos bens penhorados, requer sejam expedidos editaes para a terceira praça, com as formalidades le-

gaes. Pede deferimento. Rio, 8 de novembro de 1917. Por procuração, Oscar Kisternam Ferreira. Estava legalmente sellado. Despacho. Sim, em termos. Rio, 8 de novembro de 1917. Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3º e ultima praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20% pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr ou maior lance offerer acima da avaliação, no dia 23 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, as por as deste juizo, depois de finda a audiência do estylo, á rua Barbosa Alvarenga n. 25, os bens moveis que o requerente penhorou a Dias Fialho e Alberto Barbosa Leite & Comp., os quaes se acham em poder dos mesmos como depositarios particulares que são á rua dos Andraes n. 4 e 6 e constão da avaliação em cartorio — Avaliação — dous corpos de armações, de peroba com prateleira, portas envidraçadas, 60\$; dous baldes de peroba, com tres gavetas cada um, 80\$; dous vitrines grandes com guarnições de peroba, 300\$; um espelho grande bisauté, com guarnições de peroba, 40\$; quatro cabides grandes de peroba para centro, 80\$; dous cabides menores de peroba para centro, 30\$; duas divisões de peroba, 5\$; um cofre de ferro de tamanho regular, do fabricante americano, n. 612, 40\$; uma escada pequena, 5\$; uma vitrine grande com guarnições de peroba, 200\$; dous armarios de pinho com portas envidraçadas, 40\$; um balcão aberto de tamanho regular, 20\$; seis cadeiras singelas com assento de palhinha, 30\$; dous espelhos grandes bisautés, em bom estado, 8\$; uma machina para fazer chapões para senhoras, 5\$; uma mesa de vinhatico com dous gavetas e pés torneados, em bom estado, 20\$; dous corpos de divisões de pinho envernizados e envidraçados 50\$; uma mesa grande de pinho, 10\$; cinco prateleiras do pinho, 75\$000, importa a presente avaliação em dous contos cento e quinze mil réis, que com o abatimento de 20% fica reduzida a 1:692\$, preço por quanto vão a esta terceira e ultima praça os referidos bens, e não havendo licitantes que cubram aquella importancia, serão os mesmos bens vendidos por qualquer preço que for encontrado. E quem os referidos bens pretenham arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima de ignallos afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicos pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1917. Eu, Armenio Jouvin, escrivão subscrevo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data o edital dos proclamas de casamento dos contraentes Armando de Souza Teixeira e D. Elisa Tosta.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 13 de novembro de 1917. — O escrivão Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

(FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO)

No Juizo da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foram afixados os editaes de

proclamas de casamento dos contraentes Maximiano Bicho e D. Gertrudes dos Santos Moura e Antonio José Cabral e D. Ernestina Gomes de Oliveira.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1917. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — cartorio das freguezias de Lagda e Gavea — as pessoas abaixo declaradas:

Manoel Joaquim Moreira com Maria Rosa da Silva; Manoel Rego de Andrade com Rosa Pinto Lobo; Paulo Cesar de Andrade com Sara de Azevedo Soliré; Leoncio Antonio Carlos da Silva com Florisbella Alves Azevedo; Ramiro Rodrigues Moreira com Veronica Rodrigues Gomes; Alvaro de Oliveira Pinto com Iralina Vieira do Amaral; João Mario de Dous com Germina Custodia Alves de Azevedo; Accacio Teixeira Borges com Rachel dos Santos; Carlos Amaral Pimentel com Dinah Teixeira Raposo; Adolpho de Chemilchi Liebermeister com Maria do Carmo Moreira Jimenez; Ary Affonso da Miranda com Leonor Peres Voigt; Oswaldo Dias Pereira com Maria Rita; Cyrillo Moreira com Maria Josepha; José Agostinho de Macedo com America da Costa Fernandes; Antonio Cardoso com Olinda Pinto; Pedro Tavares Gouvêa com Amelia Fernandes da Cunha; Antonio Joaquim Dias com Maria de Souza e Camillo Carlos Jacques com Maria da Gloria Cardoso. — O official do registro civil, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação a D. Victoria G. Braga, com o prazo de 90 dias, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil deste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão A. Pinheiro Machado que este subscreve, correm e se processam uns autos de acção executiva movida por Adriano Brito & Comp. contra D. Victoria G. Braga, nos quaes me foi dirigida a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil — Adriano de Brito & Comp., em setembro proximo passado, requereram e obtiveram mandado de pagamento in continenti pela quantia de 1:150\$ contra D. Victoria G. Braga, mandado este não cumprido pelo facto da leve lora ter embarcado do proprio dia da expedição do mandado (6 de setembro) para a Europa. Nestas condições e porque seja ainda a supplicada deve lora mais da quantia de 1:150\$, conforme se vê da inclusa promissoria vencida, requerem os supplicantes que V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia da supplicada para a expedição de editaes afim de ser citada para na primeira audiência após o prazo concedido pagar incontinente a quantia de 2:300\$, sob pena de penhora em tantos bens quantos cheguem e bastem para solução do principal, juros da mó e custas e ver assignar-se-lho o prazo legal para embargos, pena de revolia. Assim com a juntaia desta aos autos, pede deferimento. Rio, trinta de julho de 1917. — Alvaro Francisco de Almeida, advogado. (Estava colada e inutiliza-la uma estampilha de 300 réis). Nesta petição foi dado o seguinte despacho: D.

Sim. Em 2 de agosto de 1917. — Eurico Cruz. Justificada a ausencia, preferi a sentença: Julgo por sentença a justificação de ausencia de D. Victoria G. Braga, constante de fl. 13 a 14 v. para que surta seus efeitos legais, expeça-se edital de citação da justificação pelo prazo de 90 dias, pagas as custas pelo justificante. Rio, 10 de agosto de 1917. — Eurico Torres Cruz. Em virtude desta sentença passou-se o presente pelo qual cito, chamo e requeiro a D. Victoria G. Braga pelo conteúdo na petição supra transcripta, sob pena de se proseguir na acção a sua revolia até final sentença e sua execução. E, para conhecimento dos interessados passaram-se este edital que será afixado no lugar do cost me e mais dous de igual teor que serão publicos na forma da lei. Dada e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 13 de agosto de 1917. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão subscrevo. — Eurico Torres Cruz. Está conforme. Capital Federal, 13 de agosto de 1917. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para vendã e arrematação dos bens moveis penhorados a Richard F. Sherrard por J. Macedo, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem ou della conhecimento tiverem que, no dia 29 do corrente mez, após a audiência do juizo que tem logar ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerer acima do preço da avaliação de seiscentos mil réis os bens moveis penhorados por J. Macedo a Richard F. Sherrard e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de J. Macedo, nos dirigimos á rua Viuva Lacerda numero quarenta e cinco para avaliarmos um piano penhorado a Richard F. Sherrard na acção executiva que lhe move o requerente, e alli sendo verificamos que o citado piano, do qual é depositario o proprio penhorado, é do autor «R. Gon & Hallmann», de numero quarenta e seis mil quatrocentos e vinte, com tres pedaes e castiças de metal amarello, estando a respectiva tampa ligeiramente estalada devido á acção do sol. Avaliamos o referido piano na quantia de seiscentos mil réis. Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de mil novecentos e dezeseis. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarará de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para os devidos fins de direito, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de novembro de 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, e escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). Conforme o original. — O escrivão, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente a 5ª Pretoria, habilita-se para casar:

Aureliano de Albuquerque Lima com Mercedes Fogaça da Silveira; Manoel Ferreira de Almeida com Maria da Conceição; Paulino da Silva Mello com Sara Eugenia Cardoso de Souza; Antonio da Costa de Oliveira com Laura Candida de Castro; Isolino Santos Filho com Irene Prosperina de Almeida; Amílcar Cropolato com Laudelina Martins Baptista; Manoel Nogueira Serra com Stella Bruno e Agenor Borra de Sá com Carmela Littieri.

Está conforme. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. — O escrivão, José Cyrillo Caster.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno à rua Antonio Rego n. 226, na estação de Olaria, freguezia de Inhaúma, penhorados a Sebastião Alves de Magalhães pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, no executivo por nota promissoria em que contem na forma abaixo.

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º supplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia 5 de dezembro próximo, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 à rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis), os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, juiz 1º supplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Sebastião Alves de Magalhães, no executivo por nota promissoria, que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno à rua Antonio Rego n. 226, na estação de Olaria, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, no centro do terreno, de construção de pedra, cal e tijolos, e coberto de telhas francezas, com tres janellas na frente e entrada ao lado esquerdo, onde tem duas janellas e duas portas, dando estas para uma varanda ladrilhada e coberta; o predio mede mais ou menos 6m,50 de largura por 8 metros de comprimento, no corpo principal, que por estar fechado o predio não podemos verificar os compartimentos de que se compõe mas que por informações dos vizinhos sabemos serem: duas salas, dois quartos e cozinha, tendo ainda, nos fundos, uma especie de alpendre aberto onde existe tanque, latrina e banheiro. O respectivo terreno mede 10 metros de largura por 40 metros mais ou menos de comprimento, tendo muro com gradil de madeira na frente e cercas de zinco e arame nos lados e fundos. Tendo em vista o local onde se acha situado o predio o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente selado). E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 252 e 252 A, à rua do Engenho de Dentro, penhorados a José Gomes pela sociedade anonyma Brasil Mercantil no executivo por nota promissoria em que contem, na forma abaixo

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz primeiro supplente em exercicio na 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 14 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio à rua José dos Reis n. 41, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 5:000\$, feito o abatimento de 10 %, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcrever pto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Brasileira Mercantil, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Gomes, no executivo por nota promissoria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam dos predios ns. 252 e 252 A, da rua do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 252, nos fundos do terreno com uma entrada na frente; a sua construção é de frontal, coberto de telhas de canal, com uma porta e duas janellas na frente, medindo 3m,10 de largura por 10m,80 de comprimento e dividido em duas salinhas e tres quartinhos, tendo ainda dois biombo de madeira e uma cozinha coberta de zinco, tudo em máo estado de conservação e em completo desacôrdo com as posturas municipaes. O respectivo terreno mede 8m,30 mais ou menos de largura por 47m,00 mais ou menos de extensão, a contar da cerca dos fundos aos fundos do predio n. 252 A, a cujo lado esquerdo está a sahida para a rua. Avaliamos este predio e respectivo terreno na quantia de 1:000\$ (um conto de réis). Predio n. 252 A, feito de platibanda, com tres portas na frente, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas, dividido em duas lojas, duas salas, um quarto, despensa e cozinha, tem de largura nas duas lojas 6m,70 e de extensão na parte correspondente á primeira loja 17m,20 indo a segunda loja onde está estabelecido o negocio de quitanda até o meio do predio mais ou menos; em seguida ao corpo do predio correspondente á primeira loja existe um puxado com 2m,80 de extensão onde estão installados o tanque e a latrina. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 23m,00 mais ou menos de extensão, estando dividido nos fundos por uma cerca de zinco. Sendo de regular construção o predio descripto, o avaliamos com o respectivo

terreno na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Parfaz assim o total de 5:000\$ (cinco contos de réis), o valor dos bens penhorados a José Gomes. Rio, 28 de setembro de 1917. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava legalmente selado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os ditos bens á praça pela quantia de 4:500\$000. E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no referido dia, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e delle extrahido traslado e cópias para os fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: João Maximo Fonseca e Dinorah da Silva Lisboa; Antonio João Sacerdote e Jocelyna Ferreira; Jolere Hollowell e Adalgisa Rodrigues da Cruz; Serapião Leandro Fontes e Maria Rosa de Jesus; João José Barbosa e Flausina Ferreira dos Santos. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917. — O official de registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Rufina Pereira e Luiza Pereira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-as pessoalmente, pelo presente as cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e das ditas accusadas, mandou passar o presente edital que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Albano do Nascimento como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 24 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e

publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais sabor que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de novembro de 1917. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevô, o subscrevi. — *Elgard Costa*.

Estado da Bahia

COMARCA DA BARRA

O Dr. Antonio Mariano Gravattá, juiz de direito da comarca da Barra, Estado Federado da Bahia, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que pelo Exmo. Revmo. Sr. D. Augusto Alvaro da Silva, por seu procurador coronel Arthur Octaviano de Araújo, lbe foi dirigida a petição do teor seguinte — «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da comarca da Barra — Diz D. Augusto Alvaro da Silva, bispo desta diocese da Barra, por seu procurador abaixo firmado (doc. n. 2), que nos termos do art. 961 do Código do processo do Estado, para prover á conservação e resalva dos direitos de sua igreja e os seus proprios, como legitimo superior hierarchico nesta sua diocese, e, portanto, legitimo successor dos bens e direitos da extincta irmandade religiosa do S. S. Sacramento desta cidade, manifestando a sua intenção contra o procedimento de outros em detrimento desses interesses, requer a V. Ex. para mandar tomar por termo o seu protesto e citar a quem de direito, e para isto allega: Que aos 31 de janeiro de 1897 a então Irmandade religiosa do S. S. Sacramento desta cidade dissolveu-se pela impossibilidade em que se achava para cumprir o seu compromisso, doando tolos os seus bens, direitos e alfaías, constitutivos do seu patrimonio, á Igreja Matriz da Freguezia de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande, afim de constituirem o seu patrimonio para ser regido de accordo com o regulamento das fabricas, approvado pelo Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo da Archidiocese da Bahia, de cujo poder, em virtude de sua autoridade, fazia parte, passando a pertencer á Fabrica da Matriz todas as suas dividas activas e passivas, ficando de nenhum effeito o seu compromisso e entregando os livros e tudo mais ao Revmo. vigário da freguezia, que logo de tudo tomou conta e posse (doc. n. 3). Que a autoridade diocesana, aos 22 de fevereiro de 1897, no uso dos seus direitos, nomeou a Junta da Fabrica, a qual entrou a funcionar aos 15 de abril de 1897 (doc. n. 4), submettida em tudo á sua autoridade, sem dependencia do Poder Civil, nos termos do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1899, que, entre outras providencias, no seu art. 5º, diz: «A tolas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrar, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão morta» (explicitamente definidos e interpretados, sem contestação, em luminoso parecer do conselheiro Ruy Barbosa referente a essas corporações), «mantendo-se a ca la uma o dominio do seus haveres actuaes, bem como de seus edificios de culto». Que o supplicante, em virtude de sua autoridade, tem dominio, posse, uso e gozo, ordenando, como lhe parecer acertado, sobre os bens e direitos que eram da extincta Irmandade Religiosa do S. S. Sacramento desta cidade, como bens e direitos da fabrica da sua igreja, antes matriz e ora Cathedral desta sua Diocese da Barra, como lhe é incontestavel esse direito em relação a todas as igrejas e capellas, curatos,

irmandades religiosas, etc., sob sua directa e immediata jurisdição ecclesiastica. Que entre os bens, direitos, alfaías, dividas activas e passivas da extincta irmandade referida, se encontra um debito, por documento comprovado, assignado pela Exma. D. Maria Candida da Franca, viuva do commendador Eduardo Mariani, em 13 de dezembro de 1860, proveniente do alcance deste como thesoureiro da já dita irmandade, da quantia de 2:908\$797 e mais a quantia de 6:099\$844, juros legaos, e constantes tambem da declaração expressa da responsavel em documento, feito a seu mando, por seu genro Benedicto Mariano Rio Grande, por ella lido, achado conforme e assignado, contados até o dia 10 do corrente mez, resalvado ao supplicante o direito de haver juros até final liquidación, porque «juros tem a natureza da obrigação principal», perfazendo todos a importancia de 9:008\$641, pela qual, bem como pelos juros que accrescerem, são responsaveis os seus herdeiros, no poder e posse dos quaes estão os bens que deixou, até hoje sem terem sido inventariados e partilhados, entre os quaes existe uma casa, sita á rua Conselheiro Luiz Vianna, antiga do Rosario, nesta cidade (doc. n. 1), na qual reside, como detentora deste bem, a Exma. Sra. D. Maria Candida Mariani, filha de José Mariani Primo, o qual foi casado em primeiras nupcias com D. Romana Antonia Barbosa, e em segundas nupcias com D. Felmina Mariani, dizendo-se possuido de direitos sobre a parte do dito José Mariani Primo, como tambem da de outros herdeiros de D. Maria Candida da Franca, sua avó pelo lado paterno, sendo que pelo alcance referido de seu avô, o commendador Eduardo Mariani, de onde se originou a divida alludida a esta casa, na qual diz direito em partes, acha-se, como bem immovel visivel e conhecido, tacitamente hypothecado pelo já dito alcance e seus juros legaos (lei hypothecaria, art. 3º, decreto n. 169 A, de 9 de janeiro de 1899, que reproduziu o dispositivo constante do art. 3º e tambem § 6º da lei de 24 de setembro de 1854; Ramos, Direito Hypothecario; Consolid. das Leis Civis por Teixeira de Freitas, notas aos arts. 41 e 69). Que a divida referida foi ajuizada em acção de cobrança, proposta em 1875, citados os responsaveis, entre os quaes os que residiam então no termo de Campo Largo, conforme certidão, em 17 de dezembro de 1877 (doc. n. 5), bem como os que residiam então na capital do Estado e na cidade de Lençóis (doc. dito n. 5). Que tambem a divida consta do doc. n. 6, devidamente reconhecida em Juizo por actos dos juizes em correição desde 18 de março de 1856 até 18 de setembro de 1877. Que pelo direito occorrente o leis em vigor ao tempo regendo a especie do caso vertente (como ainda actualmente, quanto aos varios meios e modos de interromper-se a prescrição, resalvando e conservando direitos), tem o supplicante em seu favor o mesmo lapso de tempo, «quanto á Fazenda Publica», por se tratar de bens e direitos de igreja, «a respeito das dividas que se lhe devem» (L. 4. Cod. de Prescript; Authent. Quas actiones Cod. de Sacros. Eccl. — Coelho da Rocha, Instituições de Direito Civil, § 434, n. 3º, Correia Telles, annotado por Teixeira de Freitas, nota 7 ao § 8, ultima parte e muitos outros), contado o dito tempo das citações e provimentos em correição, como tudo se vê dos docs. referidos; mesmo não se levando em conta a má fé que no caso resalta, evidentemente cabe ao supplicante o direito de haver o pagamento da divida já referida, pelo qual protesta para todos os effeitos em direito, bem como protesta pelo direito de restituição, do qual, neste caso goza a sua igreja, como em taes condições gozam em geral as igrejas (art. 41, Consolid.

das Leis Civis de Teixeira de Freitas, nota 53), pois as leis antigas regem os casos de seu tempo, como as novas os casos occorrentes, sendo «que a lei é feita para conservar e nunca para destruir»; e protesta pelo beneficio de restituição, como resalva e para conservação do mais este seu direito e para o fim de soccorrer-se do mesmo, havendo mistér. Que a lei, não prejudicando em caso algum direitos adquiridos, actos juridicos perfeitos e a conta julgada, considera adquiridos não só os direitos que o titular ou alguém por elle já pôde exercer, como aquellos cujo exercicio depende de prazo prefixado ou condição preestabelecida e não alteravel a arbitrio de outrem; sendo que acto juridico e perfeito é o que está incluído na conformidade da lei vigente ao tempo em que foi praticado, bem como que cousa julgada é a decisão judicial contra a qual não cabe mais recurso ordinario (Clovio Bevilacqua, *Projecto do Código Civil Brasileiro; Cod. Civ. Bras.*, art. 3º, §§ 1, 2 e 3). Que a divida de D. Maria Candida da Franca originou-se do alcance de seu marido como thesoureiro da extincta irmandade religiosa do Santissimo Sacramento; e a «divida segue a natureza do contracto de que teve origem». Ord. 1. 3º, tit. 52, § 6º; assim como «a proposta do contracto obriga o proponente, si a contrario não resultar dos termos della, da natureza do negocio ou das circumstancias do caso». (Art. 1.080 do *Cod. Civ. Bras.*); e «os contractos se interpretam: conhecendo-se a intenção das partes pelo sentido das palavras» (Luiz Vidal, *Direito Civil*) como no caso relatado é manifesto pela simples leitura do documento assignado por D. Maria Candida da Franca, aliás meirã, solidariamente responsavel pelo alcance do commendador Eduardo Mariani, seu marido, com quem era casada no regimen da communhão de bens. Que não se incluindo o Dr. Joaquim Nicolau Mariani, fallecido na Republica Argentina, solteiro, sem descendencia, os herdeiros de D. Maria Candida da Franca existentes ao tempo em que se lhus propoz a acção de cobrança são os constantes do documento n. 5. Que os representantes destes, ou com direitos por parte delles, existem diversos nesta cidade e seu termo; na villa e termo de Campo Largo, na cidade de Barreiras, na villa e termo de Angical, comarca de Barreiras, na capital do Estado, na cidade de Lençóis e até no Estado do Matto Grosso, sendo que muitos não são conhecidos, nem tem logar certo de residencia ou são incertos o desconhecidos, mas que talvez existam em alguma parte. Que não obstante não se ter feito inventario por fallecimento de D. Maria Candida da Franca, o coronel João Mauricio Mariani Wanderley tambem se diz possuidor de direitos de alguns, quanto á casa sita nesta cidade, já mencionada, não se sabendo quanto ás partes da dita casa que porventura possam caber aos demais herdeiros entre os quaes se encontram os de Manoel Nabuco Mariani, Francisco Mariani Primo, DD. Martinha Mariani, Francisca Mariani, que, consta, residia na capital do Estado e actualmente não se sabe onde reside; Olympia Mariani e outros, dos quaes não ha noticia. Portanto, o supplicante fazendo este seu presente protesto para resalva e segurança do seu direito e dos direitos da sua igreja, requer que V. Ex., mandando autuar esta com os documentos que a acompanham em numero de seis, digne-se mandar tomar por termo o mesmo protesto, citando a Exma. Sra. D. Maria Candida Mariani pelo seu direito de herdeira e como detentora da casa alludida, na qual reside, ha annos; a Exma. Sra. D. Rita Wanderley Mariani, viuva de Manoel Nabuco Mariani, D. Amália Mariani Attuá e suas filhas DD. Alice Mariani Attuá, Amália Mariani Attuá e Lindolphina Mariani Attuá e D. Georgina Mariani Attuá Negrão por

esta parte e como mulher de Jacob Mariano Negrão, filho de D. Francisca Amazilia Mariani Borges, falecida, e, pelo direito que ainda possa ter, o Sr. coronel Manoel de Medeiros Borges, viúvo da dita D. Francisca Amazilia, todos residentes nesta cidade; capitão Alvaro Mariani e D. Mariana Mariani, residentes no Igarahy, deste termo; expedindo-se cartas precatorias, para citação do coronel Arthur d'Isnard Mariani, residente na villa de Campo Largo; para citação do coronel João Mauricio Mariani Wanderley, residente no Awahy, termo de Campo Largo, por si e por todos os seus filhos, como cabeça de casal, visto não ter feito ainda inventario pelos fallecimentos de suas primeira e segunda mulheres, segundo é corrente; capitão Telesphoro de Assumpção Soares, por si como viúvo de D. Maria Augusta Attuá Soares, e por seus filhos, como tutor nato dos mesmos, D. Omelina Mariani e Anísio Mariani, filhos de Francisca Mariani; DD. Maria Mariani e Maria Umbolina Mariani; Alvino e Ramiro, filhos de Eduardo Mariani, todos, conforme consta, residentes do dito Awahy ou no Angical; coronel Britoaldo Jacobina, residente na cidade de Barreiras, por parte de D. Martinha Mariani; D. Odontina, Euclides e D. Eduarda, filhos de Eduardo Mariani Passos, que consta, residem na villa do Angical, comarca de Barreiras; D. Joaquina Carneiro Passos, que reside no Angical em Barreiras; João Eduardo Mariani Passos e coronel Joaquim Theotônio Mariani Passos, residentes no Angical dito; Jacob Mariano Negrão e Gabriel Vianna, residentes na capital do Estado. E como existam outros herdeiros ou interessados, como sejam: o Exmo. Sr. capitão de fragata reformado Francisco Mariani Wanderley, o qual, conforme informação de seus parentes, ora se encontra na cidade de Cuyabá, capital do Estado do Mato Grosso, ora na Cidade de Corumbá e ora na Capital Federal; D. Francisca Mariani, que, consta, residia na capital do Estado, não se tendo certeza onde se encontre actualmente; e mais todos que porventura tenham direito ou interesse na herança de D. Maria Candida da Franca ou na herança do commendador Eduardo Mariani, que, por desconhecidos, não vão nesta apontados, dignem-se V. Ex., nem só quanto aos mencionados, como também quanto a quaesquer outros que tal direito tenham, expedir editaes de citação do protesto pelo prazo legal, publicados na imprensa local e nos *Diários Officiaes* do Estado e da Capital Federal, justificadas as ausencias em lugares incertos, não sabidos ou desconhecidos em dia, lugar o hora, que por V. Ex. for marcado, nomeando-se curador aos ausentes e a quem mais deva ser, sciente o Illmo. Sr. Dr. promotor publico por parte do Fisco Estadual, em consequencia do inventario que ainda se não fez; e justificado quanto basto, julgada a justificação por sentença, que a mesma seja junta aos autos do protesto, depois do que, preparados os autos, que seja o protesto julgado por sentença, entregando-se o mesmo ao supplicante, conforme o disposto no art. 966 do Cód. do Proc. do Estado. Outrossim, requer que as citações se façam na forma do art. 663 do Cód. do Proc. do Estado, por official de justiça, o qual entregará cópia do protesto, fornecida pelo supplicante, a cada um dos interessados conhecidos, certificando a entrega e enviando-se a alguns cópias do referido protesto, pelo Correio, sob registro, juntando-se aos autos os certificados, fazendo-se acompanhar cada uma das cartas precatorias de tantas cópias quantas sejam precisas ao fim recommendado no artigo citado. Não tendo o supplicante certeza da residencia dos herdeiros ou interessados mencionados, por morarem em Angical ou Awahy, Barreiras ou Angical,

requer mais que os mesmos sejam contemplados em cada uma das cartas precatorias respectivas, afim de serem citados em qualquer destes logares. Nestes termos, autuada, P. a V. Ex. deferimento. (Sobre quatro estampilhas esta luas). Cidade da Barra, 14 de agosto de 1917. — Por procuração de D. Augusto Alvaro da Silva, *Arthur Octaviano de Araujo*. (A presente petição foi-me presente hoje, ás 14 horas). A. tome-se por termo o protesto requerido e façam-se as intimações na forma pedida, scientificando-se o Dr. promotor publico. Quanto aos editaes, também requeridos, após ser observado o disposto no art. 91 do Cód. do Proc. do Estado será o supplicante attendido. Barra, 18 de agosto de 1917. — *Antonio Gravatá*. — Termo de protesto — Aos 18 dias do mez de agosto de 1917, em meu cartorio, nesta cidade da Barra do Rio Grando, Estado da Bahia, compareceu o cidadão tenente-coronel Arthur Octaviano de Araujo, por seu constituinte o Exmo. Rvmo. Sr. D. Augusto Alvaro da Silva, bispo desta Diocese da Barra, ahi presente o mesmo tenente-coronel referido, por elle me foi dito que como consta da petição que me apresentou, devidamente despachada pelo meretissimo Sr. Dr. juiz de direito da comarca, a qual autuei com os seis documentos que a acompanham, vinha protestar como protestado tem para garantia o resalva dos direitos do seu dito constituinte e garantia e resalva dos direitos da sua igreja, contra os herdeiros presentes, conhecidos, ausentes, incertos ou desconhecidos de D. Maria Candida da Franca, constantes da sua petição que fica fazon lo parte integrante deste protesto, pelo facto de, como legitimo successor da extincta Irmandade Religiosa do Santissimo Sacramento desta cidade, achar-se no desembolso da quantia de 9:006\$641, principal e juros legaes, provenientes do alcance do ex-tesoureiro da dita irmandade, commendador Eduardo Mariani, contados os juros legaes até 10 do corrente mez, tudo de accordo com o documento datado e firmado por sua viúva D. Maria Candida da Franca, em reforma de documento anterior, aos 15 de dezembro de 1860, tendo sido o debito proveniente do referido alcance ajuizado em acção de cobrança proposta aos herdeiros da mesma D. Maria Candida da Franca, devidamente citados em 1873, uns pessoalmente e outros por cartas precatorias citatorias expedidas para a capital do Estado, para a cidade de Lençoes e para a villa e termo de Campo Largo, sendo estes citados, conforme certidão do escrivão respectivo, aos 17 de dezembro de 1877, bem como fora successivamente em correções de diversos juizes de direito da comarca desde 18 de maio de 1856 até 18 de setembro de 1877, como tudo consta dos documentos juntos á sua dita petição, sem que oppuzessem recurso algum; não tendo os ditos diversos herdeiros até agora feito o respectivo inventario, nem pago a referida divida, aliás achando-se os bens que deixou D. Maria Candida Franca, solidariamente responsavel pelo alcance de seu marido, com quem era casada no regimen da communhão de bens, em poder de alguns delles, como seja uma casa, sita nesta cidade, á rua Conselheiro Luiz Vianna (antiga do Rosario), na qual reside, ha annos, como detentora da mesma, a Exma. Sra. D. Maria Candida Mariani, a qual também se diz com direitos na mesma casa por parte de outros herdeiros, bem como também se diz com taes direitos o herdeiro coronel João Mauricio Mariani Wanderley, cuja casa, como unico bom visivel e conhecido, está tacitamente hypothecada pelo alcance já dito, nos termos do art. 3º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, § 6º, que reproduziram os termos do art. 3º, § 6º da lei de 24 de setembro de

1864. E também nos termos da sua já dita petição, protesta como protestado tem pelos juros legaes que se liquidarem afinal, assim como pelo direito de restituição de que gosa a Igreja, a qual também gosa do direito de haver o que se lhe deve, como neste caso, pelo lapso do tempo que por lei assisto ao Fisco, quanto ás suas dividas activas, ou a Fazenda Publica. E de como assim o disse e protestou, assigna o presente com as testemunhas cidadãos Anastacio Francisco de Lima Fé e Joaquim Pinto de Seno, todos meus conhecidos, do que dou fé, depois de lido o presente e achado conforme, expedindo-se as cartas preparatorias citatorias, editaes de citação e avisos pelo correio, registrados, tudo nos termos do seu referido pedido e despacho do juizo, para sciencia e conhecimento de todos os herdeiros, interessados o quem porventura direito tenha a respeito. Eu, Francisco Borges dos Reis, escrivão do cível, o escrevi. — Por procuração de D. Augusto Alvaro da Silva, *Arthur Octaviano de Araujo*. — *Anastacio Francisco de Lima Fé*. — *Joaquim Pinto de Seno*. E para que chegue ao conhecimento de todos que porventura tenham direito ou interesse na herança de D. Maria Candida da Franca ou na herança do commendador Eduardo Mariani, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local e nos *Diários Officiaes* do Estado e da Capital Federal, extrahindo-se as necessarias copias para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade da Barra do Rio Grando, aos 12 de setembro de 1917. Eu, Francisco Borges dos Reis, escrivão do Cível, o escrevi. — *Antonio Mariano Gravatá*. Está conforme e dou fé. Barra, 12 de setembro de 1917. — O escrivão, *Borges dos Reis*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e dezesete, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu o Sr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, vice-presidente em exercicio da presidencia da sociedade sportiva Botafogo Football Club, com sede nesta Capital, e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 29 de outubro do corrente anno, vinha assignar este termo pelo qual é feito á mesma sociedade, nos termos da autorização legislativa constante do n.º IX do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno, arrendamento do terreno, pertencente ao patrimonio nacional, situado na freguezia da Lagoa, e que faz frente para a rua General Severiano, com 99m,20, segundo uma linha cuja orientação é 81º 31' nordeste; e para a rua Barão do Rio Bonito com 122m,00, segundo outra linha com o azimuth de 44º 0', também nordeste; linha entre as duas frentes, 95m,30 a leste e 169m,40 a oeste, a ambas as distancias medidas segundo uma mesma orientação de 8º 30' noroeste. Essas orientações são referidas ao meridiano magnetico. Declinação magnetica: 10º 32' noroeste. Area do terreno 13.129,12 metros quadrados. O terreno confina ao norte com a rua General Severiano; ao sul com a rua Barão do Rio Bonito; a leste com o proprio nacional occupa lo actualmente pelo desinfectorio, dependencia da Directoria Geral de Saude Publica;

a oeste com os terrenos do Instituto Oswaldo Cruz; arrendamento que é feito do accordo com as seguintes clausulas:

1ª, é de 10 annos o prazo do arrendamento;

2ª, a sociedade pagará mensalmente a quantia de 300\$, que deverá ser recolhida aos cofres do Thesouro até o 3º dia útil do mez seguinte ao vencido;

3ª, o terreno servirá exclusivamente para nelle terem lugar jogos que tragam o desenvolvimento physico aos que nelles tomarem parte;

4ª, a sociedade obriga-se a ceder gratuitamente o campo destinado á pratica do sports, com as accommoções e appparelhos respectivos, para o exercicio physico das forças da terra e mar e dos alumnos dos estabelecimentos officiaes do ensino, quando lhe for solicitado pelas autoridades competentes;

5ª, cessará o arrendamento, sem direito a reclamação alguma, mesmo pelo valor das bemfeitorias nelle existentes, si a qualquer tempo se verificar que a sociedade dá ao terreno applicação differente ao fim para que o mesmo lhe foi concedido, sendo a rescisão declarada por simples despacho desta ministério. Pelo senhor doutor procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e por ella autorizado pelo cita lo despacho do senhor ministro da Fazenda, aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este, que, sendo lido e achado con orme, assigna com o responsavel, Eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de réis 72\$000 (setenta e dois mil réis) devidamente inutilizadas com os seguintes dizes: Procuradoria Geral, 9 de novembro de 1917. — *Dilino Agapito Fernandes da Veiga.* — *José Joaquim da Costa Pereira Braga.* Confere. — *Pedro José Tavares da Silva,* auxiliar, addido, com exercicio no Thesouro Nacional. Está conforme. — *R. Bonjean,* ajudante.

NOTICIARIO

Como é do praxe, o Sr. Presidente da Republica receberá amanhã, no Palacio do Catete, os cumprimentos dos Srs. Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciario, Prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, officiaes de terra e mar, funcionalismo publico e os representantes de todas as classes sociais que desejarem cumprimentar S. Ex.

A recepção deste anno comparecerão tambem os commandantes e officiaes do couraçado *Pittsburg*, do dreadnought *Moreno* e do cruzador *Uruguay*.

De ido a estarmos em estado de guerra com o Imperio Allemão, e já tendo sido supprimidos para as forças de terra e mar os 1º e 2º uniformes, o traje para os civis será fraque ou sobrecasaca.

A's 14 horas receberá o Sr. Presidente da Republica successiva e separadamente o commandante e officiaes do couraçado *Pittsburg*; o commandante e officiaes do dreadnought *Moreno* e o commandante e officiaes do cruzador *Uruguay*.

Estarão presentes os Srs. ministros das Relações Exteriores, da Guerra e da Marinha e seus ajudantes de ordens; embaixador americano e pessoal da embaixada, os plenipotenciarios da Argentina e do Uruguay e

os membros das respectivas legações; chefe do Estado-Maior e Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica e o secretario e officiaes do gabinete da Presidencia da Republica.

Servirá de introductor o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica, capitão-tenente Alvim Pessoa.

A's 16 horas realizar-se-ha a recepção geral. Essa recepção se fará no salão de honra, onde tambem se acharão os Srs. Vice-Presidente da Republica, ministros de Estado, Prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, secretaria e Estado-Maior da Presidencia da Republica, Estados-Maiores e officiaes de gabinete dos ministros de Estado, e obedecerá á seguinte ordem:

1º, Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, que esperarão no salão Azul e no da Capella;

2º, Guarda Nacional, que esperarão no Salão Pompeano;

3º, Exercito, que esperarão no Salão Amarelo;

4º, Marinha, que esperarão no Salão Mourisco;

5º, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, que esperarão no Estado-Maior e na Bibliotheca;

6º, Conselho Municipal, juizes, funcionarios publicos e todos quantos desejarem cumprimentar o Chefe de Estado, que esperarão no Salão Silva Jardim;

Servirão de introductores:

Para o Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal, Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, Conselho Municipal, juizes e funcionarios publicos e todas as mais pessoas que desejarem cumprimentar Sua Excellencia, os officiaes do gabinete da Presidencia da Republica coronel Sebastião Maggi Salomon, Dr. Raul de Noronha Sá e major Augusto Barbosa Gonçalves;

Para a Guarda Nacional e Marinha, o ajudante de ordens capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa;

Para o Exercito, o ajudante de ordens capitão Carlos Silveira Eiras;

Para a Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, o ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

No saguão do Palacio tocarão durante a recepção uma banda de musica do Exercito e outra da Marinha.

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em conferencia, os Srs. Dr. Antonio Carlos e José Bezerra, respectivamente ministros da Fazenda e da Agricultura.

Na pasta da Fazenda foi assignado o decreto que suspende as autorizações concedidas para funcionar na Republica ás companhias de seguro com sélo na Alemanha e dispõe sobre o exame e fiscalização das mesmas.

Tambem estiveram no Palacio do Governo os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, e Bernardo Monteiro, que foi agradecer o telegramma de felicitações que o chefe da Nação lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Bahia, 12 — Tenho a honra levar conhecimento V. Ex. recebi hoje commissão directoria Centro Industrial Algodão que solicitou communicar-se V. Ex. directoria hoje reunida resolveu transmitir meu intermédio ao Presidente da Republica expresso sua absoluta solidariedade e aplaudir a energia desassombro com que V. Ex. elevou paiz á

posição a que brio nacional e attentados Allemanha lhe estavam a impor. Corraes saudações. — Antonio Moniz, governador.

Maceió, 12 — O Senado Alagoano reunido hoje e sob proposta senador Salvador Costa, unanimemente approvada, leva V. Ex. protestos inteis a solidariedade attitudinal patriótica assumida Governo União em defesa honra e brio nacionaes. Affectuosas saudações. — Conego Capitolino, presidente. — Alipio Silva e Salvador Costa, secretarios.

Arassuahy, 12 — Exprimo a V. Ex. minha completa solidariedade poderes legislativo executivo, declarando guerra Allemanha desaffronta honra nacional. — Deputado Manoel Fulgencio.

Santos, 12 — Centro dos Agricultores de Santos reunido em assemblea geral resolveu unanimemente concorrer mais possivel desenvolvimento culturas attendendo patriótico appello de V. Ex. Congratula-se nobre attitudinal Governo. — Manoel Cruz Michael, presidente. — Augusto Gomes Mattee, secretario. — Franco Vasques Martins, thesoureiro.

Macahé, 12 — A Camara Municipal de Macahé, perfeitamente identificada com o pensamento do Governo da Republica que, num gesto de elevado patriotismo, acaba de repellar a affronta feita á nossa soberania pelo governo de Berlin, apresenta a V. Ex., de envolta com os mais sinceros applausos os seus protestos de completa solidariedade. — Benedicto Peixoto, presidente. — Bento Costa, vice-presidente. — Godofredo de Vasconcellos, secretario. — Antonio Carlos Costa Rito. — Emylio Pereira de Souza. — Antonio Paulino de Carvalho. — Manoel Hoche Ximenes.

Pirajú, 12 — A mocidade reunida para eleger seus delegados ao Congresso dia 13 protesta incondicional apoio patriótico Governo V. Ex. Attenciosas saudações. — Domingos Theodoro Gallo, prefeito municipal.

Claudio, 12 — Colonia Syria Claudiense, applaudindo altamente attitudinal V. Ex. desaffrontas do Brasil hostilizado barbaridades allemãs, protesta sua inteira solidariedade. — Centro Renascença Libaneza.

S. José do Rio Pardo, 12 — Em face dos attentados que os agentes da marinha e da diplomacia allemã tem perpetrado contra as soberanias do Brasil, arrastando o nosso paiz ao conflicto internacional, a Camara Municipal resolve firmar ao Sr. Dr. Presidente da Republica a sua solidariedade apoiando a sua orientação de verdadeiro patriotismo e de verdadeira interpretação do sentimento nacional. — Antonio Candido Machado.

Santarem, 13 — Conselho Municipal acaba votar moção apoio V. Ex. e Congresso Nacional pela declaração guerra Allemanha, afirmando maximo concurso defesa Patria Brasileira. Cordeaes saudações. — Oscar Barreto, intendente.

S. Paulo, 13 — União Pharmaceutica São Paulo legitimo representante classe tem a honra trazer V. Ex. os applausos entrada Brasil guerra coração ardente amor patria offereco serviços e sangue defesa solo sagrado patria ultrajada. — Coriolano Caldas, presidente.

S. José do Rio Pardo, 12 — Representantes classes povo S. José Rio Pardo reunidas Camara Municipal elegerá commissão intensificar producção municipal e protesta inteira solidariedade V. Ex. a quem sauda. — Forraz Junior. — Padre Euclides.

Rio Novo, 8 — Felicitemos V. Ex. pelo acto honroso alta sabedoria com declaração guerra

à Alemanha. Firmes juntos V. Ex. povo em delirio passeata vivas ao Brasil. Respeitosas saudações.—A comissão: Estanislau Athayde. —Joaquim Alves.—Luiz Moreira.—Germano Raher.—Nephaly Rufino.—Abss Alli.—Salim Alli.—Osorio Martins.

Itapera, 12 — Colonia italiana de Itapera reunida hoje solomne comicio hypotheca V. Ex. sua inteira solidariedade e Nação Brasileira momento em que Brasil collocase nobremente ao lado dos defensores da civilização e da justiça.—Correspondente consular.

Guaranesia, 12 — Societá Italiana Principe di Napoli e colonia deliberarono plauso e voto fiducia condesto onorato governo per dichiamata guerra al barbaro comune nemigo associando comparte desposto nazione.—Il presidente, Geraldo Zeti.

C. Cesar, 12 — Linha de Tiro Monção reunida em assembléa geral votou moção de solidariedade nobre attitudde de V. Ex. pela declaração de guerra á Alemanha. — Presidente, Manoel Saggi.

Entre Rios, 13 — Camara Municipal reunida sessão hoje apresenta V. Ex. protesto absoluta solidariedade attitudde patriótica assumida Governo declarando estado de guerra Imperio Allemão.—Jacob Felde, vice-presidente.

Ribeirão Preto, 13 — Os médicos e cirurgiões da Casa de Saude de S. Sebastião de Ribeirão Preto offerecem seus serviços profissionais com todas suas installações junto aos defensores da Patria em perigo.—Drs. Poinpeu Camargo, Georgino Coura e Cayres Pinto.

Sete Lagoas, 12 — Colonia syria Sete Lagoas, Minas, felicita V. Ex. pela patriótica energica attitudde assumida Governo Brasileiro, solidaria Nação hypotheca a V. Ex. e Governo franco apoio solidariedade. Deposita quinhentos mil réis destinados Cruz Vermelha Brasileira, quantia entregue ao Sr. major Raymundo Rocha áquella disposição.—Pela colonia syria, Salomão Francisco Tannuri.

— Também apresentaram protestos de solidariedade por cartas e officios ao Sr. Presidente da Republica, pondo os seus serviços á disposição do Governo, os Srs. tenente-coronel Delfino Ferreira da Silva, do 74º batalhão da Guarda Nacional da comarca de São Francisco, em Minas Geraes; Delario de Oliveira Dias, de Cambucy; capitão atirador do Tiro 246, F. Ribeiro de Carvalho, de Lavras; Antonio de Mello Silva, de São João d'El-Rey; Dr. Joaquim Furtado de Menezes, lente da Escola de Minas e presidente do Conselho Central Metropolitano de Ouro Preto que dirige a Sociedade de S. Vicente de Paulo, em Minas e Goyaz; Dr. Candido Prado, de Lavras, em Minas Geraes; Dr. Garcia de Barros, medico em Batataes; Paulo Joaquim do Nascimento, do Curato de Santa Cruz; Tancredo Braga, João Jumeo Junior e Horacio Carvalho, d'A Tribuna, de São João d'El-Rey; officiaes da Guarda Nacional da comarca de Juiz de Fora, por uma comissão composta do coronel Antonio Pinto Monteiro e tenentes-coroneis Manoel Vidal Barbosa Lage e Francisco Rodrigues de Almeida Novaes; Liga Suburbana de Football, do Meyer, por seu presidente Jorge Galdeira de Azevedo Marques; Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa, em nome dos membros de sua Congregação, o director Alberto Nunes Brigagão; a Congregação da Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, por seu director Henrique Barbosa da Silva Cabral; o foro da comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, em audiencia do Juiz de paz em exercicio Aprigio Ortiz de Camargo; padre Joaquim Martins, redactor do *Momento*, do Contagem; e o povo de Ouro Fino, em co-

micio publico por seus representantes Dr. Luiz Miranda FONSECA, Amancio Gomes da Silva, Francisco Afonso Guimarães Filho, Carlos Moraes, Paulino Paulins e Genaro Romano.

Liga Metropolitana de Desportos Terrestres — Secretaria, 12 de novembro de 1917. — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o conselho superior desta Liga, em sessão realizada a 9 do corrente, approvou por aclamação a seguinte moção:

« O conselho superior, interpretando os sentimentos patrióticos dos *sportsmen* que exercitam a sua força physica sob a direcção da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, transmite ao Governo da Republica os mais entusiasticos applausos pelo acto culminantemente historico da acceitação do estado de guerra imposto pela Alemanha, e, como orgão de uma instituição onde se tem por culto a preparação physica do cidadão brasileiro, põe á disposição dos poderes constituidos toda a sua boa vontade em qualquer iniciativa que esteja na sua alçada e possa ser util á defesa nacional ».

Prevaleço-me desta oportunidade para assegurar a V. Ex., em nome da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, os protestos do mais alto apreço e mui fiel respeito.

Saudo V. Ex.—Antonio de Miranda, secretario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Presidente da Republica. — A Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em sessão do conselho director realizada em 9 do corrente, foi approvado, por unanimidade, um voto de inteira e absoluta solidariedade aos poderes da Republica nesta hora historica para os destinos da Patria.

Outrosim, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro colloca-se inteiramente aos serviços da Nação, prompta a prestar as informações de caracter geographico que estiverem ao seu alcance, pondo os seus archivos á disposição da administração publica. — A directoria, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, presidente. — W. C. Gomes Pereira, vice-presidente. — J. B. Mello e Souza, 1º secretario. — Sebastião Sampaio, orador. — Dr. Alvaro B. Berford, secretario geral. — Alberto Couto Fernandes, thesoureiro.

Secretaria da Camara Municipal de Santos, 8 de novembro de 1917. — Exmo. Sr. — Tenho a subida honra de transmittir a V. Ex. o inteiro teor da moção apresentada em sessão desta Camara Municipal e unanimemente approvada, em que foi ratificado, em todos os seus termos, o telegramma que em data de 27 de outubro proximo findo apresentei-me em dirigir a V. Ex., assegurando o mais incondicional apoio á patriótica attitudde assumida neste grave momento pelo Governo da Republica. E' a seguinte a moção:

« A Camara Municipal de Santos, reunida pela primeira vez depois da declaração do estado de guerra entre a nossa Patria e a Alemanha, em virtude do torpedeamento de mais dous navios brasileiros em aguas de S. Vicente de Cabo Verde, tendo já por telegramma de seu presidente felicitado o Exmp. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, pela sua attitudde digna e altiva, vem trazer a S. Ex. os protestos de sua completa e absoluta solidariedade, como legitima representante do povo de Santos, na causa sagrada da defesa da soberania nacional. »

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais dis-

tingua consideração e elevado apreço. Saudações respeitadas.—Ao Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Presidente da Republica—Rio de Janeiro—Auto de Freitas Guimarães, presidente da Camara Municipal.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 28ª loteria do plano 351, 256ª extracção do anno de 1917, realizada em 13 de novembro de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

36.468.....	100\$000
1.329.....	100\$000
44.294.....	100\$000
762.....	200\$000
35.393.....	100\$000
53.856.....	100\$000
5.313.....	1:00\$000
57.944.....	100\$000
47.954.....	100\$000
44.682.....	200\$000
1.214.....	500\$000
59.297.....	200\$000
13.764.....	100\$000
49.723.....	100\$000
10.563.....	100\$000
46.267.....	1:00\$000
54.825.....	100\$000
40.407.....	200\$000
18.661.....	100\$000
44.092.....	500\$000
29.989.....	100\$000
56.070.....	100\$000
42.634.....	100\$000
39.944.....	200\$000
47.114.....	100\$000
24.672.....	100\$000
13.348.....	100\$000
8.407.....	100\$000
10.695.....	100\$000
58.307.....	200\$000
10.963.....	100\$000
43.382.....	200\$000
23.420.....	100\$000
19.761.....	200\$000
10.165.....	100\$000
45.536.....	16:00\$000
45.174.....	1:00\$000
10.372.....	100\$000
19.173.....	100\$000
53.579.....	200\$000
36.060.....	2:00\$000
1.872.....	100\$000
27.224.....	100\$000
20.581.....	100\$000
41.495.....	100\$000
23.729.....	100\$000
30.563.....	100\$000
30.105.....	100\$000
58.614.....	100\$000
35.317.....	100\$000
35.810.....	100\$000
Aproximações	
15.555 e 15.557.....	200\$000
36.059 e 36.061.....	100\$000
Dezenas	
15.551 a 15.560.....	30\$000
36.051 a 36.060.....	20\$000
Centenas	
15.501 a 15.600.....	10\$000
36.001 a 36.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 56 tem 45 e os terminados em 6 tem 23, exceptuando-se os terminados em 56.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Aeronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1917.

Zona norte — Era bom o estado do tempo esta manhã em Natal e Aracajú, e sombrio no Estado da Bahia. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos a maior parte do serviço desta região. Zona centro — Mantem-se bom o tempo em Minas e Rio; nenhuma precipitação foi registrada nestes dois Estados, de hontem para hoje. A pressão baixou, elevando-se a temperatura. Não recebemos o nosso serviço meteorológico de M. Grosso, Goyaz e parte do Estado de Minas. Zona sul — Reina bom tempo em S. Paulo e Rio Grande; nas ultimas vinte e quatro não choveu nestes dois Estados. A pressão baixou em S. Paulo e Rio Grande, elevando-se, regularmente, a temperatura. De S. Catharina e Paraná não recebemos o nosso serviço telegraphico. A maior temperatura de hontem, 38,0, em Pão de Assucar; a menor, 9,0, em P. Quatro, Pelotas e S. V. do Palmar. Nota — Tendo faltado grande numero de telegrammas meteorologicos de estações nacionaes, o Observatorio acha-se impossibilitado de formular as previsões usuaes para esta noite e o dia de amanhã.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de novembro de 1917.
(Resumo do boletim organizado no Observado Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	739.3	28.0	0.0	SE	3	8	—	I. (ch. de m.)	34.0	22.0		
Quixeramobim (X)												
Natal	59.4	29.0	0.0	E	4	4	Vagas.	B.	29.0	25.0		
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	60.3	27.0	-1.0	S	5	6	—	I.	38.0	21.0	—	Ns. pm.
Aracajú	61.9	27.2	0.1	E	4	2	—	B.	29.1	22.6		
Bahia	60.3	29.0	2.0	E	2	7	Vagas.	I.	30.0	23.0	—	V. r. pm.
Cotitê	58.8	23.0	0.0	SE	3	10	—	—	29.0	18.0	—	I. r. pm.
Januaria	57.5	28.0	5.0	E	4	0	—	B.	36.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	60.4	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	17.0		
Theopônio G'oni	60.9	24.0	1.0	NE	1	7	—	I. nt.	30.5	21.0	—	N. am.
Uberaba (X)												
Caxambu (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá	56.7	29.0	—	Calma	0	1	—	B.	35.6	20.2		
Victoria	61.8	26.0	3.0	Calma	0	5	Chão.	B.	26.5	19.0		
Capital Federal	58.3	23.9	1.7	ENE	3	0	Pqs. vagas.	B.	25.9	19.7		
Campos	61.6	25.0	1.0	NE	3	2	—	B.	27.0	19.0		
Friburgo	60.2	20.0	1.0	Calma	0	0	—	—	26.0	15.0		
Petropolis	59.2	22.0	1.0	NE	3	0	—	B. (ch. de m.)	25.5	14.5	—	R. pm.
Rezende	58.6	25.0	4.0	NE	2	0	—	B. (o. de m.)	31.0	18.0		
Cabo Frio	59.1	25.0	3.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B. (v. o. de m.)	27.0	18.0		
Theresopolis	59.0	21.0	0.0	N	5	3	—	—	36.0	14.0		
S. Paulo	58.0	25.0	7.5	SW	1	0	—	—	31.0	12.0		
Santos	59.0	25.0	-1.0	SW	3	2	Vagas.	—	29.0	14.0		
Paranaguá (X)												
Curitiba (X)												
Florianopolis (X)												
Lages (X)												
Porto Alegre	59.0	21.0	2.0	Calma	0	7	—	I. (o. de m.)	26.9	12.8	—	C. t. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	57.3	24.0	4.0	W	5	6	—		24.0	16.0		
Buenos Ayres (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 lufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.0	19.0	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	30.0	18.3	Flamengo	0.0	27.1	19.1
Penha	0.0	29.2	19.0	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada)				Capacabana (Forte)	0.0	29.4	19.2
Lagoa Rodrigo de Freitas				S. Januario			
Jacarapaguá				Morro da Urua			
				Cascadura (H. N. das Dores)	0.0	30.4	16.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	755.4	18.8	12.6	79	ESE	1.7	10, Nb, A-st.
14 hs.....	54.7	19.8	12.1	71	SE	5.9	10, Nb, St-cu.
21 hs.....	56.8	18.8	12.6	79	ESE	1.7	10, St, Nb.

Temperatura: maxima, 22°,7 ás 12 hs. 50 m.; minima, 17°,9 ás 18 hs. 55 m.; evaporação, 6.8m/m; chuva 0m/m0. Insolação: 0 hs. 00 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Observatorio Nacional — Resumo meteorologico— Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	756.9	19.4	13.3	80	Calma	0.0	8, Cl, Cu, Cu, Nb.
14 hs.....	85.8	20.9	13.1	71	SSE	9.5	10, Cu, St, A, Cu.
21 hs.....	57.1	20.9	14.1	77	S	3.9	10, Cu, St, A, St.

Thermometers sem abrigo ás 12 hs. Ennegrecido, 44.5; prateado, 31.2,

Temperatura: maxima, 22°,5 ás 9 hs. 50 ms.; minima, 17°,9 ás 3 hs. ms. 55. Evaporação, 6^m/m1. Chuva, 0^m/0^m. Insolação, 6 hs. 30 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	754.2	21.9	16.1	83	N	2.8	4, St.
14 hs.....	52.4	27.2	18.3	69	SSE	6.7	1, Cu.
21 hs.....	55.7	23.9	16.2	74	NNW	2.5	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 32°,0 ás 13 hs. 20 ms.; minima, 20°,7 ás 6 hs. 00 ms. Evaporação, 7m/m7. Chuva, 0m/m0. Insolação, 11 hs. 00 ms.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Telles.
Oficial do dia à Brigada, 1º tenente Cruz.

Auxiliar do official de dia, sargento Andrade.

Médico de dia, capitão Dr. Gerçom.

Interno, 2º tenente honorário Menescal.

Dia à farmácia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontológico, 1º tenente cirurgião-dentista Clodomir.

Promptilão:

No Quartel General, 2º tenente Cordeiro.

No regimento do cavallaria, 2º tenente Escobar.

Ron'am:

No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saule, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Sabino.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Duarte.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Lago.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º, capitão Izidoro.

No 3º, 2º tenente Roquo.

No 4º, capitão graduado Voloso.

No regimento do cavallaria, 1º tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.

No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.

Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 12º dia útil, as seguintes folhas: Divórcios, pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

O movimento dos hospitais da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 12 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.234; estrangeiros, 587; total, 1.838; entraram: nacionaes, 31, estrangeiros, 29; total, 60; sahiram: nacionaes, 34; estrangeiros, 21; total, 55; falleceram: nacionaes, 0; estrangeiros, 4; total, 4; existiam: nacionaes, 1.248; estrangeiros, 591; total, 1.839.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13, de 1.721 consultantes, para os quaes se aviaram 1.718 receitas.

Fizeram-se 89 extracções de dentes e 351 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente, 40 pessoas, sendo: nacionaes, 39, estrangeiros, 19; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 23. gratis, 11.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1917....	1.227:036\$045
Renda arrecadada em 12 de novembro de 1917....	194:319\$246
	1.421:375\$291
Em igual periodo de 1916...	1.022:947\$285

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 13:

Em ouro.....	70:029\$245
Em papel.....	74:567\$330
Total.....	144:596\$575

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....

do corrente.....	1.968:066\$652
Em igual periodo de 1916...	2.257:381\$695

Diferença a maior em 1917. 289:295\$043

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 1/4	12 57/64
Sobre Paris.....	\$675	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$492
Sobre Portugal.....	—	25470
Sobre Nova York.....	—	37912
Lib. esterlina em moeda	—	215400
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15810
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$916
Sobre Hollanda (florim).....	—	15790
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	830\$100
Apólices Estranhas do Ferro.....	—	828\$000
Apólices Sentenças Judiciais....	—	820\$000
Apólices Compromissos do Thesouro, minas.....	—	830\$000
Apólices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	826\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	320\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	183\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	173\$500
Apólices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apólices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	840\$000
Apólices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	88\$500
Banco da Lavoura e do Commercio.	—	150\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	8\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	14\$500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rodo Sul Mineira).....	—	32\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	36\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	48\$000
Debentures da Companhia Manufatura Fluminense.....	—	182\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	195\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	—	200\$000

Venda a prazo

1.000 Companhia Loterias Nacionais do Brasil v/c 30 dias.....	15\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. —A. Simon-	

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.603

E. Cavalcanti apresenta a marca supra, consistente em um rotulo ovoide guarnecido de uma cercadura e com os seguintes dizeres: «Tryphil», preparado hygienico de base sapo-nante para lavar os cabellos, tornan-to-os macios e desgorjurando o couro cabeludo de modo a evitar a caspa. E. Cavalcanti, Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos e vidros que contiverem o preparado liquido de seu fabrico. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1917.—E. Cavalcanti (data e assignatura sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 52 minutos do dia 1 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.603 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 21\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 3.231

Certifico que a marca de tecidos «Modette», em rotulo com a figura de uma mulher, da Companhia Nacional de Estamparia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e trinta e um, foi depositada nesta junta em um do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1917. — Isidoro Campos director. (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$10. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.232

Certifico que a marca de creme de sapão «Peculina», em rotulo com dizeres, da Sociedade Anonyma Amderia Paulista, registada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e trinta e dois, foi depositada nesta junta em um do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$00.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.233

Certifico que a marca do prepara o purgativo «Regio», de Cactano Gramani, registada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e trinta e cinco, foi depositada nesta junta em um do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$00.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.236

Certifico que a marca de artigos de comissões e consignações «O Despachante» em rotulo com a figura de um cavalleiro, de Francisco Th. de Araujo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e trinta e seis, foi depositada nesta junta em um do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$105). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.237

Certifico que a marca de artigos de mensagens e transportes de commercio, de Joaquim Thomé, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e trinta e sete, foi depositada nesta junta em um do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.240, 3.241 e 3.242

Certifico que as marcas de cerveja «Democrata», «Progresso Paulista» e «Record», em rotulos com dizeres, da Companhia Progresso Nacional, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros tres mil duzentos e quarenta, tres mil duzentos e quarenta e um e tres mil duzentos e quarenta e dois, foram depositadas nesta junta em oito de outubro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.243

Certifico que a marca de lança-perfume «Pie rote» em rotulo com dizeres e a figura de Pierrat a bisnagar Columbina, da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil duzentos e quarenta e tres, foi depositada nesta junta em oito de outubro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.244 a 3.247

Certifico que as marcas de cigarros «Primor e Caruso 43», em rotulos formato de carteira, «Deliciosos» e «Castro Alves», em rotulos com dizeres, de José Caruso & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob nu-

meros tres mil duzentos e quarenta e quatro a tres mil duzentos e quarenta e sete, foram depositadas nesta junta em oito de outubro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.252

Certifico que a marca de boubons, confeitos, caramellos, chocolate, etc. «Casa Falchi», em rotulo com dizeres e a figura de uma leão, de Falchi, Papini & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e cincoenta e dois, foi depositada nesta junta em oito de outubro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.253—3.260

Certifico que as marcas de cigarros «Beira mar», em rotulo com a reprodução de um trecho da avenida Beira Mar nesta Capital, e «Foot Ball», com a reprodução de um match desse jogo, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil duzentos e cincoenta e tres e tres mil duzentos e sessenta, foram depositadas nesta junta em oito de outubro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.254

Certifico que a marca de louça esmaltada G. P. L. E., em monogramma, da Companhia Paulista de Louça Esmaltada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e cincoenta e quatro, foi depositado nesta junta em oito de outubro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.255

Certifico que o preparado pharmaceutico «Asthma Pontes», de Luiz Pontes Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e cincoenta e cinco, foi depositada nesta junta em oito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro*

Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.256—3.257

Certifico que as marcas de balanças, pesos e medidas de ferro e metal, «Nowe Home», de V. Filizola, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil duzentos e cincoenta e seis e tres mil duzentos e cincoenta e sete, foram depositadas nesta junta em onze de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.258

Certifico que a marca de giz, em rotulo com dizeres e o desenho de dois tacos e tres bolas de bilhar, de J. Chabassus, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e cincoenta e oito, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.259

Certifico que a marca de perfumarias «Ninon», em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher, de Emile Hamel, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e cincoenta e nove, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.261

Certifico que a marca de chaminés, copos, calices, garrafas, etc. «Christal da Luzitana», de José Maria Parahyba, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e sessenta e um, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.263-2.270

Certifico que as marcas de lamparinas «Paulistas S. Paulo», em rotulo com uma bandeira e desenho da cathedral de S. Paulo e «Coração e Jesus» em rotulo com dizeres, o desenho de um coração e a effigie de Jesus,

de Bernardino F. Garnier, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob números mil duzentos e sessenta e tres e tres mil duzentos e setenta, foram depositadas nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.264

Certifico que a marca de giz, lixa e artefactos de ceramica, etc. «Naviro», em rotulo com um escudo contendo o desenho de um navio e encimado de uma corôa, de Marques & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil duzentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta Junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.265

Certifico que a marca do sabonete Victoria, em rotulo com dizeres, de D. Lorusso, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil duzentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.266-3.267

Certifico que as marcas de agua mineral «Excelsior», uma em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher dando agua a beber a um menino, e outra em rotulo com o desenho de uma fonte e ao lado um anjo, de Carmine Barretti, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil duzentos e sessenta e seis e tres mil duzentos e sessenta e sete, foram depositadas nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.268 — 3.269

Certifico que as marcas de preparados pharmaceuticos «Peitoral Angelica» e «Opson», de Doralino A. Pimentel, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil duzentos e sessenta e oito e tres mil duzentos e sessenta e nove, foram depositadas nesta Junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado

em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.314

Certifico que a marca de sal «Triangulo», em rotulo com dizeres e o desenho com um triangulo, de Hygino Caleiro & Sandoval, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil trezentos e quatorze, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicado. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.335

Certifico que a marca de capsulas asymas «Victoria», em rotulo com dizeres, de Aristides de Assis Pacheco, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trezentos e trinta e cinco, foi depositada nesta Junta em oito do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de novembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, as inscrições para os exames do fim de anno, por espaço de 15 dias, a contar desta data.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de novembro de 1917. — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem valor de folha corrida a carteira de identidade n. 28.119, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor ao cidadão Jeronymo da Conceição, por estar o mesmo sendo processado pela 4ª Pretoria Criminal, como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917. — Pelo director, *Heitor Bracet*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que, no dia 26 do corrente, serão recebidas nesta Brigada propostas para o for-

necimento, durante o anno de 1918, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º—Accessorios de automoveis, preço de unidade.

Grupo 2º—Lubrificantes, oleo fino e grosso e graxa, preço de kilo.

Grupo 3º—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo.

Grupo 4º—Ferragens, preço de unidade.

Grupo 5º—Tintas e vernizes, preço de kilo.

Grupo 6º—Arreiaimento e outros artigos, preço de unidade.

Grupo 7º—Objectos de expediente, preço de unidade.

Grupo 8º—Generos alimenticios, preço de unidade.

Grupo 9º—Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º—Café moido, preço de kilo.

Grupo 11º—Aves e ovos, preço de unidade, dúzia.

Grupo 12º—Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 13º—Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 14º—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo.

Grupo 15º—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada.

Grupo 16º—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo.

Grupo 17º—Farelo e milho, preço de kilo.

Grupo 18º—Capim verde, preço de kilo.

Grupo 19º—Utensilios e vasilhames para a pharmacia, preço de unidade.

Grupo 20º—Calçado, preço de par.

Grupo 21º—Gazolina, preço de litro.

Grupo 22º—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Terceira — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 24, os documentos necessarios e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$, devendo os concorrentes do grupo 16º apresentar documento que prove serem importadores.

Quarta — Para os artigos aceitos de cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Quinta — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 26 do corrente.

Sexta — Os proponentes preferidos que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a condição 3ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Setima — A Brigada escolherá de cada proposta os artigos que quizer.

Oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Serão observadas nesta concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.224, de 20 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada será exhibida aos concorrentes a minuta do contracto a que deve obedecer o fornecimento, bem assim fornecidos os esclarecimentos que forem necessários.

Quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, 13 de novembro de 1917. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Para o bom entendimento dos editaes publicados a proposito do recolhimento de notas do papel moeda, declaro que todas as notas de 1\$ e 2\$, de todas as estampas, em circulação, se acham chamadas a troca, sujeitas aos descontos da lei, e que as cédulas nesses editaes conhecidas sob a denominação de «fabricadas na Inglaterra» são aquellas que não trazem expressa a designação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 10 de novembro de 1917. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALAS POSTAES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director-presidente do Lloyd Brasileiro, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na Sub-directoria do Expediente propostas para o serviço de transporte de malas postaes entre a Repartição Geral dos Correios e o Caes do Porto, onde estiverem atracados os vapores do Lloyd, de accordo com as seguintes condições:

I

O acondicionamento ou arrumação das malas postaes será feito com cuidado e ordem, ficando o contractante responsavel pelo que seus prepostos fizerem e de que resulte reclamação por parte da Repartição Geral dos Correios ou do Lloyd Brasileiro. As malas serão protegidas por encerrado de maneira a resguardar-as das chuvas e especialmente devem seus rotulos ou subscriptos permanecer sempre em boa conservação.

II

O transporte será executado com presteza, obrigando-se o contractante a fazer respeitar as ordens dadas pelo encarregado do serviço aos seus prepostos.

III

E' expressamente prohibida aos carroceiros prepostos do contractante fazer paradas no trajecto da condução das malas.

IV

Nos dias de sahida de vapores e tres horas antes da marcada para a partida destes, deverão as carroças, em numero sufficiente, estar á porta do Correio Geral para conduzirem as malas que forem entregues ao local do caes onde estiver atracado o vapor ou ao ponto que for indicado pelo encarregado do serviço do Lloyd.

V

Os prepostos do contractante procurarão no caes os administradores dos armazens, ou seus representantes, aos quaes compete indi-

car-lhes o local onde deverão ser descarregadas as malas postaes.

VI

A' entrada de vapores, ao carroças deverão estar no ponto e ás horas que forem indicadas pelo representante do Lloyd Brasileiro, a quem cabe indicar previamente o numero de carroças necessarias.

Os carroceiros ou seus ajudantes receberão as malas nas lanchas de serviço ou no caes, conduzindo-as immediatamente para o Correio Geral, onde serão entregues.

VII

E' expressamente prohibido aos carroceiros ou seus ajudantes o ingresso a bordo dos vapores.

VIII

Compete ao Lloyd, por intermedio da Sub-directoria do Trafego, a fiscalização do serviço e providenciar sobre as alterações que forem indicadas para a boa execução do serviço.

IX

O contractante é responsavel pelos actos dos seus prepostos.

X

O preço do serviço de transportes de malas será dado por mez: qualquer que seja o numero de vapores entrados e sahidos ou o de carroças empregadas na condução.

XI

O pagamento da conta mensal será effectuado mediante processo nas repartições competentes do Lloyd e no minimo 15 dias depois de apresentada pelo contractante.

XII

O prazo do contracto será de 12 mezes, a contar da data da sua assignatura.

XIII

Pela inobservancia das clausulas IV e VI o contractante incidirá na multa de 200\$, podendo o Lloyd, na reincidencia, rescindir o contracto, sem qualquer indemnização ao contractante e independentemente de interposição judicial.

Pela inobservancia de qualquer das outras clausulas incidirá o contractante na multa de 50\$000.

XIV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de 10 dias contados da data em que pelo Lloyd tiver sido feita ao proponente escolhido a notificação da acceitação da sua proposta.

XV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, sem prévia autorização da directoria do Lloyd Brasileiro.

XVI

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão na thesauraria do Lloyd Brasileiro, mediante guia da Sub-directoria da Contabilidade do Lloyd, uma caução de 500\$, que reverterá para os cofres do Lloyd, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias contados da data em que pelo Lloyd lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XVII

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao contractante, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a 1:000\$, importância esta que será depositada na thesauraria do Lloyd Brasileiro pelo contractante. Essa caução, que poderá ser em titulos da divida nacional interna ou externa, ou em moeda corrente, sem direito a juro., responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas. Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será obrigado o contractante a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, si o Lloyd não preferir rescindir o contracto em caso de reincidencia ou multa pela inobservancia das clausulas IV e V.

XVIII

Não serão tomadas em consideração as propostas cujas vantagens consistirem apenas em offerta de barateamento sobre outra proposta.

XIX

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;

2º, sobre a importancia mensal que os proponentes pretendem receber pela execução dos serviços contractados.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas, fechando essa proposta em um envoltorio lacrado sobre o qual escreverão: proposta de..... (nome do proponente).

Juntarão á proposta o recibo da caução a que se refere a clausula XVI e quaesquer outros documentos, que desejarem apresentar sobre sua idoneidade.

No dia designado para recebimento das propostas, serão abertos todos os envoltorios, desentranhando-se delles os documentos, sendo julga-la primeiramente a idoneidade dos concorrentes e depois as propostas.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo, que pedir menor preço pelo serviço.

O Lloyd se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, financeira ou commercial dos proponentes e poderá annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços, não cabendo aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados pela Sub-directoria do Lloyd Brasileiro, á praça Servulo Dourado, entre as ruas do Ouvidor e do Rosario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917. — *Carlos Augusto Marques da Silva*, sub-director do expediente.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de revisão de despachos, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer seus debitos, sob pena de serem extrahidas as respectivas contas para se proceder a cobrança executiva na forma da lei

Pela 3ª Secção desta Repartição, notifica-se aos devedores de direitos verificados pela revisão de despacho de importação, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer amigavelmente os respectivos debitos, sob pena de serem as contas extrahidas e remetidas á cobrança executiva dentro do prazo de 15 dias na forma da lei.

A Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 9 de novembro de 1917. — O Chefe, *M. Antonina de Carvalho Aranha*.

RELAÇÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO ÀS DÍVIDAS POR DIFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Diferenças verificadas		
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel
Augusto Vaz & Comp.	Henrique P. da Fonseca Junior.	9.120	Fevereiro.	1913	Consumo.	22\$500	—
Antunes dos Santos & Comp.	Alexandre P. Fonseca	7.232	Janheiro.	1913	"	22\$500	—
A. Campos & Comp.	Raf. el Assunção.	6.942	"	1914	Ouro.	6\$300	—
A. A. Cardoso.	Manoel F. Guimarães.	4.801	Maio.	1914	"	14\$570	—
Baptista & Fonseca.	J. Arantes Franco.	4.218	Abri.	"	"	21\$873	—
Basilio Dias.	Pedro M. Ribeiro Junior.	6.777	Fevereiro.	"	2 % ouro.	\$2\$8	—
Bellagrotti & Meyer.	G. A. Franca.	8.617	Janheiro.	1912	Consumo.	2\$210	—
Comp. Usina de Productos Chimicos.	Carlos Augusto Oliveira.	6.534	Março.	1914	"	42\$310	—
Correia Pinto & Comp.	Benjamin Calado.	41.238	"	"	"	2\$700	—
Constantino & Ribeiro.	Arthur Neves.	4.098	Janheiro.	1912	2 % ouro.	21\$000	—
Casa Pratt.	Henrique Ferreira.	8.441	Dezembro.	1916	Expe liente e a li cional.	214\$20	—
Companhia Commercio e Navegação.	Henrique Lacoste.	444	Fevereiro.	1910	Armazenagem e capitais	102\$000	—
Idem.	Idem.	451	"	"	"	—	—
Idem.	Idem.	622	Setembro.	"	"	—	—
Idem.	Idem.	118	Novembro.	"	"	—	—
Idem.	Idem.	320	"	"	"	—	—
Idem.	Idem.	57	Abri.	1914	"	—	—
Idem.	Idem.	424	"	"	"	—	—
Idem.	Idem.	288	Junho.	"	"	—	—
Idem.	Idem.	390	"	"	"	—	—
Idem.	Idem.	536	Outubro.	"	"	—	—
Idem.	Idem.	603	larço.	"	"	—	—
Idem.	Idem.	37	Jutubro.	1910	"	—	—
Comp. Cantareira e Viação Fluminense	Pedro Savaget.	61	"	1911	"	—	—
Idem.	Idem.	5.889	Janheiro.	1914	Consumo.	4\$3000	—
Dale & Comp.	A. N. V. Graça.	2.662	Maio.	1914	ou o.	27\$820	—
Daruk Maseud.	Eugenio Reis.	2.393	"	1917	Erro de taxa.	4\$964	—
Dickens & Comp.	A. S. Monteiro.	55	Novembro.	1914	Consumo.	28\$730	—
Estrada de Ferro de Maricá.	Alvaro Teixeira.	65	Dezembro.	1911	"	797\$860	—
Idem.	Idem.	43.800	larço.	1914	"	32\$350	—
Idem.	Idem.	6.688	Abri.	"	"	41\$730	—
Idem.	Idem.	1.51	Maio.	"	"	28\$300	—
Idem.	Idem.	890	"	"	"	450\$000	—
Idem.	Idem.	76	Abri.	"	Ouro.	1\$160	—
Idem.	Idem.	2.09	Maio.	"	"	30\$370	—
Idem.	Idem.	2.313	Fevereiro.	1912	Armazenagem.	5\$530	—
Idem.	Idem.	8.953	Maio.	1914	Consumo.	4\$293	—
Idem.	Idem.	41.61	larço.	1914	"	7\$280	—
Idem.	Idem.	2.71	Setembro.	1916	Ouro.	43\$500	—
Idem.	Idem.	43.471	Fevereiro.	1912	Consumo.	10\$660	—
Idem.	Idem.	2.338	"	1916	Armazenagem.	8\$900	—
Idem.	Idem.	8.04	Janheiro.	1912	2 % ouro.	4\$350	—
Idem.	Idem.	8.03	"	"	"	1\$181	—
Idem.	Idem.	8.03	"	"	"	4\$181	—
Idem.	Idem.	8.03	"	"	"	4\$181	—
Idem.	Idem.	8.68	Abri.	1914	Ouro.	56\$400	—
Idem.	Idem.	2.88	Fevereiro.	1912	Armazenagem.	6\$500	—
Idem.	Idem.	40.89	Abri.	1914	Ouro.	33\$600	—
Idem.	Idem.	8.97	Fevereiro.	1913	Consumo.	9\$240	—
Idem.	Idem.	17	Maio.	1914	"	48\$490	—
Idem.	Idem.	4.51	"	"	Armazenagem.	3\$940	—
Idem.	Idem.	412.62	"	"	Consumo.	7\$290	—
Idem.	Idem.	3.41	Abri.	"	"	23\$600	—
Idem.	Idem.	5.6	aneiro.	1912	"	36\$300	—
Idem.	Idem.	6.84	Abri.	1914	Ouro.	267\$300	—
Idem.	Idem.	40.8	"	"	Ouro.	3\$750	—
Total.						3.054\$713	14.433\$360

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — Luiz Vianna, 3º escripturario. Visto. — M. Antonio.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que os 2^{os} officiaes aduaneiros Alberto José Pereira e Alvaro Cunha, no dia 10 de outubro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor nacional *Rio de Janeiro*, apprehenderam 18 pares de meias de seda que se achavam em poder de um estivador.

Sciante do facto, mandou esta inspectororia que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto do apprehensão e tomadas as declarações dos apprehensores.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 14 do mesmo mez de outubro um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,
Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3^o, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores 2^{os} officiaes aduaneiros Alberto José Pereira e Alvaro Cunha, deduzidos os 50% de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de novembro de 1917.—*Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.—*J. de Barros Junior*, 3^o escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a «Mutualidade Geral», Caixa Internacional de Pensões e Pecúlios, com sede na capital do Estado de S. Paulo e agencia na cidade de Petropolis, autorizada pelo decreto n. 7.896, de 10 de março de 1910, requerido o levantamento do deposito de 50:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e naquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de setembro de 1917.—*Aristoteles Vergue Guimarães*, 2^o escripturario.

Ministerio da Marinha**Capitania do Porto**

Previno aos proprietarios, capitães, mestres e arraes de quaisquer embarcações do tráfego do porto que lhes fica expressamente prohibida, desde o pôr do sol ao nascer, a navegação na parte fronteira á base da Defesa

Minada, em Mocanguê Grande, mesmo por fóra da boia cylindrica que existe no canal, destinada á amarração dos navios de guerra. Durante o dia poderão fazer-a somente por fóra dessa boia, com marcha a mais reduzida possível.

Fica tambem interdicta a passagem entre as ilhas de Mocanguê Grande e Mocanguê Pequeno.

Qualquer movimento ou serviço no canal entre essas ilhas só poderá ser feito com conhecimento e autorização do commando da Defesa Minada dos Portos.

A qualquer intimação feita por meio do tiro ou brado, quer seja da Defesa Minada, quer dos navios de guerra, a embarcação deverá parar immediatamente.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.—*Manoel Theodorico Machado Dutra*, capitão de mar e guerra, capitão do porto.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude****CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, durante 20 dias, a contar de 13 do corrente, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos Serviços de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 12 de novembro de 1917.—*Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exercito**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS E OUTROS**

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que, em vista de não se ter apresentado licitante algum para o fornecimento de material cirurgico de paz e guerra, dentario e de veterinaria, na sessão que se realizou a 10 do corrente, é convocada uma outra para 14 do corrente, ao meio dia, exclusivamente para taes artigos, vigorando, na parte respectiva, o edital publicado no *Diario Official*, em 10 do presente.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 11 de novembro de 1917.—*Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt*, capitão-medico, ajudante e secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade**

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para o

fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1918, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentra-

phan-lo-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente accetto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria do Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias, todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caído o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria do Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos no preço dos varios artigos a fornecer.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officio, resma, com o emblema nacional.
2. Idem, idem, avisos, idem, idem.
3. Idem, idem, informações, resma.
4. Idem, idem, minutas de avisos, idem.
5. Idem, idem, idem, officios, idem.
6. Idem, idem, idem, extracto do expediente, idem.
7. Idem, idem, decretos, idem, com emblema nacional.
8. Idem, idem, portarias, idem, idem.
9. Idem, idem, almasso pautado, superior, resma.
10. Idem, em tiras, blocos, idem.
11. Idem, cartão branco, idem.
12. Idem, sem pauta, idem.
13. Idem, de linho margcada, pautado, idem.
14. Idem, idem, pautado, idem.
15. Idem, almasso, sem pauta, idem.
16. Idem, para continuação de informação, idem.
17. Idem, idem, certidões diversas, idem.
18. Idem, quadriculados, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem, bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha, Faber, idem.

23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem.
24. Idem, Engle, ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem, idem, com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Facer, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem, idem, Perry, idem.
34. Idem idem, colchetes, idem.
35. Idem idem, papel diplomata, idem.
36. Idem idem, envelopes, idem.
37. Idem lacre vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio, n. 580, idem.
40. Idem idem, papel para directorias, idem.
41. Idem idem, cartas officiaes, idem.
42. Idem idem, envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem, cartas officiaes, idem.
44. Idem idem, pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem, idem Gellots, idem.
46. Idem idem, idem Roule, idem.
47. Idem idem, idem Leonard's n. 350, idem.
48. Idem idem, idem Figueiras, idem.
49. Idem idem, idem Sennecken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem, idem, idem, idem.
52. Idem, idem de 0,24x103, idem.
53. Idem, idem de 0,30x0,13, idem.
54. Idem, idem de 0,42x145, idem.
55. Idem, idem de 0,4x0,19, idem.
56. Idem, idem de 0,26x0,40, idem.
57. Idem, idem de 0,45x0,3, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1.2 fls.
59. Envelopes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memor al fluminense, idem.
69. Porta-canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ébano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Calerneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa do papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Espoja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço n. 5, idem.
96. Pegadoira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.
98. Vidro de tinta escarlate, um.
99. Idem idem, gomma arabica G. Toft's, idem.
100. Barbante trancado fino, rolo.
101. Idem idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
107. Tinta sardinha, botija.
108. Idem da China, vidro.
109. Idem verde, idem.
110. Fita verde e amarella, rolo.
111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
112. Papelão, folha.
113. Papeleira, uma.
114. Papel para cartas Crancer's Bonde 8\$ caixa.
115. Idem idem idem, Turkey Mill 8\$, idem.
116. Idem, diplomata, idem.
117. Idem, 8\$, para cartas flives, idem.
118. Idem, para decretos com cmenta, resma.
119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 35x41, um.
120. Indice para o livro acima, capa flexivel, 50 folhas 37x26, idem.
121. Protocollo de remessa para secção, 200 folhas 49x24, idem.
122. Idem de requerimentos, 100 folhas 48x34, idem.
123. Idem de officios, 100 folhas 48x34, idem.
124. Numerador de avisos 100 folhas 36x25, idem.
125. Idem de officios, 100 folhas 36x25, idem.
126. Livro para contractos 250 folhas 48x28, idem.
127. Protocollo de remessa para portaria, 100 folhas 33x14, idem.
128. Livro para protocollo geral, 200 folhas 40x34, idem.
129. Protocollo de officios 370 folhas 37x30, idem.
130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 38x38, idem.
131. Idem de remessa 100 folhas 42x14, idem.
132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40x20, idem.
133. Livro para ponto 150 folhas 40x28, idem.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria geral Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.688, do Sr. director geral, de 15 de setembro ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 235, procedente do Bojurn para A. C. Cunha.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de outubro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandech.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Relação geral do material e respectivos proponentes, cujos preços foram apresentados à comissão de escolha do material para o exercício de 1918

Material	Unidade	A. Placido Marques & Comp.	Villas-Bôas & Comp.	Jorge & Bastos	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Siqueira	Cardinale & Comp.
Agulhas para coser processos.....	Uma	\$600	\$200	—	\$050	\$200	—	—	\$140
Alfinetes ingleses (Turvey).....	Carta	\$600	\$150	—	—	\$3500	—	—	\$900
Barbante fino em pacotes, de um a tres kilos.....	Kilo	\$3730	\$5000	78500	48100	63.00	—	55040	48800
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma	\$45000	—	—	—	555000	—	—	485000
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas.....	Uma	565000	—	—	—	605000	—	—	475500
Balanças de dois kilos, com pesos.....	Uma	485.00	—	—	—	655000	—	—	525500
Balanças de cinco kilos, com pesos.....	Uma	508800	—	—	—	805000	—	—	7050.00
Bandeiras nacionais de quatro pannos.....	Uma	495000	—	—	—	555000	—	565000	595000
Barbante grosso, em pacotes de um kilo.....	Kilo	\$5930	85000	55300	35800	65500	—	45600	45500
Berços marítimos-borvoes, grandes—rosca de metal.....	Um	48930	25400	—	255.0	45900	25250	—	25500
Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas.....	Um	43150	45100	—	45130	45800	45180	—	45200
Caçarola de ferro.....	Uma	—	—	25150	—	45800	—	—	25400
Caixas de folha para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no alinoxarifado.....	Uma	—	—	—	—	355000	—	—	55500
Caixões vasos.....	Um	—	—	—	—	45100	—	—	25300
Canetas Escler. Soennecken, Perry.....	Uma	\$160	\$220	—	\$150	\$230	\$270	—	\$350
Canivetes grandes, Rodgers.....	Um	—	45500	—	35330	55100	—	—	45500
Cestas grandes de vime, para im-cessos n. 1, de 1m,40x0m,58	Uma	—	45500	—	—	60500	—	—	235.00
Colechetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grossa.	Caixa	\$900	45100	—	8850	5850	45250	—	\$900
Colechetes para papel, OK., ns. 1 e 2.....	Caixa	45200	45800	—	45310	45300	45850	—	45500
Crocheta nacional, com declaração de marca.....	Lata	—	—	45300	45500	25500	—	45000	45300
Cylindro: de folha, para remessa de botijas de tinta de 0m,25x0m,12.....	Um	25900	—	257.0	65000	45500	—	—	25900
Canelas de bico de vidro.....	Duzia	55500	85000	—	—	155000	95900	—	185000
Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
Duplicador «Revol», n. 73, com aparelho automatico.....	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
Envelope diplomata, de linho, caixa de 100.....	Uma	35600	35500	—	35600	—	35900	—	45500
Escaradeiras hygienicas.....	Uma	—	—	—	—	25500	—	—	18500
Escovas para catimbo.....	Uma	25400	—	—	—	25603	25000	—	15700
Escovas de aço.....	Uma	25500	—	—	—	35100	25700	—	35000
Espanadores de pennas, n. 50.....	Um	65500	65800	—	—	65500	—	55400	35000
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2.....	Uma	—	—	—	—	445000	—	—	45900
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3.....	Uma	—	—	—	—	455000	—	—	65800
Espiriteiras de cobre n. 2.....	Uma	—	—	—	—	455000	—	—	78400
Espiriteiras de cobre n. 3.....	Uma	—	—	—	—	455000	—	—	235900
Espiriteiras com esponjas.....	Uma	45450	25000	—	—	555000	—	—	305000
Espojas.....	Uma	45300	\$950	—	25600	25300	25200	—	25500
Espojas com tira linhas.....	Um	65500	435000	—	405003	45500	45700	—	\$890
Fio fino, branco, inglez.....	Kilo	10.500	—	8550	105800	95500	155000	133400	115000
Fita para machina de escrever.....	Uma	45300	—	—	35800	55000	35800	—	45900
Furadores.....	Um	45000	45.00	—	45300	45500	45650	—	45500
Ganchos de ferro ou madeira para papel.....	Um	\$900	15400	—	45600	25500	45600	—	\$900
Gomma arabica, em vidro.....	Vidro	15490	45700	—	45600	45800	45780	—	45450
Gomma de xitina, em 10.....	Kilo	—	25900	45150	—	35500	—	—	25500
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado.....	Kilo	45450	—	—	\$970	45500	45260	—	45300
Lacre fino A. Maurini n. 5.....	Kilo	65000	—	—	95000	—	45500	—	285000
Lacre superfino, em páos, n. 44.....	Kilo	25900	25809	—	25740	—	25950	—	45000
La is de cor, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia	—	465000	—	95000	—	—	—	75000

Material	Unidade	A. Placido Marques & Comp.	Villas Bôas & Comp.	Jorge & Bastos	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Siqueira	Cardinale & Comp.
Lapis de côres A. W. Faber.....	Duzia	16\$000			7\$000	12\$000	14\$500		20\$000
Lapis pretos A. W. Faber.....	Duzia	2\$500			1\$710	3\$300			
Lapis de borracha, redondos, de Joham Faber.....	Duzia	30\$000			11\$000	42\$000			
Livros em branco para cópias em papel polygrapho c/400 folhas numeradas.....	Um	4\$700			1\$600	3\$000	4\$450		6\$000
Machinas de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir qualquer dellas.....	Uma	6\$000			160\$000	41\$5000			120\$000
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 5.....	Uma			860\$000		90\$000			
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3 c/12.....	Uma			980\$000		1:050\$000			
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3 c/14.....	Uma			4:050\$000		4:150\$000			
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3 c/16.....	Uma			4:220\$000		4:250\$000			
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3 c/18.....	Uma					4:350\$000			
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3 c/20.....	Uma					4:430\$000			
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3 c/26.....	Uma					4:650\$000			
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 10 pollegadas.....	Uma	6\$0\$000							
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 12 pollegadas.....	Uma	720\$000							
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 14 pollegadas.....	Uma	780\$000							
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 16 pollegadas.....	Uma	820\$000							
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 18 pollegadas.....	Uma	940\$000							
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 22 pollegadas.....	Uma	1:100\$000							
Machinas de escrever e pertences «Visigraph», a mais aperfeiçoada, adaptada à lingua portugueza, com carrinho de 27 pollegadas.....	Uma	1:200\$000							
Molhadores rotativos, grandes.....	Um	3\$200			2\$000	3\$200	2\$950		4\$500
Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas).....	Resma	16\$500	13\$000		4\$5800	16\$000	4\$5500		48\$300
Papel almaço, 1/2 folha (300 meias folhas) para agencias.....	Resma	8\$400	9\$200		44\$000	22\$000	9\$300		42\$000
Papel liso para minigrapho, 1/2 folha (300 1/2 folhas).....	Resma		8\$500		43\$000	22\$300	42\$500		42\$500
Papel para cópias e duplicador (300 folhas).....	Resma		8\$300		9\$000	26\$000	46\$300		45\$000
Papel para machina de escrever 1/2 folha (500 1/2 folhas).....	Resma	40\$900	9\$000		42\$500	28\$300	10\$300		42\$500
Papel para machina de escrever (500 folhas).....	Resma	48\$800	47\$630		22\$300	54\$500	47\$800		20\$300
Papel diplomata de linho, 100 folhas.....	Caixa	4\$700	4\$800		4\$800	7\$000	4\$500		8\$300
Papel fino para copiador minigrapho, 500 folhas.....	Resma	41\$500	250\$000			500\$000	48\$3000		15\$000
Papel Hollanda pautado, com as armas da Republica (400 folhas).....	Resma		41\$000		4\$5000	75\$000	38\$000		
Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum, com as armas da Republica (400 folhas).....	Resma	38\$000	34\$000		28\$000	42\$000	23\$000		
Papel Royal Vellum (400 folhas), formato 32x32, pautado ou liso, com as armas da Republica.....	Resma		20\$000		16\$000	30\$000	22\$000		
Papel cartão, n. 1 (500 folhas).....	Resma	84\$800	94\$300	148\$900	84\$300	115\$300	410\$000		
Papel cartão, n. 2 (300 folhas).....	Resma	64\$300	48\$000	98\$000	74\$000	52\$400			
Papel polygrapho.....	Folha	5140	\$100		\$400	\$140	\$360		\$120

Material	Unidade	A. Placido Marques & Comp.	Villas-Bôas & Comp.	Jorge & Bastos	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Siqueira	Cardinale & Comp.
Papel quadrado (400 folhas).....	Resma	68\$000	64\$000	—	48\$000	68\$000	59\$000	—	45\$000
Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha	\$230	\$320	—	\$340	\$500	\$340	—	\$360
Papel para machina de sommar.....	Rolo	—	2\$400	—	2\$500	4\$500	—	—	2\$800
Papel de linho pautado e riscado 33x22, para contas correntes.....	Resma	14\$000	19\$500	—	18\$000	28\$000	17\$500	—	18\$000
Papel carbonô azul 9x13, marca Pencer Brand, da Co. Crown da America do Norte, caixa com 100 folhas.....	Caixa	11\$000	10\$500	—	11\$500	12\$000	10\$500	—	13\$000
Pastas com molas de aço, para papeis.....	Uma	8\$800	7\$500	—	8\$500	12\$000	8\$500	—	6\$500
Pegadores com pasta, para papeis.....	Um	3\$800	5\$900	—	4\$800	10\$000	3\$900	—	4\$500
Pennas Mallat 10 e 12, (caixa de 100).....	Uma	3\$000	3\$000	—	3\$300	3\$200	3\$200	—	3\$700
Pennas Perry 420 (100 pennas).....	Caixa	3\$000	3\$600	—	3\$400	3\$500	3\$700	—	4\$400
Pennas de aluminium 350 (100 pennas).....	Caixa	2\$800	2\$900	—	2\$750	3\$500	2\$800	—	4\$400
Pennas Geo. W. Hughes.....	Caixa	—	2\$500	—	—	5\$000	2\$700	—	—
Pennas M. Turnour & Comp. (100 pennas).....	Caixa	2\$500	3\$000	—	2\$800	3\$500	3\$200	—	—
Pinceis para copiar, ns. 2 e 3.....	Um	1\$400	1\$900	—	—	3\$000	3\$400	—	—
Pinceis finos.....	Um	\$790	1\$300	—	2\$000	2\$500	4\$500	—	—
Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo do ebano ou osso.....	Uma	3\$500	3\$500	—	3\$800	3\$500	3\$250	—	—
Reguas de madeira, graduadas.....	Uma	4\$200	2\$400	—	3\$500	7\$000	—	—	—
Sabonete em barra, nacional.....	Barra	1\$500	1\$500	—	1\$400	1\$500	—	—	—
Stackplast em vidro.....	Um	2\$200	1\$900	—	2\$300	3\$000	2\$900	—	—
Tabolotas de folha, com disticos.....	Uma	9\$900	—	6\$500	—	20\$000	—	—	—
Tesouras Rodgers, de 8 e 10 polegadas.....	Uma	70200	12\$000	—	6\$000	7\$500	8\$500	—	—
Unita carmin, nacional, vidro de 100 grammas.....	Vidro	\$990	\$900	—	\$930	4\$800	\$840	—	—
Tinta preta nacional, avulsa—Sardinha.....	Litro	3\$200	2\$950	—	2\$970	4\$500	3\$300	—	—
Tinta preta nacional, avulsa—Sardinha.....	1/2 litro	2\$260	1\$900	—	1\$910	2\$800	1\$980	—	—
Tinta Bleu Black, para cópias.....	Litro	4\$800	8\$000	—	—	—	8\$000	—	—
Tinteiro de vidro.....	Um	4\$800	4\$900	—	2\$400	2\$500	1\$950	—	—
Toalha para rosto.....	Duzia	—	28\$000	—	24\$000	42\$000	—	—	—
Tinta para minigrapho (bispaga).....	Uma	—	6\$600	—	1\$500	1\$500	—	—	—
Tinta para machina de numerar.....	Vidro	1\$200	1\$500	—	\$800	2\$000	1\$600	—	—
Vassouras de palha com cinco fios.....	Uma	—	—	—	—	3\$000	—	4\$400	—
Velas de peso, brasiçiras.....	Pacote	—	—	2\$150	—	3\$000	—	—	—
Copiadores de papel de seda (com 500 folhas).....	Um	1\$5000	7\$300	—	1\$500	18\$000	8\$800	—	—
Kerazone em lata de 18 litros.....	Lata	—	—	—	14\$000	—	—	—	—
Borracha em lençol.....	Kilo	—	—	—	—	32\$000	—	17\$000	—
Ban-leira nacional, de dous pannos.....	Uma	26\$500	—	—	—	36\$000	—	21\$500	—
Collecções de pesos, de um kilo.....	Uma	—	—	—	—	26\$000	—	—	—
Collecções de pesos, de dous kilos.....	Uma	—	—	—	—	38\$000	—	—	—
Collecções de pesos, de cinco kilos.....	Uma	—	—	—	—	55\$000	—	—	—
Cylindros de folha, para remessa de sellos, medindo 0", 33X X", 25.....	Um	—	—	3\$850	7\$000	—	—	—	—
Balanças de dous kilos (encaixotadas).....	Uma	47\$000	—	—	—	6\$500	—	—	5\$500
Machina de escrever, adaptada à lingua portugueza.....	Uma	—	—	—	—	70\$000	—	—	54\$500
						860\$000			4:200\$000

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy, 9 de novembro de 1917.—O contador, Luiz M. Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO NACIONAL EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 toneladas do mil kilogrammas, em fornecimentos parcellados de 5.000 toneladas mensaes, de carvão nacional de boa qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a tonelada de mil kilogrammos, a procedencia do carvão e o local onde entrega.

Esse local de entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer ponto de seu limite cu no Cães do Porto.

Na hypothese de entrega dentro dos vagões no Cães do Porto, correrão as despesas ordinarias de descarga no cães por conta da estrada: todas as demais incluindo as de estiva, por conta do fornecedor.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

As bases para o contracto são as seguintes:
1ª—Os fornecimentos deverão começar dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

2ª—As contas serão processadas por partidas mensaes e o pagamento effectuado dentro do prazo de noventa dias, na Thesouraria da Estrada.

3ª—O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cincoenta contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que fór desfalca la por tal motivo.

4ª—Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a dez contos de réis, conforme a gravidade da falta.

5ª—A suppressão do fornecimento por mais de um mez dará a directoria da estrada o direito de annular o fornecimento com perda da caução em favor dos cofres publicos.

6ª—As quantidades marcadas para as entregas mensaes poderão ser modificadas, a juizo da directoria, do caso de demora por força maior, o fornecimento, porém, deverá estar todo concluido a 31 de dezembro de 1918.

7ª—O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até dez mil barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1918, do accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 5.000 barricas.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barri ca de cimento, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de ser o cimento recebido directame nte de mercado estrangeiro, e dentro dos vagões da estrada, na estação do Norte ou Maritima, na hypothese de não ser o cimento recebido directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas relativas a cimento recebido directamente de mercado estrangeiro se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barri ca de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 20 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer da referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de outubro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO DOCE, SEM COSTURA, PARA CALDEIRAS DE LOCOMOTIVAS, EM 1918**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas:

300 tubos de 15"-3"x2".

500 tubos de 11"-3"x1 3/4".

- 300 tubos de 12'-3" x 1 7/8".
 1.500 tubos de 13'-6" x 2".
 200 tubos de 15'-3" x 2 1/4".
 1.200 tubos de 2'-3" x 2".
 300 tubos de 18'-5" x 2".
 400 tubos de 12'-5" x 1 1/2".
 1.200 tubos de 12'-4" x 2".
 200 tubos de 12' x 13/4".
 200 tubos de 10'-6" x 1 3/4".
 800 tubos de 16'-3" x 2".
 200 tubos de 11'-8" x 2".
 1.400 tubos de 14'-5 1/2" x 2 1/4".
 200 tubos de 13'-5" x 2 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para o kilogramme de tubo, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura o leilão das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o kilogramme de tubo que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências o deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1918.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabella seguinte no mínimo, a juizo exclusivo da Administração da Estrada, devendo antes de concluido o primeiro trimestre ser fornecida a quarta parte da quantidade contractada.

Pontos de consumo

Lenha para bitola larga de 1^m,00 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Pateo do Deposito de S. Diogo.....	25
Deodoro.....	5
Santa Cruz.....	40
Belém.....	15
Pateo do Deposito da Barra.....	100
Pateo do Deposito de Entre Rios....	120
Juiz de Fora.....	5
Cotejipe.....	60
Grasolagem.....	50
Pateo de Palmyra.....	270
Sitio.....	10
A. Vasconcellos.....	50
Lafayette.....	240
Cachoeira.....	530
Jacarehy.....	155
Mogy.....	70
Norte.....	250

Lenha para bitola estreita de 0^m,80 de comprimento por 0^m,08 a 0^m,20 de diametro :

Penido.....	5
Paiva.....	15
Mercês.....	5
Lafayette.....	100
Burnier.....	40
Tripuby.....	10
Marianna.....	15
E. Corrêa.....	20
A. Moreira.....	10
R. Acima.....	40
Sabará.....	100
Caethé.....	5
Sta. Barbara.....	10
Bello Horizonte.....	80
Brumadinho.....	10
B. Valle.....	10
Nova Granja.....	25
Sete Lagoas.....	100
Cordisburgo.....	25
Curvello.....	80
Currallinho.....	25
Lassance.....	25
Pirapora.....	25

Quantidades
diarias neces-
sarias em
metros cubicos

Buenopolis.....	5
Portella.....	70
P. Novo.....	10
A. Maia.....	70
Pateo do Dep. de Valença.....	75
Barbosa Gonçalves.....	10
B. Longa.....	10
Vassouras.....	10
Taboas.....	5

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, mas em pontos taes que não occasionem baldeação nem percurso superior a 100 kilometros, relativamente ao ponto de consumo para o qual foi proposta;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centimetros.

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de 8 a 20 centimetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessaria para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1:000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida:

1^o, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo entretanto a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas ainda mesmo com osse descontos;

2^o, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,10 de altura;

3^o, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4^o, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5^o, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo mediador e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da Administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento quer na linha quer no deposito ou pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.^o A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.^o A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento ou demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu ponto de consumo.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do tráfego não permitirem;

m) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas ou de outras idênticas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestáveis como combustível.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pau de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarela, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, café, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamoleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbinbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, Maria mole ou pão cebola, muquegueira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmíto, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sa-nindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de consumo citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para em fim.

A caução definitiva, para garantir a execução do contracto, será de dez por cento sobre o valor do mesmo.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis,

para o metro cubico de lenha, das quantidades de lenha citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1917.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Mil folhas de zinco de 2^m,90×0^m,80 para vagões serie V, de accordo com o desenho 680.

Mil folhas de zinco de 2^m,93×0^m,94 para vagões serie Q, de accordo com o desenho 682.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas, servirá o cambio á vista que vigorar na vespóra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 3ª E 4ª DIVISÕES EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão

2.000 kilogrammas de arame de ferro galvanizado de 2^m/m.

5.000 kilogrammas de arame do ferro galvanizado de 4^m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre do 2^m/m.

1.000 kilogrammas de arame de cobre de 4^m/m.

2.000 metros de cabo envolto em chumbo n. 12.

3.000 kilogrammas de chlorhydrato de ammonio em pó.

5.000 lampadas incandescentes de 120×25 velas, economicas.

5.000 lampadas incandescentes de 120×32 velas, economicas.

200 lampadas incandescentes de 120×500 velas, economicas.

100 lampadas de 600 velas, 1/2 watt. «Nova Lux».

200 lampadas de 600 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

200 lampadas de 400 velas, 1/2 watt, por vela, de 120 volts.

5.000 litros de óleo XX para dynamo.

1.000 pilhas seccas Red Seal.

Para a 4ª divisão

2.000 lampadas de 250 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

3.000 lampadas de 10 watts 35 volts filamento metalico 1/2 watt por vela.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem di-

rectamente de mercado estrangeiro, e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sete dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, casos os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, para as quantidades pedidas, que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas, o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhe serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZES E TAXITE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recibas propostas para o fornecimento de:

Verniz estrangeiro Railway Brand LTD

- 400 gallões Hard Carriage.
- 300 gallões Wearing Body.
- 150 gallões Hard Poly.
- 230 gallões Black Japão.
- 150 gallões Japão Dryer.
- 150 gallões Knotting.
- 300 gallões Copal.
- 200 gallões Gold Size.
- 600 gallões Flattinge.
- 450 gallões Elastic Carriage.

O preço para os gallões acima será medio, para o gallão, comprehendendo qualquer marca.

Verniz Standart

- 500 gallões Flatting.
- 400 gallões Gold Size.

O preço para estes gallões também será medio, para o gallão, comprehendendo as duas marcas.

400 gallões do taxite, por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregues na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos

autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 1ª classe Francisco Borges Coelho Junior e o conferente de 3ª classe Joaquim Velloso Guimarães Junior a comparecerem, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, no escriptorio da inspeccoria de 1º districto da 2ª divisão desta estrada, afim de responderem a inquerito administrativo sobre irregularidades verificadas na estação de Campo Grande.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300 TONELADAS DE FERRO GUSA, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recibas propostas para o fornecimento de 300 toneladas de ferro gusa de primeira qualidade, durante o anno de 1918.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro dos vagões da Estrada, em quantidades iguaes por

mez, taes que tornem o fornecimento completo em 31 de dezembro de 1918.

O atraso na entrega de qualquer partida sujeitará o fornecedor a uma multa de 300\$ ou á rescisão do contracto, com perda da caução, conforme entendimento da administração.

Sendo desfalcada a caução, por motivo de multa, deverá ser immediatamente integralizada.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em moeda nacional, para a tonelada de ferro gusa de primeira qualidade, entregue nas condições já estabelecidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1918

Alteração do edital de 30 de outubro de 1917

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame farpado

2.000 rolos de arame farpado, de ferro zincado, com dous fios e quatro farpas, diametro de cada fio 0,0028 e distancia entre farpas, 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360,0.

O preço deverá ser dado para o rolo, sendo indicado o peso liquido certo do rolo.

Aço em barra

500 kilos de 1"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
1.500 kilos de 2"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×1/2".
3.000 kilos de 3"×1".

Quadrado

3.500 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço.

Aço especial

Para trados em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2".

Para brocas, em vergalhão redondo:

500 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
3.500 kilos de 7/8".
5.000 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 1/8".
2.500 kilos de 1 1/4".
2.500 kilos de 1 1/2".

Para brocas oitavado:

500 kilos de 5/8".
500 kilos de 3/4".
3.000 kilos de 7/8".
5.000 kilos de 1".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço especial.

Canos de ferro galvanizado com luvas

4.000 metros de 3/4" de diametro interno.
3.000 metros de 1" de diametro interno.
4.000 metros de 1 1/2" de diametro interno.
3.000 metros de 2" de diametro interno.
8.000 metros de 3" de diametro interno.
3.000 metros de 4" de diametro interno.

O preço deverá ser dado para o kilo de cano de ferro galvanizado.

2.500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas do aço, por...

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de louça, por...

1.000 fechaduras de ferro com pertences, de trinco e maçaneta de latão, por...

3.500 pás de bico n. 4, reforçadas, por...

3.000 trados Greaves de 5/8", por...

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro, e na hypothese

de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se adiccionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia, do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, conforme foi marcado, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de novembro de 1917.—O secretario José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 250.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1918

(Nova alteração do edital de 3 de novembro de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de dezembro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento até 250.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, reservando-se a estrada o direito de contractar o minimo de 200.000 toneladas de carvão americano, durante o anno de 1918, em fornecimentos parcelados de accordo com a segunda parte da clausula IV, extrahido de minas reconhecidas como de primeira classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cobres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1918, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 %, no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 á 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte ferrosa que passa através de peneiras de 0^m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e todas as demais despesas, inclusive as de estiva.

As quantidades a entregar por mez serão as correspondentes á duodecima parte do que for contractado, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carroçamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo

de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade dos multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dons a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula VII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 20 de outubro ultimo, para o dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ESTOPA E KEROZENE DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do novembro do corrente anno, nesta secretaria, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, serão recebidas propos-

as para o fornecimento, durante o anno de 1918, de:

- 14.000 litros de oleo para cylindros;
- 14.000 litros de oleo para machina;
- 14.000 litros de oleo de carro;
- 8.000 kilos de graxa;
- 8.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;
- 400 caixas de kerozene de 1ª qualidade.

Na presente concorrência será observado o seguinte:

I

Os oleos devem apresentar as seguintes condições:

- 1), densidade a 15° c. entre 0,890 e 0,920;
- 2), não devem conter resina, oleo de resina, alcatrão e sabões;
- 3), não serão tolerados acidos minerais provenientes do tratamento e a acidez devida a acidos organicos será no maximo 0,014 % avaliada em SO_3 ;
- 4), completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 5), o maximo de cinzas admittido será de 0,08 %;
- 6), a viscosidade absoluta será: 0,25 a 0,35 a 100° nos oleos para cylindros; 0,40 a 0,80 a 40° nos oleos para machinas; 0,80 a 1,50 a 40° nos oleos de carros.
- 7), o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo: 280° c. nos oleos para cylindros; 180° c. nos oleos para machinas e carros.
- 8), a volatilidade a 180° c. durante uma hora será no maximo: 15 % nos oleos para machinas e carros; 1 % nos oleos para cylindros.

II

As graxas devem ter as seguintes condições:

- 1ª, não conter resina, oleo de resina, alcatrão, etc.;
- 2ª, completamente soluveis na benzina ou ether de petroleo;
- 3ª, acidos minerais provenientes do tratamento não serão tolerados e a acidez proveniente dos acidos graxos livres será no maximo 0,3 % avaliada em SO_3 ;
- 4ª, o ponto de fulgor será 200° c. no minimo.

III

As graxas podem ser puramente animaes ou saponadas, mas em igualdade de preços serão preferidas as animaes.

IV

Um terço do fornecimento de cada qualidade de oleo terá logar sessenta (60) dias após o registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dois (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias depois do segundo.

Um terço do fornecimento de estopa terá logar quarenta (40) dias depois do registro pelo Tribunal de Contas do contracto respectivo e o restante em dois (2) fornecimentos iguaes, um trinta (30) dias após o primeiro e outro trinta (30) dias em seguida ao segundo.

O fornecimento da graxa terá logar quarenta (40) dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo facultado ao fornecedor entregar nessa occasião apenas metade do fornecimento total, ficando obrigado a fornecer o restante trinta (30) dias depois. O fornecimento do kerozene obedecerá aos mesmos prazos que o da graxa.

V

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1:000\$, conforme entender a administração da estrada.

VI

Para effectividade das penas em que incorrer ficará o fornecedor obrigado a integralizar immediatamente a caução, todas as vezes que ella for desfalcada.

VII

Só serão tomadas em consideração propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

- 1º, referir-se, em separado, ás especies de oleos, estopa, graxa e kerozene, isto é, uma proposta para cada artigo, devendo, porém, as diversas especies de oleos ser incluídas na mesma proposta;
- 2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa exigido o certificado de procedencia;
- 3º, indicar o preço, em moeda nacional, para o litro de cada oleo; para a estopa e graxa o preço, também em moeda nacional, para o kilogramma de cada um desses artigos; e para o kerozene o preço, igualmente em moeda nacional, para a caixa contendo duas latas com 18 litros cada uma.

VIII

A tara das quartolas de oleo é de 35 (trinta e cinco) kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 (sessenta e quatro) kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 (dez) kilogrammas.

IX

Os oleos, bem como a estopa, a graxa e o kerozene, serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou na estação de Pary, da S. Paulo Railway, correndo por conta dos proponentes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros e quaesquer outras taxas.

X

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Estrada, até a vespera do dia designado para o recebimento das propostas, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas. Essas amostras devem ser de um litro de cada qualidade de oleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma de graxa, e são exigidas ainda mesmo que já tenha sido fornecido á estrada artigo da mesma qualidade.

XI

Os oleos, a estopa, a graxa e o kerozene sobre que versa a presente concorrência devem satisfazer as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital.

XII

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de um conto de réis (1:000\$000). Essa caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da dívida publica, recebendo os fornecedores que depositarem

esses titulos os juros a quo deram direito os mesmos. O deposito em moeda corrente, porém, não vencerá juro algum.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda nacional para cada litro de oleo, para cada kilogramma de estopa e de graxa e para cada caixa de kerozene, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XV

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, como essenciaes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito e qualquer documento que prove que o proponente negocia sobre o ramo de commercio a que pertence o artigo proposto.

XVI

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 200\$ (duzentos mil réis) previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhe for marcado.

XVII

A questão da idoneidade dos proponentes e a da analyse e acceptação das amostras de oleos, estopa e graxa apresentadas, serão examinadas e julgadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de serem acceptas, por não satisfizerem as condições exigidas nas clausulas I e II deste edital, não serão abertas, salvo o caso de haver proposta do mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

XIX

As propostas não poderão conter sinão fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e as indicações exigidas pela clausula VI do presente edital.

XX

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelles que maior redução offerecerem, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XXII

As propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concurrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, tudo na forma do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917.—
Trajano F. Reis, secretario interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 596 da rua Dr. Archias Cordeiro, Sr. Antonio Ferreira de Souza; 174 da rua Marechal Floriano Peixoto, D. Cecilia Moraes Monteiro do Barros; 9 da praça Marquez de Herval, D. Rita Teixeira; 204 da rua Leopoldina Rego, Sr. Eduardo Luiz Martins.

Os proprietarios dos dous ultimos predios já se acham multados em 100\$, cada um.

Outrosim, fica intimado o proprietario, Sr. Bernabé Pereira Lopes, da estalagem numero 77 da rua D. Anna Guimarães, a pagar a multa de 100\$, visto não ter sido encontrado o registro de penna d'agua que devia existir no local.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—
Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, no prazo de 15 dias, o proprietario do predio sem numero da rua D. Anna Nery, Sr. Albano Pereira Caldas, a collocar hydrometro, achando-se já multado em 200\$, e o de n. 99 da rua Gallileu, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a ligar o ramal interno ao deposito, afim de regularizar o abastecimento.

Outrosim, ficam convidados, naquella mesmo prazo, a pagar, na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, a multa de 300\$, os proprietarios dos predios ns. 96, 68 e 85 da rua da Misericordia, respectivamente os Srs. Antonio Alves do Valle, Rubem Alves do Valle e D. Justina Alves do Valle.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de outubro de 1917.—
Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que, por conveniencia do serviço, o trem de recreio que, aos domingos e dias feriados, partia de Alfredo Maia ás 7.50, e que subia até ás represas do Rio do Ouro, não mais irá ás citadas represas, do proximo domingo, 11 do corrente (inclusive) em deante, até segunda ordem, fazendo ponto terminal na estação do Rio do Ouro,

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1917.—
Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições.

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente scellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo accoitas as offer-tas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offer-tas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão accoitas quaisquer offer-tas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 outubro de 1917.—
Dulphe Pinheiro Machado, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

N. de ordem	Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:			
Lotes ruraes:			
1. N. 3, com casa....		206.400	876\$040
2. N. 5, com casa....		265.200	841\$720
Rio Preto acima:			
Lotes ruraes:			
5. N. 9, com casa....		303.500	882\$750
6. N. 26, com casa....		294.000	875\$400
7. N. 28, com casa....		271.000	847\$000
8. N. 30, com casa....		265.300	841\$720
9. N. 21 A, com casa.		311.500	892\$640
10. N. 31, sem casa....		253.750	279\$125
11. N. 33, sem casa....		282.500	309\$730
12. N. 35, sem casa....		277.200	304\$920
13. N. 37, sem casa....		283.360	311\$696
14. N. 39, sem casa....		274.890	302\$379
15. N. 41, sem casa....		348.000	382\$830
16. N. 43, sem casa....		261.000	287\$100
17. N. 45, sem casa....		291.300	320\$430
18. N. 47, sem casa....		316.200	347\$820
19. N. 49, sem casa....		344.000	378\$400
20. N. 51, sem casa....		336.350	392\$845
21. N. 53, sem casa....		323.400	335\$740
22. N. 33, sem casa....		272.400	299\$640
23. N. 40, sem casa....		279.600	307\$360
24. N. 42, sem casa....		255.850	281\$430
25. N. 44, sem casa....		253.900	279\$290
26. N. 46, sem casa....		253.600	278\$960
27. N. 48, sem casa....		265.320	291\$850
28. N. 50, sem casa....		237.500	261\$250
29. N. 52, sem casa....		252.800	280\$380
30. N. 54, sem casa....		230.490	233\$442
31. N. 56, sem casa....		231.800	2530880
32. N. 55, sem casa....		274.700	302\$170
33. N. 57, sem casa....		276.275	303\$902
34. N. 59, sem casa....		256.200	281\$825
35. N. 61, sem casa....		278.475	306\$325
36. N. 63, sem casa....		263.350	289\$680
37. N. 65, sem casa....		345.350	379\$882
38. N. 2, sem casa....		245.500	270\$355
39. F. 4, sem casa....		265.625	292\$180
40. N. 6, sem casa....		288.955	316\$867

Ribeirão Realidade:

Lotes ruraes:			
41. N. 5, com casa....		308.000	888\$800
42. N. 6, com casa....		230.880	813\$960

Ribeirão Itatiaynha:

Lotes ruraes:			
43. N. 1, sem casa....		265.000	291\$500
44. N. 3, sem casa....		280.300	308\$350
45. N. 5, sem casa....		268.000	291\$800
46. N. 7, sem casa....		345.400	346\$610
47. N. 9, sem casa....		302.400	332\$640
48. N. 11, sem casa....		337.750	371\$525
49. N. 13, sem casa....		284.100	312\$510

Ribeirão Maramba:

Lotes ruraes:			
50. N. 1, sem casa....		254.400	270\$840
51. N. 3, sem casa....		248.910	273\$310
52. N. 5, sem casa....		257.400	283\$140

N.º de ordem	Característicos	Area dos lotes em m² quadrado	Preço mínimo de venda
53. N.º 7, sem casa....		281.200	309\$320
54. N.º 9, sem casa....		265.350	292\$875
55. N.º 11, sem casa....		268.000	293\$600
56. N.º 13, sem casa....		291.625	323\$787
57. N.º 2, sem casa....		250.800	275\$880
58. N.º 4, sem casa....		247.480	272\$448
59. N.º 6, sem casa....		236.400	263\$040
60. N.º 8, sem casa....		277.000	301\$400
61. N.º 10, sem casa....		290.000	284\$900
62. N.º 12, sem casa....		293.000	324\$500
63. N.º 14, sem casa....		283.000	313\$500
64. N.º 16, sem casa....		333.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

Lotes rurais:

65. N.º 12, sem casa....	285.150	313\$665
66. N.º 14, sem casa....	277.950	305\$745
67. N.º 16, sem casa....	256.450	282\$995
68. N.º 18, sem casa....	271.950	299\$ 45
69. N.º 20, sem casa....	259.200	285\$120
70. N.º 22, sem casa....	263.550	292\$105
71. N.º 24, sem casa....	282.000	310\$200
72. N.º 13, sem casa....	378.000	405\$800
73. N.º 15, sem casa....	365.000	400\$400
74. N.º 17, sem casa....	338.000	371\$800
75. N.º 19, sem casa....	325.000	357\$500
76. N.º 21, sem casa....	314.000	345\$400
77. N.º 23, sem casa....	303.000	333\$300
78. N.º 25, sem casa....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de outubro de 1917.— C. V. Zanith, 1.º official.

Visto. *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL-INCONFIDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAES

Faço publico, do ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n.º 783, de 26 de julho deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que, na Inspectoria deste Serviço no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, á rua Sergipe n.º 191, serão recebidas propostas para a compra dos materiaes e utensilios existentes no nucleo colonial-inconfidentes no mesmo Estado, e constantes da relação que a esta companhia, mediante as condições do edital de 18 de abril proximo passado.

As propostas deverão ser entregues naquelle Inspectoria, até o dia 10 de dezembro proximo futuro, quando serão abertas em presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto, servindo de base para a concorrência os preços da avaliação.

Directoria da Serviço de Povoamento, 10 de novembro de 1917.— *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes e utensilios desnecessarios ao serviço do nucleo colonial Inconfidentes, a que se refere o edital

Uma prensa para copiar, avaliada em 50\$000.

Uma balança horizontal e 37 kilos de peso, avaliada em 40\$000.

Uma bomba hydraulica estragada, avaliada em 60\$000.

Trinta machados novos americanos, avaliados em 90\$000.

Doze enxades, avaliados em 36\$000.
Uma barra de ferro, avaliada em 15\$000.
Tres bombas hydraulicas estragadas, avaliadas em 10 \$000.

Um pulverizador estragado, avaliado em 20\$000.

Seis kilos de porcas de ferro, avaliados, em 4\$800.

Tres cavilhas de ferro para pontes, avaliadas em 28\$000.

Dois talhadeiras estragadas, avaliadas em 4\$000.

Doze trincos de maçanetas para portas, avaliados em 6\$000.

Uma forja de ferro, avaliada em 30\$000.

Uma grade de dentes estragada, avaliada em 45\$000.

Tres arados desmontados e estragados, avaliados em 100\$000.

Um arado quebrado, avaliado em 30\$000.

Dois arados grandes sendo um estragado, avaliados em 140\$000.

Dez pás novas, avaliadas em 15\$000.

Uma marreta, avaliada em 1\$666.

Um carretão e um eixo de ferro estragado, avaliado em 150\$000.

Uma barrica e meio caixão de zarcão, avaliados em 30\$300.

Uma barrica de roxo rei, avaliado em 15\$000.

Uma barrica de roxo terra, avaliado em 18\$300.

Um caixoto e um kilo de verde Paris, avaliados em 19\$000.

Um caixoto incompleto de pó de sapato, avaliado em 5\$800.

Dois caixotes incompletos de azul ultramar: avaliado em 51\$000.

Cento e toze manilhas do barro, avaliadas em 44\$800.

Um aparelho telephonico estragado, avaliado em 3 \$000.

Uma prensa quebrada, avaliada em 20\$000.

Dois caminhões em bom uso, avaliados em 1:500\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de novembro de 1917.— C. V. Zanith, 1.º official. Visto.— *E. M. Limoeiro*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Agricultura
Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DOZE VAGAS DE CHEFFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data até 7 de dezembro proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscrição para o concurso á 12 vagas de chefes de culturas deste serviço.

Na forma do art. 64, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 11.938, de 22 de março de 1916, só serão admitidos á inscrição agronomos diplomados.

A inscrição será feita mediante requerimento do candidato ao director do Serviço acompanhado de prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer molestia contagiosa.

Constará o concurso de provas escripta, oral e pratica, as quaes começarão no dia 10 de dezembro proximo futuro.

A prova escripta, que será eliminatória, precederá as outras e constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora, e a oral versará sobre o ponto que cair por sorte.

São os seguintes os pontos sobre os quaes versará o concurso:

Prova escripta

1—Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos,

calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultural-os.

2—Solo e sub-solo. Constituição do solo aravel. Propriedades physicas e químicas.

3—Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4—Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados

5—Drenagem, systemas adoptados.

6—Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: Diario, Caixa, Inventário e livros auxiliares. Modo de organizá-los e escriptural-os.

7—Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinaadeiras, grandes, ceifadoiras, etc.; sua importancia, principaes órgãos e tipos mais geralmente empregados entre nós.

8—Composição chimica do solo, nitrogenio do solo, constituição de humos. Nitrogenio ammoniacal e nítrico.

9—Nomenclatura e notação agricola do solo: mecanica, physico-chimica e chimica.

Prova oral

1—Composição morphologica, immediata e elemental dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2—Vegetaes cultivados lenhosos e herbáceos. Classificação das plantas cultivadas no Brasil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigencias culturais no destino dos productos (cana, cacão, café, algodão, fumo, etc.).

3—Hybridación: theoria da lei de Mendel e suas consequências. Cultura do pedigree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4—A flor e seus órgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5—Pratica dos cruzamentos. Especies que devem cruzar. Escolha dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.

6—Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7—Enxertias, mergulhas, processos principaes e sua importancia.

8—Sementes, sua escolha, germinação, meios de acelerar, facultade gorminativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1—Solo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do solo.

2—Adubos, modo de applicá-los, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3—Execução das diversas operações de selecção do cruzamento e da hybridación.

4—Praticar as seguintes enxertias: borbulha, corda, annular e de fenda.

5—Praticar podas de regeneração, de ornamentação e de fructificação.

6—Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7—Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insectidas, etc.

8—Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9—Trabalho com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10—Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço da Agricultura Practica, 8 de novembro de 1917.— *Dias Martins*, director.

Directoria da Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faz publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Jardim Botânico

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faz publico que, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para o concurso a uma vaga de chefe da secção de Botanica e Physiologia Vegetal.

Na forma das instrucções em vigor e determinação expressa do Sr. ministro, no caso especial, o concurso a proceder-se será por apresentação de trabalhos ou titulos.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, attestado de conducta e attestado medico.

Os concorrentes farão entrega, á mesa examinadora, dos trabalhos, publicações, titulos ou documentos que, de qualquer modo, possam demonstrar sua capacidade para o cargo.

A mesa examinadora se regulará pelas instrucções baixadas a 2 de outubro do corrente anno, as quaes se acham á disposição dos interessados na secretaria do Jardim Botânico.

Secretaria do Jardim Botânico, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1917.—*Luiz da Cunha Menezes*, escripturario.

Posto Zootecnico Federal

ESTAÇÃO DE PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, annuncio a venda, em hasta publica, de um locomovel «Marshall», de 45 H.P., em perfeito estado de conservação, pertencente ao Posto Zootecnico de Pinheiro, servindo de base o preço de 10.000\$000.

O leilão terá lugar a 14 de novembro proximo futuro e realizar-se-ha na sede do Posto Zootecnico, em Pinheiro, Estado do Rio.

Pinheiro, 13 de outubro de 1917.—o director, *J. Paulino Cavalcanti*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical,

que tendo fallecido em 18 de setembro do corrente anno o corretor de Fundos Publicos desta praça Joaquim da Silva Gusmão Filho, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1917.—*A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Française & Italienne pour l'Amérique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 13.407.249,21

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba e Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Pardo, Araraquara e Ponta Grossa

Argentina — Succursals: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE OUTUBRO DE 1917

Activo

Caixa.....	39.138.444\$240
Titulos descontados.....	20.054.673\$440
Letras a receber.....	23.074.132\$850
Letras caucionadas.....	12.496.045\$150
Contas correntes garantidas.....	19.554.648\$980
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	18.979.268\$690
Correspondentes no estrangeiro.....	15.532.482\$240
Filiaes.....	1.933.920\$220
Valores depositados.....	170.733.520\$210
Diversas contas.....	6.291.192\$230
	327.768.328\$250

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.300.000\$000
Caixa matriz.....	3.338.043\$060
Fundo previdencia pessoal.....	517.355\$800
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	10.787.248\$980
Depositos e contas correntes com e sem juros....	73.259.921\$370
Correspondentes no estrangeiro.....	4.791.174\$310
Credores por titulos em cobrança.....	38.371.276\$530
Depositos e catções.....	170.733.520\$210
Diversas contas.....	18.469.784\$990
	327.768.328\$250

Banque Français & Italienne pour l'Amérique du Sud. S. Paulo, 10 de novembro de 1917.—*Frontini*—*Rossi*—Contador Inteiro, *Ballgrin*.

ANNUNCIOS

Moinho Santa Cruz

Alfredo, Esteves & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Alfredo, Esteves & Comp. a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, na dia 29 do corrente mez de novembro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, árua Primeiro de Março n. 24, afim de tomar conhecimento do relatorio e contas relativas ao anno social findo em 31 de agosto do corrente anno e do respectivo parecer do conselho fiscal. Nessa assemblea deverão ser eleitos os membros do conselho fiscal que tem de servir no anno social de 1917-1918.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.—*Alfredo. Esteves & Comp.*

Sociedade Anonyma Casa

Leuzinger

3ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no salão do predio da rua do Lavradio n. 163/166 (officinas), para tomarem conhecimento do augmento do capital autorizado pela assemblea de 22 de outubro passado, ratificar todas as deliberações tomadas pela mesma assemblea para reforma de estatutos e consequente redução e augmento de capital e proceder á nomeação de louvados para avaliação do immovel em que consistiu a entrada de um subscriptor. Sendo esta a terceira convocação a assemblea deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1917.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, ás 14 horas do dia 17 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem acerca de uma proposta de operação de credito com garantias hypothecarias pignoratícias ou de caução, na melhor forma do direito. A proposta e o parecer do conselho fiscal acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia.

Os Srs. accionistas são convidados a depositarem as suas acções ou certificados de depositos das mesmas, de accordo com o art. 18 dos estatutos publicados no *Diario Official* de 10 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias das acções.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1917.—Pela directoria, *D.º Joaquim Gonçalves Ramos*.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do selo adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.183, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$5000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951) 4\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transports. 4\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$900

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$200
de 1896.....	3\$800
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$700
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$900

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$300

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1904.....	1\$000
Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	1\$000
Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917.....	1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica.	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000
Facturas consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos ((Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama....	3\$000
Hidographia du Haut Saint François, por Emm. Lais.....	4\$300
Horasças. Decr. n. 1.899.....	\$300

Higiene Administrativa da União. (Reorganização dos serviços do). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.153, de 8 de março de 1904.....	1\$000
Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$600

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	\$500
Industrias e profissões (Regulamento) reis.	1\$500
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Institutes Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. tine.	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$500
Juros de credits hypothecarios, de bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$500

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	\$500
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000

de 1825.....	2\$900
de 1826.....	1\$000
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$000
de 1847.....	2\$300
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$500
de 1855.....	6\$000
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$000
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000